Ministério da Educação e do Desporto
Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto
Departamento de Engenharia de Minas
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

A EXPANSÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE MONOPÓLIO DE MINÉRIO DE FERRO NO BRASIL: O CASO CVRD NO CADE

Autor: Manuel Tomás

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Tourinho Furtado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Mineral do Departamento de Engenharia de Minas da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, como parte integrante dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mineral.
Área de concentração: Economia Mineral.

OURO PRETO
2006

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

T655e Tomás, Manuel.
A expansão da Companhia Vale do Rio Doce e a possibilidade de criação de monopólio de minério de ferro no Brasil [manuscrito]: o caso CVRD no CADE. / Manuel Tomás. – 2006.
xiv, 168 f.; il.; color.; grafs.; tabs.; mapas.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Tourinho Furtado.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Departamento de Engenharia de Minas. Programa de Pós-graduação em Engenharia Mineral.
Área de concentração: Economia Mineral.

1. Companhia Vale do Rio Doce - Teses. 2. Expansão comercial - Teses. 3. Monopólios - Teses. 4. Estado - Teses. I. Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas. Departamento de Engenharia de Minas. II. Título.

CDU: 549.261

Catalogação: sisbin@sisbin.ufop.br

A EXPANSÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E A POSSIBILIDADE DE MONOPÓLIO DE MINÉRIO DE FERRO NO BRASIL: O CASO CVRD NO CADE

AUTOR: MANUEL TOMÁS

Esta dissertação foi apresentada em sessão pública e aprovada em 18 de agosto de 2006, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Dr. Fernando Antônio Freitas Lins (CETEM/CNPq/MME)

Prof. Dr. Valdir Costa e Silva (UFOP)

Prof. Dr.Marco Antônio Tourinho Furtado (UFOP, orientador)

DEDICATÓRIA

Aos meus pais,
pelo incentivo,
perseverança,
amor e
carinho.

"Dos que contigo estiverem caminhando,
Uns te darão a mão, quando outros não;
O mundo julgar-te-á incapaz de ires para
Mais além, subestimando a força tenaz
De teu intelecto, pois, a seu olhar,
Nada serás o que realmente és.
Mas eu sei que um dia serás vencedor!"

Alenesse Chassauka
(Palavras inesquecíveis de minha mãe)

AGRADECIMENTOS

Ninguém vai longe sozinho.

Agradeço em primeiro lugar a Deus, como Guia Divino dos meus passos.

Meus especiais agradecimentos ao Professor Dr. Marco Antonio Tourinho Furtado, pela orientação, amizade, ajuda e conselhos durante a elaboração desta Dissertação de Mestrado.

Agradeço aos Professores Dr. Wilson Trigueiro de Sousa e Dr. Adilson Cúri, pelo incentivo desde o meu curso de graduação.

Meus sinceros agradecimentos a Luísa Luís Cadeado, a Luciene Pereira e a todos meus amigos Africanos, pelo espírito de fraternidade e solidariedade nas horas difíceis.

Aos meus irmãos, Rudolfo António Tomás, Hélder Jorge Tomás, Rose Tomás, Mary Agness Tomás e Maria Helena Tomás, pela força e carinho.

Minha gratidão ao Economista Gilberto Mariano Norte e ao Advogado Vicente Teodoro Anastácio, pela orientação no entendimento do processo jurídico analisado como parte integrante do presente trabalho.

Devo em grande parte o que acabo de ser hoje, ao meu pai Tomás Chiconje, e à minha mãe, Alenesse Chassauca, que apesar de distantes de mim, nunca deixaram de me dar conselhos, transmitir ânimo e amor imensurável.

Não poderia deixar de agradecer ao Professor Joaquim Jacinto de Carvalho (*in memorium*), do Instituto de Geologia e Minas de Moatize em Moçambique, cuja intercedência junto ao Ministério de Minas contribuiu de certa forma para o meu ingresso na Universidade Federal de Ouro Preto.

E, finalmente, ao Fundo de Fomento Mineiro – Maputo – Moçambique, pelo financiamento dos estudos, e a todos os funcionários da Universidade Federal de Ouro Preto, que direta ou indiretamente contribuíram bastante para a obtenção do meu diploma de Mestre em Economia Mineral.

RESUMO

A substituição do Estado pela iniciativa privada na operação de alguns setores econômicos estratégicos, devida à influência da globalização e de outros fatores econômicos internacionais, vem exigindo, no Brasil, o desenvolvimento de novos marcos regulatórios para continuar a garantir e promover o bem-estar dos consumidores e usuários, e aumentar a eficiência econômica. Em busca disto, a autoridade governamental cuida para que atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos tais como prejudicar a livre concorrência, exercer de forma abusiva posição dominante, dominar mercado relevante de bens e serviços, limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado, impor preços excessivos, bem como aquisições, fusões e outros que possam vir a causar danos à concorrência, sejam prevenidos, evitados ou seus danos minorados, reprimidos ou punidos, nos termos da lei (Lei nº 8.884, de 11/06/94). Esta Dissertação de Mestrado discute este assunto delicado, tendo como caso de estudo a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), baseando-se nas demandas contra esta empresa que resultaram em ações judiciais no CADE, sob acusações diversas. Assim, o presente trabalho teve por objetivo proceder à análise do processo da expansão da CVRD, dentro do Brasil, e verificar se, de fato, o alastramento das atividades da mega mineradora em destaque criou ou não ameaça de monopólio no território nacional. Os resultados da análise possibilitaram verificar que a expansão da CVRD no Brasil, nos setores de mineração e logística, gerou alto grau de concentração horizontal e integração vertical, criando barreiras significativas à entrada de novos concorrentes e probabilidade alta de exercício do poder de mercado, e que isso pode ser caracterizado como poder de monopólio.

Palavras-chave: Companhia Vale do Rio Doce; Expansão; Monopólio; Estado; CADE; Livre concorrência.

ABSTRACT

Due to globalization and some other international economic factors, some public services are being performed by private entities, and this includes, for example, State-owned Companies. Notwithstanding, in order to maintain the consumers and users' welfare, in Brazil, the government authority is constantly aware of acts aimed at dominating the relevant market of commodities and services, or creating barrier to entry, imposing excessive prices, performing abusively a dominant position, as well as acquisitions, mergers and so on, that can bring about obstacles in the chain of "Free Competition". This is done by preventing or avoiding such actions, or minimizing its damages, repressing or even punishing the respective infractors, according to the law (Law n^{o} 8,884 – 11th June, 1994). This Master's Dissertation discusses the issues above raised, taking Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) as the "case study". In the past five years, other Companies took proceedings against CVRD's mining and logistic activities here in Brazil, so the main objective of this work was to find out (by analyzing the case) whether the expansion of this Company in Brazil creates, in fact, a monopoly threat or not. From the results of the research, it was verified that the CVRD's mining and logistic expansion within the country above referred to, related to its recent acquisitions, created a high degree of horizontal concentration and vertical integration, barriers to entry, and a high probability of market domination, thus the company in question can be regarded as having monopoly power.

Keywords: Companhia Vale do Rio Doce; Expansion; Monopoly; Government authority; Free competition.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS XII

LISTA DE TABELAS XIII

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS XIV

CAPÍTULO I 1

INTRODUÇÃO 1

1.1 Objetivo Geral 3

1.2 Objetivos específicos 3

1.3 Estruturação do Trabalho 4

1.4 Importância do Tema em Estudo 5

CAPÍTULO 2 6

METODOLOGIA DO TRABALHO 6

CAPÍTULO 3 7

CONSIDERAÇÕES GERAIS 7

3.1 Intervenção do Estado nas Atividades Econômicas do País 7

3.2 Defesa da Concorrência 9

3.2.1 A Defesa da Concorrência no Brasil 10

3.2.2 Desafios 13

3.3 Caracterização do Sistema Monopolista 14

3.3.1 Fontes do Poder de Monopólio 16

3.3.1.1 A elasticidade da demanda de mercado 16

3.3.1.2 O número de Empresas, Barreiras à Entrada 17

3.3.1.3 A interação entre as Empresas 18

3.3.2 Outras Considerações 18

3.3.2.1 Receita Média e Receita Marginal do Monopolista 18

3.3.2.2 Deslocamento da Demanda Monopolista 21

3.3.2.3 Mensuração do Poder de Mercado do Monopolista 23

3.3.2.4 Índice de Poder de Monopólio (Índice de Lerner) 24

3.3.2.5 Determinação de Preços no Sistema Monopolista 24

3.3.2.6 Custos Sociais do Poder do Monopólio/Captura de Renda 26

3.3.2.7 Outros Conceitos Econômicos Básicos Fundamentais para o Trabalho 28

CAPÍTULO 4 30

O CASO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) 30

4.1 Apresentação 30

4.2 A Criação da CVRD 35

4.3 Os Primeiros Tempos da Companhia 37

4.4 A Conquista pela CVRD da Identidade Empresarial 39

4.5 A Afirmação da CVRD como Empresa Exportadora de Padrão Internacional 40

4.6 Expansão e Diversificação 43

4.7 A CVRD e a Estruturação do Conglomerado Empresarial (Anos 80) 55

4.7.1 Operações Ferroviárias 59

4.7.2 Outros Empreendimentos 61

4.8 A CVRD na Véspera de sua Privatização 65

4.8.1 A Privatização da Companhia Vale do Rio Doce 69

4.9 A Companhia Vale do Rio Doce como Empresa Privada 72

4.9.1 Negócios (Mineração) 72

4.9.2 Negócios(Logística) 79

4.9.3 Outros Negócios e Participações 86

4.9.4 Outros Segmentos de Atuação 88

CAPÍTULO 5 90

ANÁLISE DO CAMPO DAS AQUISIÇÕES DA CVRD 90

5.1 Atos de Concentração Analisados 90

5.2 Descrição das Requerentes 91

5.3 Descrição das Operações de Aquisição 104

5.4 Análise das Operações 110

5.4.1 Parecer da SEAE 118

5.4.2 Parecer da SDE 126

5.4.3 Manifestação da CVRD 131

5.4.4 Parecer do Ministério Público Federal (Parecer MF) 131

5.4.5 Manifestação da CVRD sobre o Parecer do MF 133

5.4.6 Manifestação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) 134

5.4.7 Petição da CVRD de 18 de Maio de 2005 135

5.4.8 Análise da viabilidade jurídica das sugestões da SEAE e da SDE 136

5.4.8.1 Das Sugestões da SEAE 136

5.4.8.2 Das Sugestões da SDE 137

5.5 Decisão do CADE 145

CAPÍTULO 6 148

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 148

6.1 Identificação do Grau de Concentração Horizontal 148

6.2 Identificação do Grau de Concentração Vertical 149

6.2.1 Mercado de Minério de Ferro e Transporte Ferroviário 150

6.2.2 Mercado de Minério de Ferro e Serviços Portuários 151

6.3 Análise da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado 153

6.3.1 Importações 153

6.3.2 Barreiras à Entrada 153

6.3.3 Mercado de Pelotas 153

6.3.4 A Relação entre os Preços Domésticos e os Preços Internacionais 154

6.3.5 Alterações nas Relações Comerciais com as Siderúrgicas Nacionais 155

6.4 Descruzamento Societário CVRD & CSN 156

6.5 Síntese das Variáveis Analisadas 158

CAPÍTULO 7 161

CONSIDERAÇÕES FINAIS 161

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 163

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Anexo 4

LISTA DE FIGURAS

Figura 3.1: A curva da demanda e da receita marginal na Concorrência Perfeita 20

Figura 3.2: Deslocamento na demanda 22

Figura 3.3: Perda Bruta decorrente do Poder de Monopólio 28

Figura 4.1: Participação percentual das Exportações de Minério de Ferro da CVRD no total nacional (1942 –1950) 38

Figura 4.2: O desempenho da CVRD na década de 50 (Exportações de Minério de Ferro em milhões de toneladas métricas) 40

Figura 4.3: Participação percentual das Exportações de Minério de Ferro da CVRD no total nacional (1961 – 1967) 43

Figura 4.4: Participação da CVRD na produção de Minério de Ferro (1968 – 1978).. 45

Figura 4.5: Mapa das Principais Ferrovias do Brasil 82

Figura 5.1: Estrutura Societária da Socoimex 92

Figura 5.2: Estrutura Societária da Samitri 94

Figura 5.3: Participação no capital social da Ferteco 95

Figura 5.4: Estrutura Societária(capital votante) da CAEMI 97

Figura 5.5 a): Estrutura Societária da MRS (Antes das operações 3, 4 e 7) 98

Figura 5.5 b): Estrutura Societária da MRS (Depois das operações 3, 4 e 7) 99

Figura 5.6: Estrutura Socitária da Valepar antes da operação 6 100

Figura 5.7: Empresas Acionárias da CSN 102

Figura 5.8: Nova Estrutura Societária da Samitri 105

Figura 5.9: Estrutura Societária da Caemi após a operação 4 107

LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1: Receita Total, Receita Média e Receita Marginal 20

Tabela 4.1: Composição do Capital Ordinário da CVRD 30

Tabela 4.2: Produção Global do Sistema Sul (em milhões de toneladas) 57

Tabela 4.3: Exportações de minério de ferro e pelotas produzidas pela CVRD (Sistema Sul e Norte), 1979 – 1990, em milhões de toneladas métricas 57

Tabela 4.4: Divisas geradas pela CVRD (Incluindo Controladas e Coligadas) 1985 – 1990 (em milhões de dólares) 58

Tabela 4.5: Produtos transportados pela EFVM 1979 – 1990 (em milhões de toneladas) 60

Tabela 4.6: Produção Brasileira de Minério de Ferro – 1999 (em Mt) 73

Tabela 4.7: Composição do Sistema Sul 75

Tabela 4.8: Produção do Sistema Sul (em milhões de toneladas) de 2003 – 2005 76

Tabela 4.9: Principais Empresas Ferroviárias Nacionais 81

Tabela 4.10: Transporte de Minério de Ferro Via Modal Ferroviário 83

Tabela 5.1 Quadro-resumo das Primeiras Quatro Aquisições da CVRD 103

Tabela 5.2: Estrutura do Capital Ordinário da SOCOIMEX, antes e após a Operação 1 104

Tabela 5.3: O Capital Ordinário da CAEMI Mineração S/A 108

Tabela 5.4: Composição Acionária da Valepar antes e depois da operação 6 109

Tabela 5.5: Composição Acionária da CSN antes e depois da operação 7 109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR	American Depositary Receipts
Albras	Alumínio Brasileiro S.A.
ALL	América Latina Logística do Brasil S.A.
Alunorte	Alumina do Norte do Brasil S.A.
AMZA	Amazônia Mineração S.A.
ANC	Agência Nacional de Defesa da Concorrência
ANTAQ	Agência Nacional dos Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional dos Transportes Terrestres
a*pud*	Citado por (Citação de citação)
BHP	(Billiton) Broken Hill Propriety
BNDE	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CBA	Companhia Brasileira de Alumínio
CBMM	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
CENIBRA	Celulose Nipo-Brasileira S.A.
CFN	Companhia Ferroviária do Nordeste
CIP	Carbon in pulp
CIP	Conselho Interministerial de Preços
CMM	Companhia Meridional de Mineração
CND	Conselho Nacional de Desestatização
COMEC	Coordenação Especial de Comercialização
Copelmi	Companhia de Pesquisa em Lavras Minerais
CPM	Centro de Pesquisa de Minério
CPRM	Companhia de Pesquisa dos Recursos Minerais
CSA	Companhia Siderúrgica do Atlântico
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional
CTC	Comunicação e Controle de Tráfego Centralizado
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DF	Distrito Federal

DIMA	Diretoria de Manganês e Ligas
DNPM	Direção Nacional da Produção Mineral
Docenave	Navegação Vale do Rio Doce
DTF	Departamento de Transporte Ferroviário
EBM	Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A.
EFVM	Estrada de Ferro Vitória a Minas
EFA	Estrada de Ferro do Amapá
EFC	Estrada de Ferro Carajás
EFJ	Estrada de Ferro do Jarí
EFT	Estrada de Ferro Trombeta
ES	Espírito Santo
FCA	Ferrovia Centro Atlântica
FERROBAN	Ferrovia Bandeirantes S.A.
FERROPAR	Ferrovia Paraná S.A.
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNS	Ferrovia Norte Sul
FTC	Ferrovia Tereza Cristina
Id ou Idem	Do mesmo autor já citado anteriormente (Igual à anterior)
Ibid	Da mesma fonte ou obra anteriormente citada
INC	Instituto Nacional de Indústria
MA	Maranhão
MBR	Minerações Brasileiras Reunidas
MF	Ministério Público Federal
MF	Ministério da Fazenda
MG	Minas Gerais
MME	Ministério de Minas e Energia
MRN	Mineração Rio Norte S.A.
MRS	Minas – Rio System
MSG	Mineração Serra Geral
Mt	Milhões de toneladas
MT	Ministério dos Transportes
Mwh	Mega watt hora
OECD	Organization for Economic Cooperation Development

PA	Pará
PND	Programa Nacional de Desestatização
PND	Programa Nacional de Desenvolvimento
PKBD	Parsons, Klapp, Brinkerhoff & Douglas
PR	Programa de Participações nos Resultados
PREVI	Caixa de Previdênia dos Funcionários do Banco do Brasil
PROCADE	Procuradoria do Conselho de Administração de Defesa Econômica
QCM	Quebec Cartier Mining
RDM	Rio Doce Manganês
RFF	Rede Ferroviária Federal
RJ	Rio de Janeiro
RTZ	Rio Tinto Zinc
SBDC	Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
SDE	Secretaria do Direito Econômico
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
SEC	Securities Exchange Comission
Seplan	Secretaria de Planejamento da Presidência da República
Sinferbase	Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos
STT	Secretaria de Transportes Terrestres
SUMEN	Superintendência de metais nobres
SUNAB	Superintendência Nacional de Abastecimento
TECAF	Terminal Carlos Figueiras
TCD	Termo de Compromisso de Desempenho
TGL	Terminal de Granéis Líquidos
TMPM	Terminal Marítimo de Ponta da Madeira
TPM	Terminal de Praia Mole
TO	Tocantins
TRF	Tribunal Regional Federal
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
UGTV	Unidade Gerencial Taquari-Vassouras
Valep	(Mineração) Vale do Paraíba S.A.

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

O Ferro é, dentre outros metais, o que mais está presente na vida das pessoas. Fundido, forjado ou transformado em aço, e até em remédios, o ferro está no dia a dia da sociedade humana como componente essencial para inúmeras aplicações, sendo assim considerado um dos sustentáculos da civilização moderna. Ele está presente tanto num simples alfinete, por exemplo, quanto num imenso petroleiro; tanto numa panela, quanto num automóvel; tanto numa construção, quanto numa ferrovia. Sua presença, contudo, não está apenas na fabricação de objetos utilitários. A atividade de extraí-lo, beneficiá-lo e transformá-lo gera empregos e impostos, e, com eles, qualidade de vida.

A Companhia Vale do Rio Doce é uma sociedade anônima aberta, pertencente ao Grupo CVRD que atua, principalmente, no setor de mineração, e neste setor, a CVRD destaca-se na produção de minério de ferro sendo, atualmente, a maior produtora mundial desse minério.

Cabe salientar que a CVRD atua, ainda, em setores como logística (ferrovias, portos e navegação de cabotagem), energia, siderurgia, papel e celulose, fertilizantes, entre outros.

Nos últimos cinco anos, de acordo com a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), a CVRD participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul. Foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) vários Atos de Concentração sobre aquisições, constituições de *joint ventures*, alterações do grupo controlador, aquisições do controle acionário, na maioria dos quais a CVRD ocupa a posição de adquirente.

Segundo as requerentes, o cenário concorrencial dos mercados de ferro, transporte ferroviário e serviços portuários alterou-se profundamente com as recentes aquisições da CVRD.

Dentre as suas recentes aquisições, as que pelo suposto contribuíram para elevar o seu poder de exercício de mercado, mediante o parecer técnico da SEAE (2002), se destacam a (i) aquisição pela CVRD do controle acionário da Socoimex e de sua controlada, a empresa São Carlos, (ii) aquisição pela CVRD do controle acionário

da Samitri, (iii) aquisição da totalidade do capital social da Ferteco pela Zagaia Participações S/A (Subsidiária integral da CVRD), e (iv) aquisição pela CVRD e pela MITSUI do controle compartilhado da empresa CAEMI. Observou-se que mesmo sem a influência das outras operações de aquisição, somente essas quatro possibilitaram a CVRD deter, integral ou majoritariamente, conforme o caso, participações societárias em quatro grandes mineradoras de minério de ferro. Como a CVRD atua também no setor Logístico, identificou-se integrações verticais entre os mercados de minério de ferro e o transporte ferroviário, serviços portuários e serviços siderúrgicos, além das concentrações horizontais nos mesmos mercados. Em suma, no âmbito dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, identificou-se nas recentes aquisições da mineradora Vale do Rio Doce, presença de efeitos anticoncorrênciais e possibilidades de exercício de poder de monopólio, motivos pelos quais o caso (doravante o Caso CVRD) resultou em ações judiciais no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Ora, se por um lado a expansão da CVRD no Brasil contribui para o crescimento econômico do País, por outro, na ótica da Livre Concorrência zelada pelos princípios democráticos do Estado Brasileiro, parece estar criando empecilhos. Ao comprar outras mineradoras, outrora suas fortes concorrentes, pelo uso de seu poder econômico privado, ao adquirir o controle acionário (ou participação majoritária) de outras empresas "economicamente" fracas, a CVRD não só está se colocando cada vez mais no ponto mais alto de seu poder de mercado, como também, ao que parece, eliminando gradativamente seus concorrentes e criando barreiras à entrada nos setores onde esta atua. É donde surge a pergunta: A expansão da CVRD cria ou não ameaça de monopólio no Brasil? – Eis o problema levantado nesta dissertação de mestrado.

Assim, a presente Dissertação de Mestrado visa proceder à análise de todo o exposto acima, e verificar se, de fato, o modo como a CVRD expandiu suas atividades no Brasil, criou ou poderá criar efetivamente ameaça de monopólio.

Para o efeito, foi realizada uma pesquisa bibliográfica bastante abrangente, com vista à coleta de informações e dados satisfatórios para a confecção deste trabalho. O texto compreende sete capítulos, em virtude do tratamento mais detalhado do assunto e, talvez, de sua complexidade. A partir dos resultados obtidos do estudo busca-se alcançar o objetivo preconizado, e que o presente trabalho constitua, outrossim, em objeto de consulta dessa importante pesquisa.

1.1 Objetivo Geral

Analisar o processo da expansão da Companhia Vale do Rio Doce no Brasil, e verificar se, de fato, tal expansão criou ou não ameaça de monopólio no território nacional, tendo como caso de estudo o conflito estabelecido entre a CVRD e outras empresas que resultou em ações no CADE.

1.2 Objetivos Específicos

● Estudar e apresentar o perfil da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), desde os seus primórdios até a atualidade (2005);

● Avaliar o grau de concentrações horizontais e integrações verticais resultante de suas recentes aquisições;

● Verificar se, de fato, a expansão (agressiva) das atividades econômicas da mineradora em destaque a possibilita exercer poder de monopólio nos setores onde ela atua: Mineração e Logística;

● Averiguar se a CVRD efetivamente poderá criar ou não barreiras à entrada de novos concorrentes, devido a sua estratégia de expansão, nos setores acima mencionados;

● Verificar se a CVRD aplica artimanhas monopolísticas, pelo uso de seu poder econômico privado, procurando estrategicamente eliminar seus concorrentes nos setores onde atua;

● Revalidar (ou não), conforme a análise e discussão dos resultados do estudo realizado, as medidas comportamentais e estruturais tomadas pelo CADE para o Caso CVRD.

1.3 Estruturação do Trabalho

A presente Dissertação de Mestrado foi estruturada da seguinte forma:

Capítulo 1

Neste capítulo se procede à uma breve introdução do trabalho, definem-se os objetivos a serem alcançados e se estabelece a justificativa (ou importância) do tema abordado.

Capítulo 2

O 2º capítulo descreve o procedimento metodológico usado para a confecção da presente Dissertação.

Capítulo 3

No capítulo 3 foram feitas, a priori, algumas considerações gerais como referencial teórico do tema, tais como abordagens históricas sobre a necessidade da intervenção do Estado na economia nacional e sobre a Defesa da Concorrência no Brasil e no Mundo, evidenciando-se os caminhos de sua evolução. Depois se desmancha o conceito de Monopólio, do ponto de vista de sistema econômico supostamente relacionado com o caso em estudo (O Caso CVRD). Foram, então, descritas as características de mercado monopolista, suas possíveis fontes e seus elementos característicos, após terem sido apontadas em sublinhado os efeitos perniciosos ao bem-estar da sociedade, deste sistema de mercado, à luz do objeto de estudo.

Capítulo 4

O estudo de caso começa neste capítulo. Nele se descreve a CVRD no seu todo, de seus primórdios até a atualidade (2005). O estudo aqui se subdivide em duas etapas: desde sua criação até o ano de sua privatização (1997); e de empresa privada até

os dias de hoje (2005). O texto narra sua história (sua consolidação ao longo do tempo), sua estrutura e negócios.

Capítulo 5

No 5º capítulo são apresentados os atos de concentração dos quais a CVRD participou (na sua maioria) como empresa adquirente, se descrevem as requerentes e as operações relacionadas aos atos em epígrafe. São também apresentados os pareceres técnicos da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), da Secretaria do Direito Econômico (SDE), do Ministério Público Federal (MPF), e da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (PROCADE), mediante os quais o Plenário do CADE tomou a decisão final para o Caso CVRD, disponível neste mesmo capítulo.

Capítulo 6

Este capítulo se reserva à análise e discussão dos resultados obtidos do presente estudo.

Capítulo 7 – Considerações finais e Referências Bibliográficas.

1.4 Importância do Tema em Estudo (Relevância e Contribuições da Pesquisa)

Bens e serviços cujos mercados após uma fusão apresentem alto grau de concentração e que tenham elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, tornam mais fácil a imposição de preços acima daqueles cujos mercados sejam pouco concentrados. Monopólios causam o chamado "peso morto", ou "*deadweight loss*", consistente na perda de utilidade para os consumidores afetados, os quais ou deixam de consumir o produto ou, para continuar a consumi-lo, pagam preços supra competitivos cobrados pelo monopolista. Um outro efeito pernicioso de monopólios é o desestímulo à inovação e à melhoria da eficiência.

Com base nestas e noutras desvantagens sócio-econômicas do mercado monopolista, presume-se que o presente trabalho contribuirá, na medida do possível, para a difusão da cultura da concorrência por meio de esclarecimentos à sociedade brasileira, sobre as formas de infração à ordem econômica e as respectivas repressões ou punições, mediante o caso em estudo (quer comprovados, quer não, nele, aspectos anticoncorrênciais), colocando-a (a sociedade) em alerta constante a condutas anticompetitivas prejudiciais à livre concorrência e, por conseguinte, ao seu bem-estar.

CAPÍTULO 2

METODOLOGIA DO TRABALHO

A presente Dissertação de Mestrado obedeceu à metodologia seguinte:

i)Pesquisa teórica – que consistiu numa intensa e abrangente revisão bibliográfica, na busca de teorias e conceitos relevantes sobre o tema do trabalho; obtenção de dados em fontes secundárias para subsidiar o conhecimento sobre a CVRD;

ii)Pesquisa específica – tendo como objeto real de estudo apenas a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Aqui se colocou a CVRD como alvo a ser analisado, estudando-a sócio-economicamente, com base, sobretudo, nas demandas contra esta empresa no CADE, sob acusações diversas.

CAPÍTULO 3

CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Intervenção do Estado nas atividades econômicas do País

A realidade sobre a adoção de qualquer sistema econômico para o progresso e o bem-estar social sempre revelou necessária a interveção dos governos (ou Estados) nas atividades econômicas de seus países para regulamentá-los (VENÂNCIO, 1968).

Adam Smith (1776) *apud* Rian (2002) defendia a idéia de que a influência do Estado nos assuntos econômicos e no mercado em geral deveria ser a mínima possível. Em sua visão, o mercado devia funcionar livremente e as forças e ações de seus agentes o ajustariam automaticamente. Em sua concepção, haveria a chamada "mão invisível", por ele chamada de divina providência, pela qual a ação de cada indivíduo, buscando atingir seus próprios interesses, acabaria resultando num funcionamento perfeito do mercado. **Entretanto, Smith defendia a intervenção do estado no mercado quando os indivíduos violam as leis e a justiça e quando vão em busca de seus próprios interesses a qualquer custo**. Nesse caso, o mercado já não agiria sozinho, mas garantido pela autoridade política do Estado, que faz prevalecer as leis e a justiça, delimitando o comportamento das pessoas e do próprio Estado. Ele já admitia por exemplo que, para proteger uma indústria interna, o país deveria regulamentar incentivos e procurar taxar produtos externos, a fim de evitar a concorrência desleal, defendendo, portanto, a indústria nacional.

Smith também enumerou um conjunto de funções que deveriam ser desenvolvidas pelo Estado: defesa nacional, justiça, serviços públicos e garantia da soberania do país (RIAN, 2002).

Leon Walras (1954) também era inicialmente contrário à intervenção do governo na economia. Alegava que não haveria necessidade do Estado intervir na economia, seja interagindo ou regulando os investimentos privados. Em sua percepção, a livre concorrência conduziria ao dinamismo auto-regulador da economia. **Walras, porém, passou a considerar a atuação do governo nos mercados onde não houvesse a livre concorrência. Nesse caso, o Estado teria a função de organizar e defender a**

livre concorrência, que em sua visão era fundamental para o funcionamento do mercado e para seu equilíbrio (WALRAS, 1954 *apud* RIAN, 2002).

Alfred Marshall (1930) entendia que a melhoria da eficiência dos mecanismos de produção resultaria inevitavelmente numa concentração das atividades, criando mercados diferentes da livre concorrência. **Segundo ele, a produção em larga escala, decorrente da eficiência produtiva, criaria monopólios e oligopólios, e com isso provocaria o favorecimento de um grupo de indivíduos em detrimento de outros**. Nesses casos, Marshall entendia ser de suma importância a intervenção governamental para regulamentar e controlar as ações desses agentes, de forma que eles não prejudicassem o livre funcionamento do sistema econômico (MARSHALL, 1930 *apud* RIAN, 2002).

Para Keynes (1936), o regime de *laissez-faire,* com cada um buscando atingir seus objetivos individuais, não conseguiria atender aos interesses coletivos. Por essa razão, defendia uma ação inteligente do Estado na condução econômica do país em convivência com a livre iniciativa privada. Em sua visão, o bem-estar e o progresso econômico só seriam alcançados se o capitalismo fosse dirigido inteligentemente e se o poder estatal ocupasse o lugar de regulador, não podando, entretanto, as iniciativas individuais. Nesse processo, caberia ao Estado assumir funções que estivessem fora do âmbito individual e que somente ele o faria (RIAN, 2002).

Caberia ao Estado tomar certas decisões de controle da moeda, do crédito e do nível de investimentos, com o objetivo de eliminar grandes males econômicos de seu tempo (desigualdade de riqueza, desemprego, decepção de expectativa dos empresários, redução da eficiência e da produção), frutos do risco e das incertezas, da ignorância e da especulação financeira. Para Keynes, isso se tornaria em aperfeiçoamentos das técnicas do capitalismo moderno e não seriam incompatíveis com a essência do capitalismo que é a dependência de uma intensa atração dos instintos de ganho e de amor ao dinheiro dos indivíduos, como principal força motivadora dos mecanismos econômicos (Id).

Para Keynes – seguindo as mesmas citações de RIAN (2002) – o controle da oferta e demanda por moeda e dos juros não seriam suficientes para se obter completa estabilização e pleno emprego dos recursos. Para ele, em situação de dec1ínio econômico, o governo deveria elevar seus investimentos para a manutenção do pleno emprego. O Estado deveria aumentar seus gastos em obras públicas, onde não haveria interesse do setor privado para gerar investimentos. Haveria, portanto, socialização dos

investimentos com aumento do setor público em detrimento dos privados, e uma reversão com a retomada do crescimento do investimento privado devido às ações do governo. Keynes – afirma RIAN – argumentava ainda que ao Estado caberia aplicar recursos em áreas que atendessem aos interesses coletivos, como escolas, hospitais, parques etc., aumentando o bem-estar da sociedade. Na realidade, esses gastos contribuiriam para elevar a renda nacional e o emprego, e se materializariam em atividades importantes para a sociedade nas quais o setor privado não teria interesse em investir.

Os antecedentes históricos acima citados acabam de mostrar que "mercado livre" não significa cada um fazer o que quiser, e que a intervenção do Estado no domínio econômico é uma questão que vem sendo defendida desde outrora, inclusive por autores tidos como liberais, em ações que preservem a natureza concorrencial do mercado.

3.2 Defesa da Concorrência

A defesa da concorrência é bastante antiga no mundo, notadamente na Inglaterra onde *a **common law*** construiu um conjunto de decisões judiciais sem um estatuto preciso – lei – que definisse cada aspecto legal envolvido nas questões tratadas. A common law inglesa foi herdada pela justiça dos EUA e viria a se constituir nos fundamentos do ***Sherman Antitruste Act*** (2 de julho de 1890), o primeiro importante estatuto legal da defesa da concorrência (CONSIDERA, 2002).

Atualmente, muitos países têm leis antitruste, cuja concepção básica centra-se no binômio "**eficiência econômica/bem-estar dos consumidores**". Segundo o autor supra citado, na maior parte desses países, a lei surgiu recentemente e sua aplicação ainda carece de instituições adequadas, recursos humanos e legitimidade.

Avanços significativos têm sido feitos na perseguição a cartéis. O Comitê de Concorrência da OECD (*Organization for Economic Cooperation and Development*) realizou uma enquête entre seus membros, sobre casos de cartéis investigados entre 1996 e 2000. Os países que responderam, reportaram 119 casos, muitos dos quais impossíveis de se medirem os danos. Foi possível, entretanto, verificar que os 16 casos

de cartel mais importantes envolveram um montante de 55 bilhões de dólares em todo o mundo (CONSIDERA, 2002).

Ainda segundo o mesmo autor, um dos países mais bem-sucedidos em caçar cartéis são os EUA. Seus casos mais importantes referem-se a lisinas, ácido cítrico, vitaminas e eletrodos de grafite, cujo comércio afetado foi superior a 45 bilhões de dólares, e o dano causado foi estimado em cerca de 1,3 bilhões. As sanções aplicadas foram multas de quase dois bilhões de dólares e prisão para 13 executivos das companhias envolvidas. Diversos outros países têm se esmerado em se organizar para combater cartéis e reportaram ao Comitê de Concorrência a apuração e condenação de vários casos de cartel.

3.2.1 A Defesa da Concorrência no Brasil

O Brasil tem uma longa história de intervenção estatal na economia, quer produzindo bens e serviços através de suas empresas, quer impondo regras restritivas ao livre comércio, ou ainda fixando e controlando preços e salários do setor privado.

O pequeno mercado do início da industrialização do Brasil, caracterizado por um alto grau de concentração da produção, mais a ação de um Estado intervencionista tornavam as condições desfavoráveis para o consumidor. Os resultados eram preços altos, pouca escolha e baixa qualidade dos bens e serviços disponíveis. A cultura brasileira e o modelo de desenvolvimento do período de pós-Segunda Guerra Mundial reforçam esse direcionamento ao considerar a ação do Estado fundamental para diminuir a distância entre os países ditos desenvolvidos e subdesenvolvidos. A sinalização para a alocação de recursos deveria ser dada pelo Estado, diretamente, investindo em atividades produtivas com elevadas integrações na cadeia produtiva, ou dando incentivos fiscais e creditícios para os investimentos privados desejáveis, segundo o planejamento estatal (CONSIDERA, 2002).

Além disso, segundo o autor acima evidenciado, a ideologia econômica vigente à época pregava que alguma inflação era necessária para que o mecanismo de preços possibilitasse mudanças estruturais mais rápidas em direção aos novos setores líderes da economia, notadamente os setores industriais substitutivos de importação. Entretanto, essa pequena inflação necessitava ser controlada de forma que se mantivesse pequena e

beneficiasse os setores que se desejava incentivar. A conseqüência óbvia: foi necessário controlar os preços. Além desse ditame antipolítico concorrencial, o novo setor industrial que se instalou no Brasil baseou-se em tecnologia dos países desenvolvidos, cujas economias de escala exigiam poucos competidores para atender, à época, o pequeno mercado brasileiro. Em tal ambiente, não havia espaço para se falar de política de defesa da concorrência. De fato, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), criado em 1962, não tinha como função aplicar política concorrencial. A Lei que o criou não previa o controle preventivo de atos de concentração. Sua principal função foi a de controlar abusos de preços e, nessa função, estava bem menos aparelhado do que a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), criada à mesma época para controlar preços e ainda bem menos eficiente do que o Conselho Interministerial de Preços (CIP), que seria criado em 1967.

O governo militar, iniciado em 1964, interveio na vida política brasileira, reduzindo a capacidade das estruturas corporativas da indústria de influenciar a política macroeconômica, como fizeram durante a industrialização. A atuação dessas entidades tornou-se microeconômica (VENÂNCIO, 1968).

A partir de 1967, o controle de preços foi quase soberano em termos da definição da estrutura de preços relativos da economia brasileira. O CIP passou a examinar previamente os preços de novos produtos e os reajustes dos existentes, com regras detalhadas e complexas, representando uma intervenção do governo sobre a administração das empresas, processo inimaginável numa democracia. O objetivo do CIP, igual ao de qualquer cartel, era estabilizar os preços de mercado. Portanto, o controle de preços praticado pelo CIP não era apenas anticompetitivo. Sua ação foi danosa, porque: (1) promovia um processo concentrador ao prejudicar as pequenas e menos competitivas firmas; (2) indicava o líder de mercado dando o sinal para acordos tácitos, quando o controle de preços era exercido individualmente através da empresa dominante; (3) quando se realizava um acordo setorial, não havia qualquer necessidade de se caçar cartéis – ele era organizado pelo próprio governo. O CIP convocava reuniões de associações ou sindicatos de produtores e juntos discutiam custos e fixavam preços. A questão que se coloca é qual o significado da existência do CADE nesse ambiente (CONSIDERA, 2002).

Esse ambiente começa a mudar a partir de 1989 com a abertura comercial e a adequação das tarifas e normas do comércio internacional brasileiro às novas regras da

Organização Mundial do Comércio. O processo de privatização iniciado em 1992 e a liberação dos preços culminam com o novo ordenamento econômico do Plano Real, que eliminou progressivamente os subsídios e vantagens anticompetitivas a produtores domésticos (Ibid).

A Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, criada em 11 de setembro de 1990, e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), do Ministério da Fazenda (criada em 1º de Janeiro de 1995), e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), um órgão independente, administrativamente ligado ao Ministério da Justiça, passam a constituir-se nas autoridades brasileiras de defesa da concorrência. SEAE e SDE têm funções analíticas e de investigação, enquanto o CADE é um tribunal administrativo e suas decisões podem ser revistas apenas nas cortes judiciárias. Juntos, esses órgãos constituem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

Em junho de 1994, o Brasil abandona definitivamente o controle de preços, trocando-o pela lei de mercado. Adota a Lei n.º 8.884, que estabeleceu um moderno aparato de defesa e promoção da concorrência, colocando o Brasil em situação muito semelhante àquela de países mais desenvolvidos, em termos de legislação antitruste. Esta nova Lei introduz na legislação (1) a prevenção, passando a controlar fusões e aquisições de forma geral; (2) aprimora a legislação repressiva contra o abuso econômico, notadamente a repressão a cartéis e a outras condutas anticompetitivas não abrangidas na legislação anterior; e (3) passa a prever a intervenção da teoria econômica, assunto que, até aquele momento, era campo exclusivo de advogados (CONSIDERA, 2002).

Por esta lei, o livre jogo das forças de mercado, num ambiente concorrencial, deve ser suficiente para garantir preços estáveis e justos. A autoridade governamental deve cuidar para que os atos e contratos (aquisições, fusões e outros), que possam vir a causar danos à concorrência, sejam evitados ou seus danos minorados, e que condutas anticompetitivas sejam reprimidas e punidas (FONSECA, 2002).

A concepção para esta lei é fundamentalmente econômica: bens e serviços cujos mercados, após uma fusão, venham a apresentar alto grau de concentração e que tenham elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes ou de difícil acesso para importações tornam mais fácil a imposição de preços acima daqueles cujos mercados sejam pouco concentrados.

Com preços mais elevados, a demanda por esses produtos cai, diminuindo o bem-estar do consumidor e tornando a alocação dos recursos do país menos eficiente. Algo semelhante ocorre com a organização de cartéis: eles causam dano ao consumidor e têm efeito pernicioso sobre a eficiência econômica. Um cartel bem-sucedido eleva seus preços acima do nível de concorrência e reduz a produção (SALGADO, 1997).

Adicionalmente, o cartel protege seus membros da exposição às forças de mercado, reduzindo a pressão sobre eles para controlar custos e inovar. Todos os efeitos dessas ações afetam o desempenho da economia de mercado (Id).

Segundo Salgado (1997), a infração resultante do cartel existe, mesmo que não se tenha conseguido aumentar os preços e, tal como uma tentativa de assassinato, os cartéis devem ser perseguidos e punidos, ainda que não tenham alcançado seu objetivo. Para os que participam de cartéis, seus inimigos são os consumidores; seus companheiros nessa ação, ao invés de concorrerem entre si, se tornam aliados em burlar a economia de mercado.

3.2.2 Desafios

A defesa da concorrência não é um fim em si mesmo, mas um meio pelo qual se busca criar uma economia eficiente. Numa economia eficiente, os cidadãos dispõem da maior variedade de produtos pelos menores preços possíveis e os indivíduos desfrutam de um nível máximo de bem-estar econômico. O objetivo último da defesa da concorrência é tornar máximo o nível de bem-estar econômico da sociedade (FONSECA, 2002).

Economias competitivas são, também, uma condição necessária para o desenvolvimento econômico sustentável a longo prazo. Nesse ambiente econômico, as empresas defrontam-se com os incentivos adequados para aumentar a produtividade e introduzir novos e melhores produtos, gerando crescimento econômico. A eficácia em se controlar condutas anticompetitivas está associada a dois aspectos: uma sociedade convencida da importância da livre concorrência para garantir preços justos e o correspondente aparato jurídico-institucional que garanta essa vontade social. Está-se devendo muito em ambos (CONSIDERA, 2002).

Um grupo de trabalho preparou recentemente um projeto de lei reestruturando o SBDC e alterando a Lei n.º 8.884, para adaptá-la às novas condições da economia

brasileira. Pelo projeto é criada uma Agência Nacional de Defesa da Concorrência (ANC), juntando as funções da SEAE e da SDE referentes à suas ações de instrução processual. O CADE continuará sendo um tribunal independente e a ter a decisão final de todos os processos administrativos, à exceção daqueles que as partes apelem para as cortes judiciais (http://www.cade.gov.br).

3.3 Caracterização do Sistema Monopolista

Segundo Sandroni (1994), define-se monopólio como forma de organização de mercado, nas economias capitalistas, em que uma empresa domina a oferta de determinado produto ou serviço que não tem substituto. O monopólio puro é raro, sendo mais comum o **oligopólio,** no qual um pequeno grupo de empresas detém a oferta de produtos e serviços, ou a **concorrência imperfeita** na qual uma ou mais características de Monopólio estão sempre presentes.

Quando o mercado é dominado de forma monopolista, a entrada de outras empresas no setor é barrada pela impossibilidade de conseguirem custos de produção competitivos (ou a colocação dos produtos junto ao público consumidor) com as empresas monopolizadoras. Estas ao mesmo tempo, por sua condição, podem adotar práticas restritivas à concorrência, ficando livres para fixar preços que lhes propiciem maiores lucros (PEREIRA, 1981).

A legislação da maioria dos países proíbe o monopólio, com exceção daqueles exercidos pelo estado – produtos estratégicos (como petróleo e energia elétrica) e serviços públicos (correios, telecomunicações) – e os monopólios temporários garantidos pela posse de patentes e direitos autorais. Contudo, a tendência comum é a de as empresas exercerem práticas monopolistas por meio de expedientes como cartéis, consórcios, trustes e outras formas de disfarçar o domínio do mercado (SOUSA, 2003).

De acordo com Cueva (2005), os monopólios são nocivos à concorrência por três razões. Primeiramente, causam um "peso morto", ou "*deadweight loss*", consistente na perda de utilidade para os consumidores afetados, os quais ou deixam de consumir o produto ou, para continuar a consumi-lo, pagando os preços supracompetitivos cobrados pelo monopolista e tendo de deixar de consumir outros produtos ou reduzir o consumo de outros produtos.

Em segundo lugar (na opinião do mesmo autor), está a preocupação com o destino do faturamento extra obtido pelo monopolista em função de sua posição no mercado. Na medida e na proporção em que cresce esse faturamento, cresce o valor para o monopolista de sua posição. Mais disposto estará ele, então, a utilizar parte ou até a totalidade desse faturamento adicional na manutenção de sua posição de monopolista. Será o caso da CVRD? Esses gastos são claramente perdas sociais. Pode-se presumir que grande parte deles é utilizado para corrupção de órgãos governamentais, financiamento de campanhas de políticos vinculados aos interesses do monopolista ou, mais genericamente, ao *lobbying* perante agências governamentais. Ou seja, é exatamente o faturamento extraordinário obtido pelo monopolista e o sobrevalor objetivo representado por sua posição privilegiada no mercado que dão a dimensão política ao poder econômico no mercado.

Um terceiro efeito pernicioso dos monopólios seria o desestímulo à inovação e à melhoria da eficiência. De fato, após obter ganhos de escala, o monopolista tenderá à acomodação, desde que consiga criar barreiras à entrada de concorrentes, dentre as quais – segundo Calisto Salomão, *apud* Cueva (2005) – inclui-se, sem dúvida, a pressão política para obtenção de 'barreiras legais à entrada de concorrentes. Poderia ser o caso da CVRD?!

De qualquer modo, as técnicas econométricas ou estratégias usadas pelos monopolistas, não são senão meios aplicados apenas para fins lucrativos à custa do bem-estar da sociedade na qual estas se estabelecem.

O monopolista impõe o preço e o consumidor é que paga a conta. Pelo seu poder econômico privado procura dominar e eliminar as empresas economicamente mais fracas. Ele, de fato, usa seu poder para esmagar os competidores. O mercado competitivo é a melhor estrutura que garante a alocação eficiente de recursos e eqüidade na distribuição de renda.

Segundo Yoon (2004), em mercados monopolísticos, o rendimento é distribuído de acordo com os interesses do monopolista. É o sistema monopolista que permite às empresas que têm maior poder de mercado gerarem altos lucros à custa de seus consumidores, custos esses que acabam sendo repassados para a sociedade em geral.

A limitação da livre concorrência e imposição de preços mais altos pela única finalidade lucrativa são características típicas do monopólio e não de mercado

competitivo (ALMEIDA, 2004). Assim, a lei terá que reprimir o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (Art. 173, inciso 4 da Constituição da República Federativa do Brasil,1998).

3.3.1 Fontes do Poder de Monopólio

Segundo Pindyck e Rubinfeld (2004), e Yoon (2004), três fatores determinam a elasticidade da demanda de uma empresa:

- **A elasticidade da demanda de mercado**
- **O número de empresas atuando no mercado**
- **A interação entre as empresas**

Os três fatores acima mencionados constituem as chamadas fontes do monopólio cuja descrição detalhada se segue:

3.3.1.1 A elasticidade da demanda de mercado

Se houver apenas uma empresa - uma monopolista pura – sua curva da demanda será a curva da demanda do mercado. Nesse caso, o grau de poder de monopólio da empresa dependerá completamente da elasticidade da demanda do mercado. O mais freqüente, porém, é que diversas empresas encontrem-se concorrendo entre si; nesse caso, a elasticidade da demanda do mercado define o limite inferior para a elasticidade da demanda de cada empresa. A dimensão da elasticidade depende da forma pela qual as empresas concorrem entre si. A elasticidade de uma empresa em particular depende da maneira pela qual as empresas concorrem uma com a outra. Em suma, é a elasticidade da demanda do mercado que limita o poder de monopólio de cada um dos produtores (YOON, 2004). O que se observa, no entanto, é que o mercado de minério de ferro apresenta demanda inelástica (ao preço). Só para lembrar, define-se **elasticidade-preço da demanda de um bem** como a razão entre a variação percentual verificada na quantidade demandada de um bem e a variação percentual no preço desse bem (FERGUSON, 1999). Portanto, a elasticidade é um conceito que mede a reação do consumidor às variações de preços em termos percentuais. No caso do mercado de

minério de ferro, por exemplo, em 2005, mesmo tendo aumentado o preço do minério em questão, a demanda não diminuiu. A realidade atual mostra que o mercado é extremamente controlado pelo lado do vendedor e não pela interação (ou acordo) entre vendedores e compradores.

3.3.1.2 O número de empresas, barreiras à entrada

Na opinião de Yoon (2004), se outros fatores permanecerem inalterados, o poder de monopólio de cada empresa cairá à medida que aumentar o número de empresas que atuam no mercado. Quanto mais empresas competirem entre si, maiores serão as dificuldades encontradas por elas para aumentar preços e evitar a perda de vendas para concorrentes.

É de se observar, porém, na opinião do mesmo autor supracitado, que o que interessa não é apenas o número total de empresas, mas o número de concorrentes importantes - isto é, empresas que detêm significativas fatias do mercado. Por exemplo, se apenas duas empresas fossem responsáveis por 90% das vendas em um determinado mercado, havendo 20 outras respondendo pelos 10% restantes, as duas grandes empresas poderiam ter considerável poder de monopólio. Quando apenas algumas empresas são responsáveis pela maior parte das vendas que ocorrem em um mercado, se diz que ele é altamente concentrado.

É de esperar que quando apenas algumas empresas atuam num determinado mercado, seus administradores prefiram que nenhuma nova empresa entre nesse mercado. Um aumento no número de empresas pode apenas reduzir o poder de monopólio de cada uma das atuantes. Monopolistas procuram criar meios (ou obstáculos) que possam atuar como barreiras à entrada - isto é, condições que desanimem a entrada de novos concorrentes. Algumas vezes há barreiras naturais à entrada. Por exemplo, uma empresa pode possuir uma patente da tecnologia necessária para a produção de um determinado produto. Isso torna impossível que outras empresas entrem no mercado pelo menos até que tal patente expire. Outros direitos legalmente amparados funcionam do mesmo modo - o direito autoral pode limitar a uma empresa as vendas de um livro, de uma música ou de um software e a necessidade de uma licença governamental pode evitar que novas empresas entrem em mercados como o de

serviços telefônicos ou transmissões de televisão (Ibid).

3.3.1.3 A interação entre as empresas

Pindyck e Rubinfeld (2004) defendem que a forma de interação entre empresas concorrentes é também um importante - às vezes o mais importante - fator determinante do poder de monopólio. Eis os argumentos:

Suponha-se que quatro empresas atuem num mercado. Elas podem estar concorrendo agressivamente entre si e procurando vender abaixo do valor da concorrência, para obter fatias adicionais do mercado; isso deve fazer com que os preços caiam a níveis quase competitivos. Cada empresa terá receio de aumentar seus preços, temendo que valores superiores aos da concorrência possam reduzir sua fatia de mercado. Conseqüentemente, isso fará com que passe a ter pouco ou nenhum poder de monopólio.

Por outro lado, as empresas podem não estar concorrendo muito entre si e até estar agindo em conjunto (violando a legislação antitruste). Numa situação extrema, podem formar um cartel, concordando explicitamente em limitar os níveis de produção e aumentar preços; o aumento coordenado de preços pelas empresas, em vez de um aumento individual, apresenta maiores probabilidades de lucro, portanto a união das empresas pode gerar um substancial poder de monopólio.

3.3.2 Outras Considerações

3.3.2.1 Receita média e Receita Marginal do Monopolista

A receita média do monopolista - o preço que recebe por unidade vendida - é exatamente a curva da demanda de mercado. Para poder escolher o nível de produção capaz de maximizar seus lucros, o monopolista procura conhecer sua **receita marginal**: "a variação na receita total atribuível ao acréscimo de uma unidade no produto vendido", conforme define Ferguson (1999).

Para se entender o relacionamento entre receita total, receita média e receita marginal considere-se uma empresa que se defronta com a seguinte curva da demanda:

P = 6 – Q (Tabela 3.1)

A Tabela 3.1 mostra a receita total, média e marginal para essa curva da demanda. Observe que a receita é zero quando o preço é de $6: a esse preço nenhuma unidade é vendida. Entretanto, ao preço de $5 é vendida uma unidade e a receita total (e marginal) é de $5. Um aumento na quantidade vendida de 1 para 2 unidades resulta em um acréscimo da receita de $5 para $8, de tal maneira que a receita marginal é de $3. À medida que a quantidade aumentada se eleva de 2 para 3 unidades, a receita marginal cai para $1 e, quando o número de unidades vendidas aumenta de 3 para 4, a receita marginal se torna negativa. Quando a receita marginal é positiva, a receita aumenta com o aumento da quantidade; contudo, quando a receita marginal é negativa, a receita diminui.

Quando a curva da demanda apresenta inclinação descendente, o preço (receita média) é superior à receita marginal, já que todas as unidades são vendidas ao mesmo preço. Se as vendas aumentarem em 1 unidade, o preço deve diminuir. Nesse caso, todas as unidades vendidas, e não apenas aquela unidade adicional, obtêm uma receita menor. Observe-se, por exemplo, o que ocorre na Tabela 3.1 quando o nível de produção aumenta de 1 para 2 unidades e o preço se reduz para $4. A receita marginal é de $3, ou seja, $4 (a receita da venda de uma unidade adicional de produto) menos $1 (isto é, a perda de receita decorrente da venda da primeira unidade por $4, em vez de $5). Portanto, a receita marginal ($3) é inferior ao preço ($4).

Em contrapartida, o produtor num mercado de Concorrência Perfeita não precisa reduzir seu preço para expandir as suas vendas. Qualquer número de unidades por período de tempo pode ser vendido ao preço de equilíbrio de mercado. Ele cobra ao preço de mercado para qualquer quantidade que pretenda produzir e vender. Desde que o preço permaneça constante, cada unidade adicional vendida aumenta a receita total de um montante igual ao preço constante. Por esta razão, neste caso especial, **o preço e receita marginal são iguais** para todos os níveis de venda. A curva da demanda (D) e a curva da receita marginal (Rmg), como mostra a figura 3.1, são idênticas (para um produtor na Concorrência Perfeita).

Tabela 3.1 Receita total, receita marginal e receita média.

Preço (P)	Quantidade (Q)	Receita Total (R)	Receita marginal (RMg)	Receita média (RMe)
$6	0	$0	-	-
5	1	5	$5	$5
4	2	8	3	4
3	3	9	1	3
2	4	8	-1	2
1	5	5	-3	1

Fonte: Pindyck & Rubinfeld, 2004.

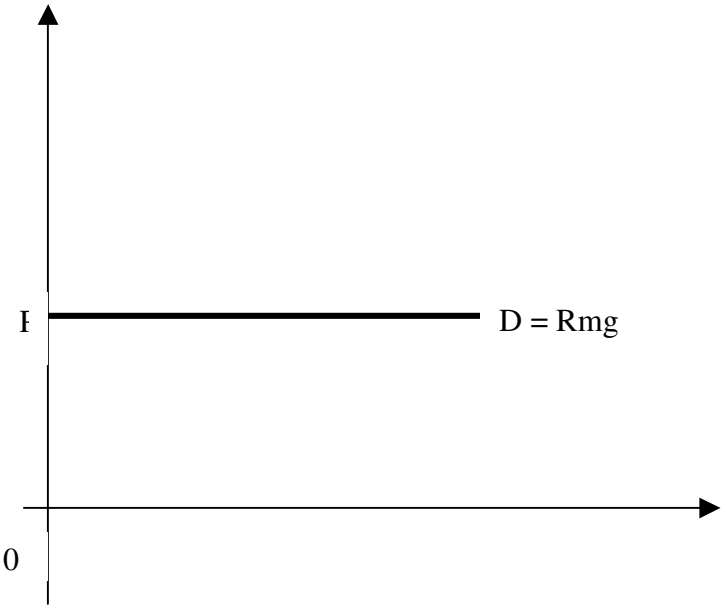

Figura 3.1 A curva da demanda e a da receita marginal na Concorrência Perfeita.
Fonte: FERGUSON (1999).

Resumindo, a demanda para um produtor num mercado de concorrência perfeita é uma linha horizontal ao nível do preço de equilíbrio do mercado (VARIAN, 2000).

3.3.2.2 Deslocamento da Demanda Monopolista

Num mercado competitivo, como se viu no subcapítulo precedente, existe uma relação nítida entre o preço e a quantidade ofertada. Essa relação é representada pela curva da oferta, que representa o custo marginal de produção para a indústria como um todo. Nesse tipo de mercado há um grande número de firmas, de modo que a participação percentual de cada uma delas é insignificante. Sendo assim, cada produtor se sente impotente para influenciar os preços e aceita o preço corrente determinado pela interação da oferta e da procura. Não há barreiras para entrada de firmas na indústria (grupo de firmas que produz um bem ou um grupo de bens assemelhados), os preços são flexíveis para cima e para baixo e há perfeita mobilidade dos recursos. Cada firma, num mercado competitivo, produz até o ponto onde seu **custo marginal** (o acréscimo de custo total atribuível ao acréscimo de uma unidade na produção) é igual à **receita marginal.** Por outro lado, como ela pode vender toda sua produção sem afetar o preço, de modo que **o preço é igual à receita marginal**, isto significa que a curva de demanda da firma é perfeitamente elástica (LUIZ e SILVA, 1982).

Monopólio é o extremo oposto da competição. Segundo Pereira (1981), um mercado monopolista não dispõe de curva da oferta. Em outras palavras, nele não existe uma relação biunívoca entre preço e quantidade produzida**.** Isso ocorre porque a decisão de nível de produção do monopolista depende não só do custo marginal, mas também do formato da curva da demanda. Conseqüentemente, deslocamentos da demanda não dão indicação de uma série de preços e quantidades que correspondem a uma curva de oferta competitiva. Pelo contrário, os deslocamentos da demanda podem resultar em variações de preço sem que exista variação do nível de produção, em variações do nível de produção sem que ocorra variação no preço ou em variações de ambos.

Esse princípio é ilustrado na Figura 3.2. Nas duas partes da figura, a curva da demanda é inicialmente $D_{1,}$ a curva da receita marginal correspondente é RMg_1 e o preço e a quantidade iniciais do monopolista são, respectivamente, P_1 e Q_1. Na Figura 3.2 (a), a curva da demanda é deslocada para baixo e sofre um movimento de rotação. As novas curvas da demanda e da receita marginal são, respectivamente, indicadas por D_2 e RMg_2. Observe que RMg_2 cruza com a curva do custo marginal no mesmo ponto que RMg_1. Conseqüentemente, a quantidade produzida permanece inalterada. No entanto, o preço cai para P_2.

Na Figura 3.2 (b), a curva da demanda é deslocada para cima, sofrendo também um movimento de rotação. A nova curva da receita marginal, RMg_2, cruza com a curva do custo marginal em um nível mais elevado de produção, Q_2 em vez de Q_1. Entretanto, o deslocamento da curva da demanda é tal que o preço cobrado permanece exatamente o mesmo.

Deslocamentos da demanda normalmente provocam variações tanto do preço como da quantidade. Mas os casos especiais mostrados na Figura 3.2, ilustram uma distinção importante entre o monopólio e a oferta competitiva. Um setor competitivo oferta uma quantidade específica para cada nível de preço. Não existe uma relação desse tipo para o monopolista, o qual, dependendo do deslocamento da demanda, pode produzir quantidades diferentes ao mesmo preço ou a mesma quantidade a preços diferentes (Ver figura 3.2).

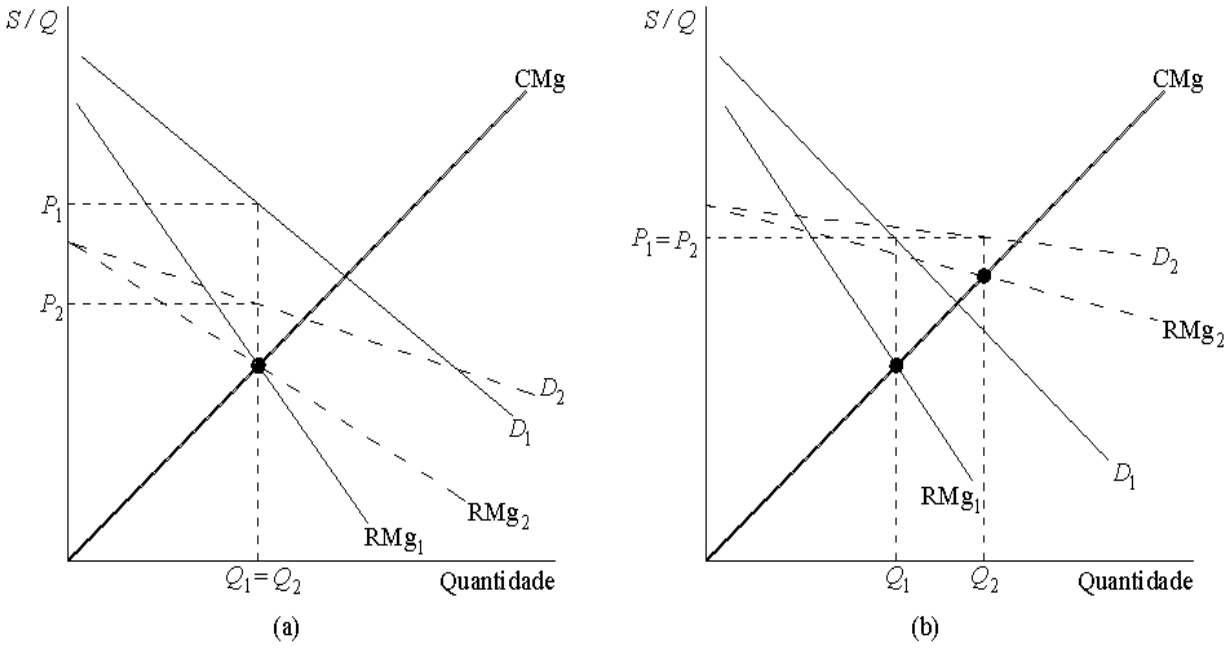

Figura 3.2 Deslocamento na Demanda
Fonte: Pindyck e Rubinfeld, 2004.

3.3.2.3 Mensuração do Poder de Mercado do Monopolista

Há vários critérios para a mensuração do poder de mercado do monopolista, que podem ser classificados como aqueles que não se baseiam na definição de mercado, por um lado, e o critério baseado na definição de mercado (relevante). Este é o adotado pela lei brasileira.

Os critérios não baseados na definição de mercado buscam medir o poder de mercado a partir da verificação do sobrepreço de monopólio. Segundo Calixto Salomão, *apud* Cueva (2005) esses métodos têm certa limitação, pois, seu fundamento está na verificação de comportamentos a partir dos quais se imagina ser possível inferir ou mensurar aumento de preços para níveis de monopólio. Reduzem o comportamento monopolista exclusivamente ao aumento de preços. São, portanto, um útil teste quando esses aumentos efetivamente ocorrem, mas de pouca utilidade quando, como é freqüente, os aumentos não ocorrem ou não são comprováveis. Além disso, são completamente inúteis para o controle das concentrações. Tudo isso faz com que, na verdade, sua utilização maior seja como substitutos do método baseado na definição de mercado, quando por algum motivo não é possível ou suficiente definir o mercado relevante.

Em vista dessas fragilidades, o método comumente aceito para medir o poder de mercado é aquele que se funda na definição de mercado. Esse é o método adotado na Lei n° 8.884/94, que, em seus arts. 20, § 3°, e 54, § 3°, refere-se à "participação no mercado relevante" (BRASIL, CADE –Lei n^{o} 8.884/94).

Primeiramente, deve-se definir o mercado relevante, em suas dimensões de produto e geográfica, e em seguida deve-se verificar a participação percentual da empresa nesse mercado, caracterizando-se concretamente as formas pelas quais se exerce o poder no mercado. A análise da probabilidade de exercício de poder de monopólio por parte da CVRD, no presente trabalho, adotou este método, como se verá adiante.

3.3.2.4 Índice de Poder de Monopólio (Índice de Lerner)

Uma forma natural de medir o poder de monopólio é examinar a medida pela qual o preço que maximiza o lucro excede o custo marginal (PINDYCK & RUBINFELD, 2004).

Para este efeito é importante lembrar da diferença que existe entre a empresa perfeitamente competitiva e a empresa com poder de monopólio: para a empresa competitiva, o preço é igual ao custo marginal (custo de uma unidade adicional de produção de uma mercadoria); para a empresa com poder de monopólio, o preço é superior ao custo marginal.

Em particular, pode-se utilizar a relação de *markup*, ou seja: preço menos custo marginal, dividido pelo preço.

A regra para medir o poder de monopólio, introduzida pelo economista Abba Lerner em 1934, é denominada Índice de Poder de Monopólio (Medida de poder de monopólio calculada como excedente do preço sobre o custo marginal como fração de preço). Matematicamente:

$$\boxed{L = \frac{(P - CMg)}{P}}$$

Onde:

L = Índice de Lerner;
P = O preço que maximiza o lucro;
CMg = Custo marginal.

O índice de Lerner tem sempre valor entre zero e um. Para uma empresa perfeitamente competitiva, temos P = CMg, portanto L = 0. Quanto maior for L, maior será o grau de poder de monopólio (Pindyck & Rubinfeld, 2004).

3.3.2.5 Determinação de Preços no Sistema Monopolista

Em MICROECONOMIA (Pindyck & Rubinfeld, 2004), a fórmula que permite calcular o preço como um simples "*markup*" sobre o custo marginal é:

$$P = \frac{CMg}{1 + \left(1 + \frac{1}{E_d}\right)}$$

Onde:

P = preço unitário do produto (ou mercadoria);

CMg = custo de uma unidade adicional de produção de uma mercadoria (Custo marginal);

E_d = elasticidade da demanda da empresa (nesta fórmula, o inverso do seu valor).

Essa relação oferece uma regra prática que pode ser empregada para analisar a situação de qualquer empresa com poder de monopólio. O difícil nesta fórmula, porém, é como identificar o E_d da empresa, pois a empresa precisa levar em consideração a maneira pela qual os concorrentes poderão reagir às suas variações de preços. Basicamente, o administrador deve fazer uma estimativa de qual será a provável variação percentual das unidades vendidas pela empresa resultante de uma variação de 1% no preço cobrado pela empresa. Essa estimativa pode ser baseada num modelo formal ou então na intuição e experiência do administrador.

Dispondo de uma estimativa para a elasticidade da empresa, o administrador poderá calcular o "*markup*" apropriado. Se for grande a elasticidade da demanda da empresa, o *markup* deverá ser pequeno (podendo-se, então, dizer que a empresa tem pouco poder de monopólio). Se a elasticidade da demanda for pequena, o *markup* poderá ser grande (sendo que a empresa terá um considerável poder de monopólio).

3.3.2.6 Custos sociais do poder de monopólio/Captura de Renda

Num mercado competitivo, conforme já foi frisado anteriormente, o preço é igual ao custo marginal. O poder de monopólio, por outro lado, implica que **o preço ultrapassa o custo marginal**. Existem várias maneiras de se mostrar os custos sociais do poder de monopólio, mas uma das demonstrações comumente usadas por vários economistas, é a efetuação da comparação entre os excedentes do consumidor e do produtor quando um setor industrial competitivo produz uma mercadoria e quando um monopolista abastece todo o mercado. Supõe-se que o mercado competitivo e o monopolista têm as mesmas curvas de custo. Tem que se ter aqui, de antemão, os conceitos de excedente do consumidor e excedente do produtor. Segundo Pindyck e Rubinfeld (2004), o primeiro é definido como a diferença entre o que o consumidor deseja pagar por uma mercadoria e o que ele efetivamente paga quando a adquire, ou seja, o benefício total, ou valor total, que os consumidores recebem além daquilo que pagam pela mercadoria. O segundo (de acordo com os mesmos autores) é uma medida análoga que se refere aos ganhos dos produtores. Sabe-se que entre estes, alguns estão produzindo unidades a um custo exatamente igual ao preço de mercado. Outras unidades, porém, poderiam ser produzidas por um valor abaixo do preço de mercado; estas seriam ainda produzidas e vendidas se o preço de mercado fosse mais baixo. Os produtores, portanto, desfrutam de um benefício – um valor excedente – conseqüente da venda dessas unidades. Para cada uma delas, esse valor excedente é a diferença entre o preço de mercado recebido pelo produtor e o custo marginal de sua produção. Enfim, definir-se-ia, então, o conceito de excedente do produtor como a soma das diferenças entre o preço de mercado de uma mercadoria e custo marginal de sua produção, estendida a todas as unidades produzidas. A Figura 3.3 apresenta as curvas de receita média (RMe) e de receita marginal (RMg) e a curva de custo marginal do monopolista. Para maximizar os lucros, a empresa produz no ponto em que a receita marginal se iguala ao custo marginal, de tal modo que seu preço e sua quantidade são P_m e Q_m. Num mercado competitivo, o preço deve igualar-se ao custo marginal, portanto preço e quantidade competitivos, P_c e Q_c, encontram-se no ponto de intersecção da curva da receita média (demanda) com a curva de custo marginal. Agora, veja de que forma o excedente varia quando se passa de preço e quantidade competitivos, P_c e Q_c para preço e quantidade de monopólio, P_m e Q_m .

Sob monopólio, o preço é mais alto e os consumidores adquirem menos. Devido ao preço mais alto, os consumidores que adquirem a mercadoria perdem excedente, conforme o valor representado pelo retângulo *A*. E os consumidores que não podem adquirir a mercadoria ao preço P_m mas a comprariam ao preço P_c também perdem excedente - ou seja, conforme o valor representado pelo triângulo B. A perda total de excedente do consumidor é, portanto, *A* + B. O produtor, entretanto, ganha o retângulo *A* ao vender por preço mais alto, mas perde o triângulo C, que representa o lucro adicional que teria ganho vendendo $Q_c - Q_m$ pelo preço P_c. O ganho total de excedente do produtor é, portanto, *A* - C. Subtraindo a perda de excedente do consumidor pelo ganho de excedente do produtor, encontramos uma perda bruta de excedente, representada por B + C. Essa é a perda bruta decorrente do poder de monopólio. Mesmo que os lucros do monopolista sofressem incidência de impostos, posteriormente distribuídos aos consumidores de seus produtos, existiria uma ineficiência, pois o nível de produção seria menor do que sob competição. A perda bruta é o custo social dessa ineficiência. (PINDYCK & RUBINFELD, 2004).

Segundo POSNER (1974), opinião também consubstanciada por YOON (2004), na prática, o custo social do poder de monopólio pode exceder a perda bruta indicada pelos triângulos B e C da Figura 3.3 A razão é que a empresa se envolve no processo de **captura de renda** (*rent seeking*): despende grandes somas com esforços socialmente improdutivos para adquirir, manter ou exercer seu poder de monopólio. Pode envolver atividades de *lobby* (e até contribuições de campanha) para obter a criação de leis governamentais que dificultem a entrada de potenciais concorrentes no mercado. Pode incluir a propaganda e esforços legais para evitar a legislação antitruste. Pode significar também a instalação e não utilização de capacidade produtiva adicional com a finalidade de convencer potenciais concorrentes de que não conseguirão vender o suficiente para justificar sua entrada no mercado. É de esperar, portanto, que o incentivo econômico para incorrer em custos de captura de renda tenha uma relação direta com os ganhos do poder de monopólio (ou seja, a diferença entre o retângulo A e o triângulo C). Portanto, quanto maior for a transferência dos consumidores para a empresa (retângulo *A),* maior será o custo social do monopólio.

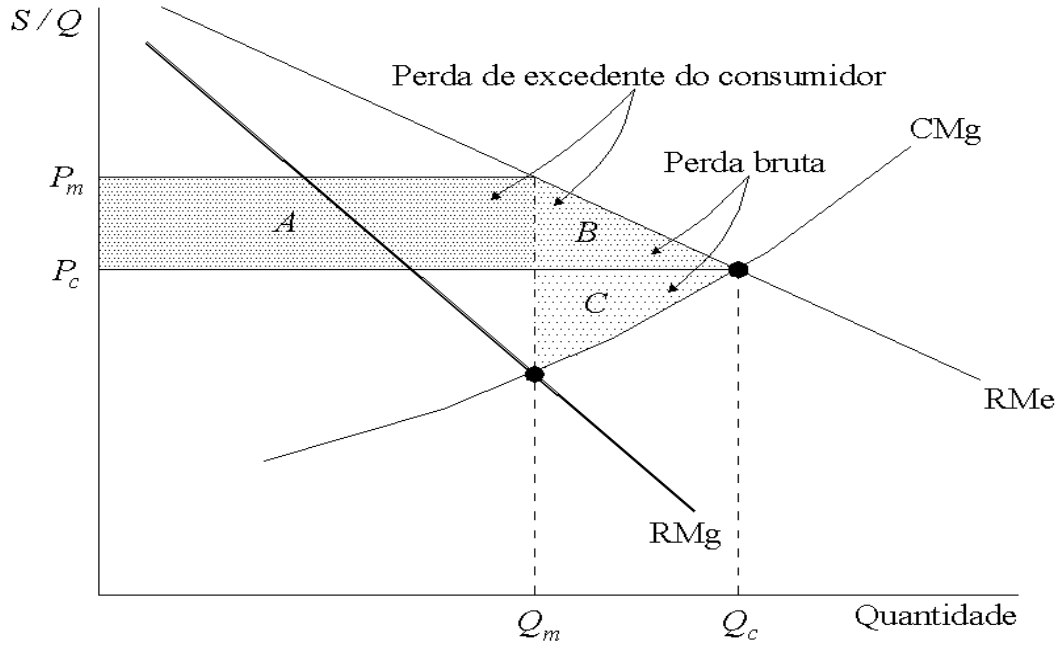

Figura 3.3 Perda bruta decorrente do poder de monopólio
Fonte: Pindyck & Rubinfeld, 2004 – Microeconomia.

3.3.2.7 Outros Conceitos Econômicos Básicos Fundamentais para o Trabalho

Para além dos elementos característicos do sistema monopolista já tratados até aqui, foi necessário inserir no referencial teórico da presente Dissertação de Mestrado, mais outros conceitos econômicos fundamentais para o trabalho, dada, sobretudo, à própria exigência do tema em consideração. Assim, destacam-se os seguintes:

Cartel – Grupo de empresas independentes que formalizam um acordo para sua atuação coordenada, com vistas a interesses comuns. O tipo de cartel mais comum é aquele formado por dois ou mais vendedores de bens ou serviços, supostamente concorrentes entre si, que, secretamente, fixam preços idênticos e elevados para o mesmo produto, evitando, assim, a competição entre eles (EQUIPE DE PROF. DA USP, 2004).

Dumping – Prática comercial que consiste em vender um produto ou serviço por um preço irreal para eliminar a concorrência e conquistar a clientela. Proibida por lei, pode

ser aplicada tanto no mercado interno quanto no externo. No primeiro caso, o dumping concretiza-se quando um produto ou serviço é vendido abaixo do seu preço de custo, contrariando em tese um dos princípios fundamentais do capitalismo, que é a busca do lucro. A única forma de obter lucro é cobrar preço acima do custo de produção. No mercado externo, pratica-se o dumping ao se vender um produto por preço inferior ao cobrado para os consumidores do país de origem (SANDRONI, 1994).

Truste – Reunião de empresas que perdem seu poder individual e o submetem ao controle de um conselho de trustes. Surge uma nova empresa com poder maior de influência sobre o mercado. Geralmente tais organizações formam monopólios. Os trustes surgiram em 1882 nos EUA, e o temor de que adquirissem poder muito grande e impusessem monopólios muito extensos fez com que logo fossem adotadas leis antitrustes (SALGADO, 1997).

Livre Concorrência – Situação do regime de iniciativa privada em que as empresas competem entre si, sem que nenhuma delas goze da supremacia em virtude de privilégios jurídicos, força econômica ou posse exclusiva de certos recursos. Nessas condições, os preços de mercado formam-se perfeitamente segundo a correção entre oferta e procura, sem interferência predominante dos compradores ou vendedores isolados. De acordo com a doutrina liberal, propugnada por Adam Smith e pelos economistas neoclássicos, a livre-concorrência entre capitalistas constitui a situação ideal para a distribuição mais eficaz dos bens entre as empresas e os consumidores. Com o surgimento de monopólios e oligopólios, a livre-concorrência desaparece substituída pela concorrência imperfeita (SANDRONI, 1994).

Concorrência Monopolista – Situação de mercado caracterizada pela existência de duas ou mais empresas cujos produtos são muito semelhantes sem serem substitutos perfeitos um do outro (pelo menos na mente do consumidor), de forma tal que cada empresa pode manter certo grau de controle sobre os preços. Na concorrência monopolista – que é um caso de concorrência imperfeita – existem elementos tanto da concorrência quanto do monopólio (SANDRONI, 1994).

CAPÍTULO 4

O CASO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Terminado o embasamento teórico do tema da presente Dissertação de Mestrado, inicia-se, neste capítulo, o estudo sobre a Companhia Vale do Rio Doce, como Caso de Análise a ser abordado neste trabalho.

4.1 Apresentação

A companhia Vale do Rio Doce, como foi mencionado no capítulo I, é uma sociedade anônima aberta, pertencente ao Grupo CVRD e atuante em diversos setores da produção nacional. Explora as atividades de extração e venda de minério de ferro e ferro-ligas, bem como de minerais não ferrosos (ouro, caulim, potássio, cobre e alumínio). Detém, ainda, investimentos no setor de logística (ferrovias, terminais portuários e linhas de navegação). Participa, também, de negócios relacionados à geração de energia elétrica, bem como na indústria de papel e celulose e na produção e comercialização de fertilizantes fosfatados e nitrogenados. A tabela 4.1 abaixo, apresenta a composição do capital ordinário da CVRD (SEAE, 2005).

Tabela 4.1 Composição do Capital Ordinário da CVRD (*)

Acionista	**Participação (%)**
Valepar S.A.	53,3
ADR ON	27,8
BNDESPAR	7,1
FGTS	5,2
Investidores Institucionais Estrangeiros	2,3
Investidores Institucionais	2,5
Investidores Varejo Brasil	1,8
Total	100,0

Fonte: SEAE, 2005.

(*) As participações no capital ordinário da CVRD referem-se a ações em circulação em fevereiro de 2005.

Segundo a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), a CVRD é atualmente, a maior produtora e exportadora mundial de minério de ferro e pelotas e a maior prestadora de serviços de logística do Brasil, operando mais de 9 mil quilômetros de malha ferroviária e oito terminais portuários próprios. Por fim, a CVRD é titular de participações acionárias em empresas do ramo siderúrgico.

O capital social da CVRD é constituído por ações ordinárias, preferenciais e uma ação preferencial classe especial (*golden share*) que pertence à União Federal e lhe confere o direito permanente de veto quanto a mudanças na Companhia relativas à razão social, localização de sua sede, finalidade da empresa quanto à exploração mineral, operação contínua de seus sistemas integrados de mineração, transporte e embarque de minério de ferro e outros assuntos determinados no estatuto social (CUEVA, 2005).

O Grupo atua diretamente pela CVRD ou por intermédio das empresas em que tem participação, dentre as quais se destacam (SEAE, 2005):

- Docepar S.A., TVV - Terminal de Vila Velha S.A.;
- Norpel – Pelotização do Norte S.A.;
- Companhia de Desenvolvimento do Sudeste – CDSE;
- Florestas Rio Doce S.A.;
- Itabrasco Trading S.A.;
- Navegação Vale do Rio Doce S.A. – DOCENAVE;
- Rio Doce Geologia e Mineração S.A. – DOCEGEO;
- Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização – KOBRASCO;
- Valesul Alumínio S.A., Mineração Rio do Norte S.A.;
- Navedoce - Serviços e Empreendimentos (Sociedade Unipessoal) Ltda.;
- Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Ferrovia Centro Atlântica S.A.;
- Vale do Rio Doce Alumínio S.A. – Aluvale;
- Urucum Mineração S.A.;
- SL Serviços Logísticos Ltda.;
- Sepetiba Tecon S.A.;
- Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.;
- Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização – NIBRASCO;

- Companhia Italo-Brasileira de Pelotização – ITABRASCO;
- Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização – HISPANOBRÁS;
- Fertilizantes Fosfatados S.A. – Fosfértil;
- Nova Era Silicon S.A.;
- Mineração Urucum Ltda.;
- Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.;
- Celmar S.A. - Indústria de Celulose e Papel;
- Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava;
- Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés;
- Mineração Vera Cruz S.A.;
- Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.;
- Salobo Metais S.A.;
- Companhia Paulista de Ferro Ligas;
- Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.;
- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS;
- Indústria e Comércio;
- Vale do Rio Doce Energia S.A.;
- Companhia Ferroviária do Nordeste;
- Mineração Serra do Sossego S.A.;
- Pará Pigmentos S.A.;
- Consórcio AHE Porto Estrela;
- Consórcio Candonga S.A.;
- Mineração Trindade – Samitri;
- Valepontocom S.A.;
- Solostrata S.A.;
- Multistrata S.A.;
- Infostrata S.A.;
- Zagaia Participações S.A.;
- Ferteco Mineração S.A.;
- Samarco Mineração S.A.;
- Mineração Andirá Ltda.;
- MRS Logística S/A;

- Baovale Mineração S.A.;
- Consórcio Foz do Chapecó;
- Consórcio Capim Branco;
- Consórcio Funil;
- Consórcio Santa Isabel;
- Belém Administrações e Participações Ltda.;
- Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A.;
- Vistaérea S.A.;
- Mineração Tacumã Ltda.;
- Caemi Mineração e Metalurgia S.A.;
- Companhia Portuária Baía de Sepetiba;
- Kaserge Serviços Gerais Ltda.;
- Consórcio Estreito;
- Mineração Mato Grosso;
- MBR - Mineração Brasileira Reunida;
- CADAM;
- DCNDB Overseas S.A.;
- Alumínio Brasileiro S.A.;
- Ferro Gusa Carajás S.A.

O anexo1 indica a localização das empresas da VALE no Brasil. Segundo CUEVA (2005), a atividade mineradora do Grupo CVRD está estruturada em dois estados: Minas Gerais, também chamado de "Sistema Sul"; e Pará, chamado de "Sistema Norte". No "Sistema Sul", as minas operadas pela CVRD são integradas à Estrada de Ferro Vitória a Minas – "EFVM", controlada integralmente pela CVRD. Essa ferrovia liga as minas ao Porto de Tubarão no Estado do Espírito Santo. Outra forma de escoamento no "Sistema Sul" pode ser feita por meio da malha ferroviária operada pela MRS Logística S.A., que liga a região do Quadrilátero Ferrífero, em Minas Gerais, ao Porto de Sepetiba, no Rio de Janeiro. A MRS é a empresa titular da concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público ferroviário de carga da Malha Sudeste e transporta principalmente produtos siderúrgicos e minério de ferro. No

"Sistema Norte", as minas são ligadas ao Porto de Ponta da Madeira, a 9 (nove) quilômetros de São Luís/Maranhão por meio da Estrada de Ferro Carajás ("EFC").

A Vale possui atualmente operações em 13 estados brasileiros: Pará, Maranhão, Tocantins, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina (A Vale: http:// www.cvrd.com.br).

No exterior, tem empresas controladas e coligadas nos Estados Unidos, Argentina, Chile, Peru, França, Noruega e Bahrain, e escritórios em Nova York, Bruxelas, Gabão, Tóquio e Xangai. A Companhia está presente também em países como a Mongólia, Moçambique, Argentina, Cuba, Venezuela, Peru, Chile, Bolívia, Gabão, Angola e China. Sua meta é estar entre as três maiores mineradoras diversificadas do mundo até o ano de 2010 (A CVRD: http:// www.cvrd.com.br).

O faturamento do grupo no Brasil foi de, aproximadamente, R$ 2 bilhões em 1999. No mundo, o grupo faturou, aproximadamente, R$ 5 bilhões no mesmo período. No ano de 2001, a CVRD registrou faturamento bruto de R$2,278 milhões no Brasil, e R$8,455 bilhões no mundo. No exercício de 2002, a CVRD atingiu a marca recorde de produção de minério de ferro com 135.2 Mt (milhões de toneladas) e pelotas 28.7 Mt, somando a produção total de 163.9 Mt. A CVRD confirmou a liderança do mercado transoceânico com participação de 29,4%, seguida pela Rio Tinto com 19,8% e a Billiton com 16%. Nesse ano, a Vale apresentou faturamento de R$3,44 bilhões no Brasil, e R$15,26 bilhões no mundo (Portal do Geólogo).

O faturamento do Grupo CVRD, no ano de 2003, foi, no Brasil e no mundo de R$ 5,2 bilhões e R$ 20,2 bilhões (inclusive Brasil e Mercosul), respectivamente (Id).

Em 2004, a Vale bateu recorde. Com 151 milhões de toneladas exportados, 15 milhões a mais do que em 2003, a empresa triplicou seu valor de mercado em um ano, atingindo US$27,3 bilhões (CVRD: http://www.cvrd.com.br).

A Companhia Vale do Rio Doce bateu novo recorde, no ano passado (2005), com um lucro líquido de R$ 10,4 bilhões, 61,7%% superior ao de 2004 (R$ 6,46 bilhões), segundo o balanço encaminhado pela CVRD à Bolsa de Valores de São Paulo. A mineradora registrou receita bruta de vendas também recorde, de R$ 35,4 bilhões e se tornou a maior exportadora do País. A Vale contribuiu com 14,1% do superávit brasileiro (exportações menos importações), ao apresentar exportações líquidas de US$ 6,34 bilhões, 37,3% mais que em 2004. As vendas de minério de ferro e pelotas

alcançaram 252,19 milhões de toneladas, melhor resultado, seguido de outros recordes em comercialização de bauxita, alumínio e caulim (CVRD – Principais Notícias da Vale). Os resultados aqui descritos estão mostrados no Anexo 3.

Segundo o PORTAL DO GEÓLOGO (www.geologo.com.br/mercados/), boa parte desse desempenho da mineração de ferro brasileiro foi reflexo de um aumento de preços que ficou na história do setor, de 71,5%, negociado pela própria Vale do Rio Doce, e a recente aquisição de uma série de mineradoras, adicionada com a procura frenética das empresas chinesas pelo minério de boa qualidade encontrado no Brasil.

4.2 A criação da CVRD

Itabira é o quilômetro zero da atualmente considerada empresa líder mundial no mercado de minério de ferro e pelotas – a Companhia Vale do Rio Doce. Segundo MAYRINK (2002), a palavra é de origem indígena (ita: pedra; bira: brilha).

Embora haja notícia da presença do padre Manuel do Rosário e de João Teixeira Ramos, em 1705, na região que é hoje Itabira, o lugar nasceu em 1720 com os irmãos paulistas Salvador e Francisco Albernaz, comandantes de uma expedição em busca de ouro nas encostas da Serra do Espinhaço, próxima ao vale do Rio Doce. Com o aumento da população o arraial se tornou freguesia em 1825, virou vila em 1833 e cidade em 1848 (MAYRINK, 2002).

Segundo o mesmo autor, a chegada de técnicos ingleses a partir de 1911, quando foi fundada a Itabira Iron, muito pouco alterou a vida da região, ocorrendo mudança, efetivamente, a partir de 1942, com a criação da companhia Vale do Rio Doce e a contratação de técnicos americanos.

O acordo "BÁSICO" assinado em Washington, em três de março de 1942, celebrado entre o Brasil, Estados Unidos e Grã-Bretanha, teve por objetivo a encapação e melhoria da estrada de ferro Vitória a Minas (EFVM), a exploração das minas de Itabira por uma companhia brasileira, o financiamento pelo Eximbank (Export-Import Bank) e a venda de minério de ferro ao governo Britânico e a Metals Reserve Company (PIMENTA, 1981).

A Companhia Vale do Rio Doce foi criada através de decreto-lei nº 4.352 pelo presidente Getúlio Vargas em junho de 1942. Com controle acionário do governo

federal, a CVRD foi organizada para impulsionar a exploração das riquezas minerais do subsolo brasileiro, principalmente o ferro (PIMENTA, 1981).

Coerente com as disposições contidas no Código de Minas - que fazia distinção entre a propriedade do solo e a do subsolo e vedava a exploração do subsolo brasileiro a estrangeiros -, o governo federal implementou a partir da década de 1940 uma política mais agressiva na área da exploração mineral. Com uma nítida postura nacionalista, o governo Vargas eliminou definitivamente as pretensões que a Itabira Iron Ore Company mantinha no Brasil, contestadas por políticos e intelectuais desde a Primeira República (Id).

Em que pese a orientação nacionalista então manifestada pelo governo brasileiro, a criação da CVRD contou com a colaboração dos governos dos Estados Unidos e da Inglaterra, obtida no contexto da aproximação do Brasil com as potências aliadas na Segunda Guerra Mundial. A própria incorporação do patrimônio da Itabira Iron à nova empresa se deu graças a um entendimento com o governo britânico (Id).

Com o retorno de Getúlio Vargas à presidência da República em janeiro de 1951, a industrialização acelerada voltou a ser considerada como elemento vital para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Brasil, cabendo ao Estado papel fundamental na condução desse processo. As alternativas de desenvolvimento previstas por Vargas priorizavam basicamente os seguintes pontos: maciços investimentos públicos e privados em infra-estrutura (energia, transportes e comunicações) e nas indústrias de base (ferro e aço, química pesada, equipamentos e material ferroviário, indústria elétrica pesada, indústria automobilística e de construção naval), reservando às empresas estatais uma participação estratégica; modernização da produção agrícola; ampliação do mercado interno, através da redistribuição da renda e de melhorias das condições de vida das populações urbanas, e reorganização do sistema de financiamento, visando a dinamizar e orientar de modo adequado os investimentos públicos e privados (D'ARAUJO, 1982).

Como parte de um projeto de desenvolvimento econômico mais amplo que visava à industrialização do país, surgiu a CVRD que continuou se fortalecendo ao longo dos anos. Na década de 1950, consolidou sua posição no mercado mundial (PIMENTA, 1981). O anexo 2 encerra a descrição cronológica dos acontecimentos relevantes da CVRD desde sua criação até o ano de 2004.

4.3 Os primeiros tempos da Companhia

Entre junho de 1942 e os primeiros dias de janeiro de 1943, período que antecedeu à sua constituição de fato, a Companhia Vale do Rio Doce foi dirigida pelo superintendente Israel Pinheiro. Foram-lhe expressamente confiadas as tarefas de administrar os bens incorporados ao patrimônio da União e à EFVM, dar prosseguimento às obras de prolongamento da ferrovia no trecho entre Desembargador Drumond e Itabira, explorar as minas de ferro em Itabira, construir um embarcadouro especial e ampliar o porto de Vitória (CVRD, 1992).

Ao longo desses meses, importantes iniciativas foram tomadas. Abriram-se as negociações com o Eximbank para a concessão de um empréstimo de 14 milhões de dólares, que seriam empregados na compra de material nos Estados Unidos e no pagamento de serviços técnicos. Pouco depois, a firma de consultoria norte-americana Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas (PKBD) foi contratada para realizar os estudos técnicos e os projetos necessários à exploração das minas e ao reaparelhamento e à remodelação da Vitória a Minas (Id).

Em 11 de janeiro de 1943, foi realizada no Rio de Janeiro a assembléia de constituição definitiva da Companhia Vale do Rio Doce, que aprovou os estatutos da Empresa, transferiu ao seu patrimônio as minas de Itabira, tal como a União as recebeu, a Estrada de Ferro Vitória a Minas e todos os bens que pertenceram à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia e à Itabira de Mineração, tudo pelo valor de 80 milhões de cruzeiros. Ficou determinado que a sede administrativa da CVRD ficaria localizada na cidade de Itabira, e o domicílio para todos os efeitos jurídicos seria no Rio de Janeiro. Depois de seis meses como superintendente, Israel Pinheiro foi indicado para ocupar a presidência, continuando assim à frente da CVRD (PIMENTA, 1981).

Dentre outras disposições, o estatuto da CVRD previa a criação de um fundo de melhoramento e desenvolvimento da região do vale do rio Doce. A ação da companhia na área foi de grande importância, atraindo novos investimentos. No final de 1945, diversas empresas já estavam instaladas no vale, destacando-se a Companhia Ferro e Aço de Vitória, a Companhia Ferro e Aço de Itabira, a Companhia Agro-Pastoril e a Companhia Açucareira do Rio Doce, as duas últimas no município de Governador Valadares (MG). No plano social, a CVRD promoveu o saneamento da região, concentrando suas iniciativas no combate à malária e na melhoria das condições

sanitárias em geral (CVRD, 1992). A contribuição da CVRD no total das exportações brasileiras de minério de ferro foi gradualmente ganhando significado. No primeiro ano de operação - 1942 - a Companhia respondeu por pouco mais de 11 %, como mostra a figura 4.1, e no final do período, após algumas oscilações, seu peso percentual ascendeu a mais de 80% (Ver figura 4.1).

Apesar de priorizar a exportação de minério de ferro, a CVRD, comprometida com o desenvolvimento do vale do rio Doce, iniciou em 1947 suas vendas de minério de ferro para pequenas siderúrgicas particulares que começavam a se instalar ao longo da ferrovia Vitória a Minas, entre as quais as já mencionadas Companhia Ferro e Aço de Vitória e Companhia de Ferro e Aço de Itabira (KURY,1982).

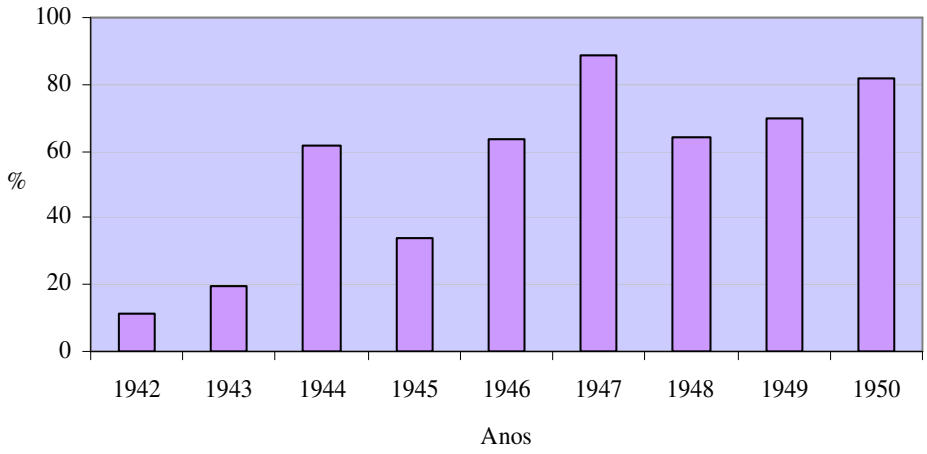

Figura 4.1 Participação Percentual das Exportações de Minério de Ferro da CVRD no total nacional (1942 – 1950).
Fonte: Confeccionada pelo autor com base nos dados dos Relatórios de Diretoria da CVRD (1943 – 1951), *apud* CVRD (1992).

Superando dificuldades financeiras, comerciais e administrativas, algumas delas decorrentes do próprio contexto no qual foi criada, a Companhia Vale do Rio Doce completava sua fase de implantação sob o controle definitivo do governo brasileiro (CVRD, 1992).

4.4 A Conquista pela CVRD da Identidade Empresarial

A partir de 1951 a CVRD concentrou seus esforços na busca da rentabilidade econômica, a qual deveria ser a1cançada através não somente da reformulação de práticas comerciais e produtivas, mas também da formação de quadros de gerenciamento. A implementação dessa estratégia levou a Vale do Rio Doce a adquirir, progressivamente, traços típicos de empresa privada e, em conseqüência, a desfrutar de uma relativa autonomia frente às políticas (MAYRINK, 2002).

Preocupada em reduzir sua dependência das exportações e, em conseqüência disso, ficar menos sujeita às oscilações da economia mundial, a Vale procurou participar da expansão da siderurgia brasileira. Em 1959, era acionista de quatro empresas siderúrgicas: a Usiminas, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa) e a Ferro e Aço de Vitória (Id).

Até então, a CVRD era a terceira maior acionista da Usiminas, empresa constituída em 1956, cujo controle acionário encontrava-se em 60% nas mãos de capitais nacionais e 40% com capitais japoneses. A Companhia era responsável pelo fornecimento de minério fino de Itabira a preço reduzido; concessão de facilidades de transporte entre Itabira e Acesita; concessão de descontos máximos possíveis na E. F. Vitória a Minas para o transporte de carvão e de materiais; colaboração no transporte de material de construção e de equipamento para a usina (Id).

No âmbito da Estrada de Ferro Vitória a Minas, o crescimento de sua produtividade operacional foi alcançado através da conclusão de um túnel, 21 pontes de estrutura metálica e mais de dez mil metros de desvios e do assentamento de bueiros. (CVRD, 1992).

Na área do porto, a empresa também realizou obras importantes. Em 1950, ficou pronto o cais de minério do Atalaia, no qual foi montada uma transportadora de minério do silo até o porão do navio. Foi construído um depósito com capacidade para armazenar 90 mil toneladas de minério de ferro, quantidade suficiente para carregar nove navios. Alcançada a meta de 1,5 milhão de toneladas, a CVRD decidiu-se lançar a novos empreendimentos, aproveitando grande parte dos esforços e investimentos anteriores. Foi fixada a meta de exportação de 3 milhões de toneladas/ ano para 1957, o que tornava necessária a realização de novas inversões nas minas, na estrada de ferro e no porto. Importa citar que em 1951, a CVRD contribuiu com 98,1% no total nacional

das exportações de minério de ferro, ao exportar cerca de 1.294.361 de toneladas métricas. A meta de 3 milhões de toneladas, foi virtualmente cumprida em 1957, e a empresa fechou a década de 50 exportando 4.269.613 de toneladas métricas de minério de ferro (82.7% no total nacional), muito embora nem todas as obras previstas tivessem sido concluídas (CVRD, 1992). O desempenho da CVRD ao longo da década pode-se visualizar na figura 4.2. Aumentando substancialmente suas exportações de minério de ferro, que proporcionaram um lucro significativo, capaz de contrabalançar o déficit acumulado nos anos anteriores, a Companhia Vale do Rio Doce estava consolidando gradualmente sua posição de empresa exportadora no mercado internacional.

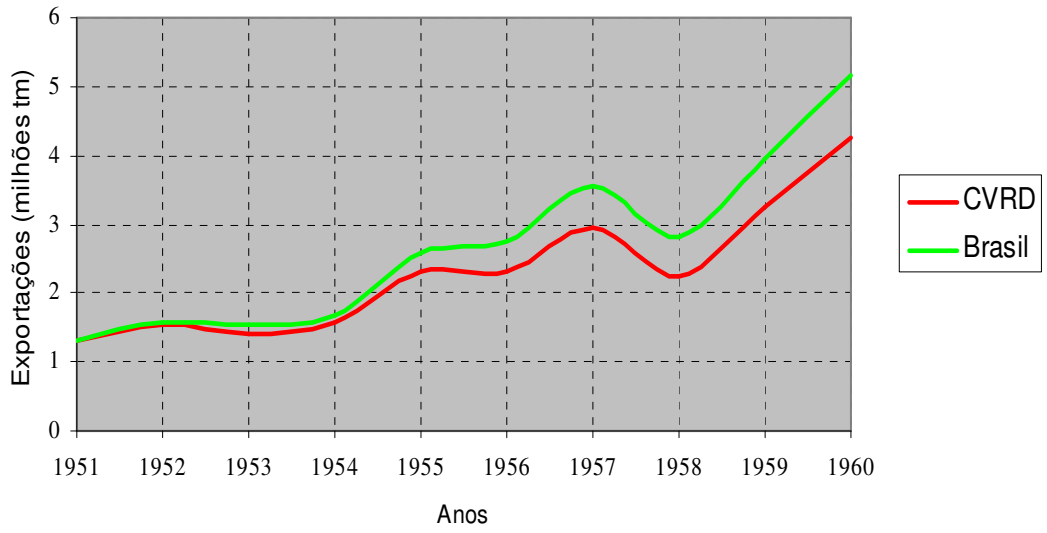

Figura 4.2 O Desempenho da CVRD na década de 50 (Exportações de Minério de ferro em milhões de toneladas métricas: 1951 – 1960).
Fonte: Confeccionada pelo autor com base nos dados dos Relatórios de Diretoria da CVRD (1951-1960), *apud* CVRD (1992).

4.5 A Afirmação da CVRD como Empresa Exportadora de Padrão Internacional

Nos primeiros anos da década de 60, o Brasil atravessava uma grave crise política e econômica, que revelava, em última análise, o esgotamento do modelo de desenvolvimento baseado na substituição de importações. Do ponto de vista político, a instabilidade foi o traço mais marcante do período. Em agosto de 1961, a renúncia do presidente Jânio Quadros, após um curto governo de sete meses, lançou o país à beira de

um impasse institucional. Os sintomas da crise econômica eram visíveis. O quadro se agravava com o déficit do Tesouro Nacional, o desequilíbrio no balanço de pagamentos e a expansão da dívida externa, que se aproximava de 3 bilhões de dólares, cifra considerada excessiva naquela época (CVRD, 1992).

Uma das alternativas vislumbradas para atenuar esse cenário de dificuldades era o incremento da produção mineral, que poderia aumentar a capacidade do país de gerar divisas e aliviar o balanço de pagamentos através do aumento das exportações e da redução das importações. Entretanto, na década de 60 o aparecimento de novos países como fornecedores de minério de ferro, com destaque para a Austrália, elevou a oferta acima da demanda, provocando uma baixa nos preços do produto, acirrando a competição entre os produtores e subordinando o mercado internacional. Cabe salientar, mesmo assim, que nesses anos houve uma inegável ampliação do conhecimento do subsolo e, sobretudo, um maior aproveitamento dos recursos minerais conhecidos (Id).

A partir de 1964, a situação sofreu alterações mais sensíveis. Nesse ano, a política adotada pelo recém-instalado regime militar relativa às atividades de mineração introduziu importantes modificações na legislação, removendo alguns obstáculos que dificultavam o ingresso do capital estrangeiro (Id).

Segundo a mesma fonte (CVRD, 1992), em decorrência dessas medidas, o setor experimentou um primeiro surto de crescimento, imediatamente no ano seguinte, estimulado pelos investimentos de empresas multinacionais, em associação com o capital nacional, e voltado em larga medida para o mercado internacional. Até 1967, começaram a ser desenvolvidos projetos de porte, que contaram com a participação de capitais externos, entre os quais os da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), Samitri e Ferteco para minério de ferro, Morro Velho – para ouro – Alcoa do Brasil (bauxita/alumínio), CBMM (nióbio) e SAMA (amianto).

Minas Gerais continuou sendo o maior centro minerador do Brasil entre 1951 e 1967, devido principalmente à sua grande produção de ferro, destacando-se aqui a CVRD que até 1976 extraíu aproximadamente 53% do minério de ferro do país (Id).

A história da Companhia Vale do Rio Doce apresentou como principal característica entre 1961 e 1967 a afirmação definitiva da empresa no mercado transoceânico do ferro. Em 1962, a CVRD registrou uma exportação de pouco mais de 6,1 milhões de toneladas; cinco anos mais tarde, por pouco não atingiu a marca dos 11 milhões de toneladas. Ainda em 1967, a Companhia já estava incluída entre as seis

maiores empresas exportadoras do mundo, comercializando 26 tipos de minérios diferentes (CVRD,1992).

Um dos passos mais importantes nesse período foi a assinatura de contratos com a Samitri e a Ferteco, pelos quais a CVRD se comprometia a escoar a produção das duas empresas de mineração estrangeiras, que, em compensação, franqueariam o acesso da Vale a importantes indústrias siderúrgicas européias (Id).

Para cumprir compromissos que envolviam quantidades cada vez maiores de minério de ferro, o setor de transportes marítimos teve necessariamente de ser reorganizado. Em 1962, a CVRD criou uma empresa subsidiária, a Vale do Rio Doce Navegação S.A. - Docenave, com a qual pôde dar início ao atendimento direto dos consumidores, contrabalançando a tendência à queda do preço do minério com a redução dos custos. Por sua vez, a necessidade de o transporte do ferro ser feito em navios de maior calado levou a Companhia a modernizar sua estrutura portuária, construindo o porto de Tubarão, em Vitória, inaugurado em 1966 (Id).

Fazendo sentir sua participação na área de reflorestamento, a Companhia realizou, entre 1961 e 1967, investimentos voltados para a produção de cavacos e celulose para exportação (PIMENTA, 1981).

No entanto, a participação de suas vendas no total das exportações de minério de ferro do Brasil teve um pequeno decréscimo em comparação com a registrada na década de 1950. Esse fato pode ser explicado pelo aumento das exportações de importantes mineradoras privadas, controladas por capitais estrangeiros, como a MBR, e o início das vendas para o exterior da Samitri e da Ferteco (CVRD, 1992). A figura 4.3 revela o peso percentual efetivo da Vale do Rio Doce no conjunto das vendas brasileiras de ferro para o mercado mundial.

Com a entrada em operação, no ano de 1963, de duas usinas siderúrgicas das quais participava acionariamente (a Usiminas e a Ferro e Aço de Vitória), a Companhia aumentou as vendas de minério de ferro para os consumidores domésticos. Além disso, houve um incremento substancial no transporte de matérias-primas para a indústria siderúrgica e de seus produtos acabados pelos trilhos da Vitória a Minas. Em 1967, a CVRD vendeu 878.869 toneladas métricas ao mercado interno, sendo 875.628 toneladas para a Usiminas (CVRD, 1992).

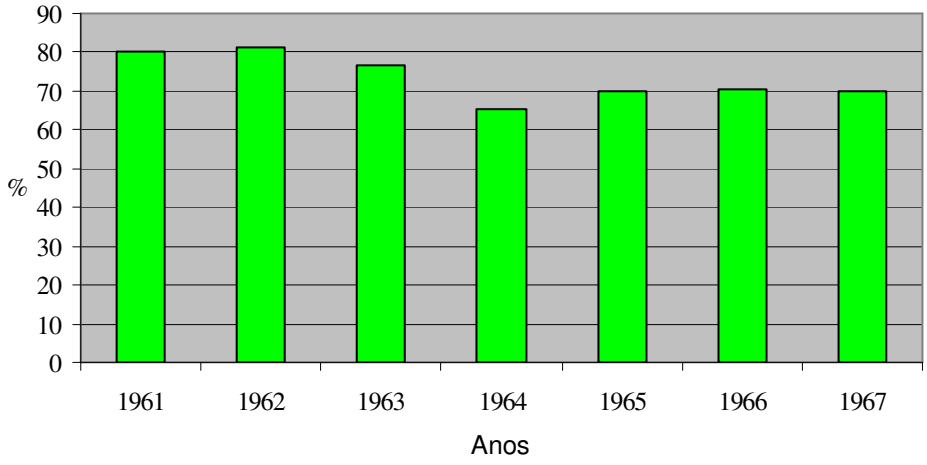

Figura 4.3 Participação percentual das exportações de minério de ferro da CVRD no total nacional (1961 – 1967).
Fonte: Confeccionada pelo autor com base nos dados dos Relatórios de Diretoria da CVRD (1961-1967), *apud* CVRD (1992).

4.6 Expansão e Diversificação

Ao final dos anos 60, a Companhia Vale do Rio Doce, além de maior empresa de mineração brasileira, afirmava-se como uma das principais fornecedoras mundiais de minério de ferro (MAYRINK, 2002).

O crescimento espetacular das vendas da CVRD, inclusive no mercado doméstico, foi acompanhado por maciços investimentos visando expandir seu sistema de transporte marítimo e ferroviário e aumentar sua produção, seja pela ampliação das reservas minerais sob seu controle, seja pela implementação de um amplo programa de tratamento e beneficiamento do minério extraído, incluindo a produção de pelotas (Id).

Paralelamente a essas iniciativas, ao longo da década de 1970 a CVRD estendeu sua presença a outras áreas de atuação, engajando-se simultaneamente em vários projetos para a produção de bauxita/alumina/alumínio, manganês, titânio, fosfato/fertilizantes, madeira/celulose, pelotas, ferritas magnéticas, entre outros. Essa política de diversificação, que compreendia tanto a horizontalização quanto a verticalização das suas atividades, foi viabilizada a partir da associação com grupos privados nacionais e, sobretudo, estrangeiros, e acabou transformando a Companhia num grande conglomerado empresarial estatal, abrangendo mais de duas dezenas de

empresas subsidiárias (controladas) e coligadas (MAYRINK, 2002).

Em 1976, a Vale obteve o controle acionário das mineradoras Caraça Ferro e Aço S.A. (99%), proprietária da mina do Caraça, na região de Santa Bárbara (MG), com reservas estimadas em 42 milhões de toneladas, e Minas d'El Rey Dom Pedro detentora dos direitos de exploração das reservas de minério de ferro e ouro de Mariana (MG), tendo como sócios, nesta empresa, o grupo sul-africano Gold Fields of South Africa (30%) e o grupo nacional privado Hugo Gouthier (19%). No mesmo ano a Vale obteve os direitos minerários sobre as jazidas de São Luís, Tamanduá e Almas, localizadas nas proximidades de Fazendão (MG), pátio ferroviário da EFVM (Idem).

Concomitantemente a esses empreendimentos, a CVRD buscou associar-se a empresas detentoras de direitos minerários sobre importantes reservas em Minas Gerais para a implantação de dois grandes projetos. Em agosto de 1974, depois de 13 anos de negociações entre a Vale e a Acesita - Aços Especiais de Itabira foi constituída a Itavale Ltda., *joint-venture* controlada pela CVRD (51 %), para viabilizar a exploração das jazidas de Periquito e Chacrinha, na região de Itabira, pertencentes à Acesita (KURRY, 1982).

O segundo projeto visava ao aproveitamento da mina de Capanema, no município de Ouro Preto (MG), cujos direitos de exploração pertenciam à Kawasaki Steel Corporation. Para levar a cabo o empreendimento foi constituída, em outubro de 1976, a Mineração Serra Geral (MSG), resultado da associação da CVRD (51 %) com um grupo de empresas japonesas liderado pela Kawasaki Steel (Id).

Para o tratamento do minério de Capanema, a CVRD deu início em 1977 ao Projeto Timbopeba, responsável, também, pela lavra e beneficiamento da produção da jazida vizinha de Timbopeba, com reservas estimadas em 110 milhões de toneladas de hematita e 50 milhões de itabirito, adquirida pela Companhia em 1967(Id).

Do conjunto das unidades de mineração da Companhia no Quadrilátero Ferrífero foram extraídas, na década, 390 milhões de toneladas de minério, que deram origem a vários tipos de produtos. Relativamente à produção nacional de minério de ferro, se pode observar, porém, um decréscimo da participação relativa da CVRD, que após alcançar uma proporção de 56,8% em 1970, chegaria a 48,3% em 1975 e a meros 43,3% em 1978, conforme indicado na figura 4.4 (CVRD, 1992), indicando aumento da diversificação das fontes de minério de ferro no país.

O interesse da CVRD em ampliar suas fontes de fornecimento de minério

levou-a a estender suas atividades mineradoras para o norte do país, mais precisamente para a serra dos Carajás, ao sul do Pará, nas proximidades do município de Marabá onde geólogos da companhia Meridional de Mineração, subsidiária da US Steel, haviam descoberto em 1967 importantes depósitos ferríferos (PINTO, 1982).

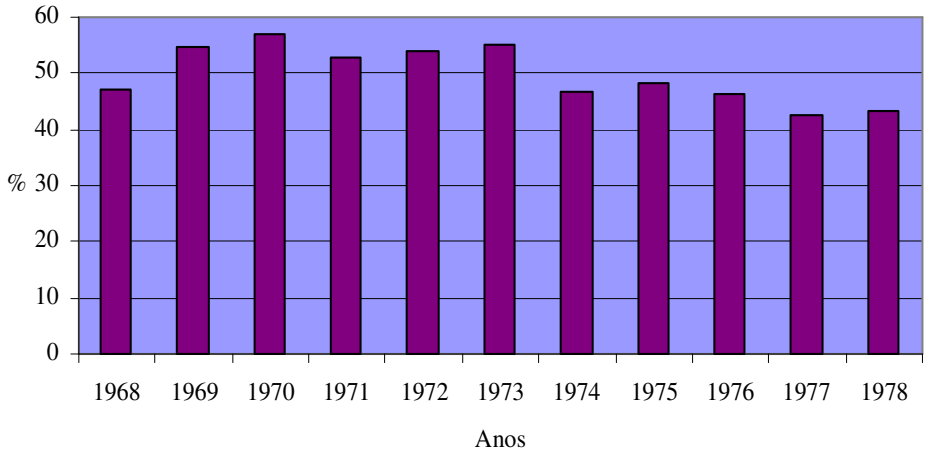

Figura 4.4 Participação da CVRD na Produção Nacional de minério de Ferro. (1968 – 1978). Confeccionado pelo autor com base nos dados de Francisco Rego Fernandes (org), op.cit., v. 1 ; AEB 1971 p. 176; AEB 1978, *apud* CVRD (1992).

Embora a US Steel detivesse legalmente o direito preferencial para pesquisar nas jazidas descobertas, suas pretensões de explorar sozinha as riquezas minerais de Carajás não foram bem vistas pelo governo brasileiro. Amparando-se nas restrições estabelecidas pelo Código de Mineração quanto ao número de autorizações de pesquisas permitidas a uma mesma empresa, o DNPM (Direção Nacional de Produção Mineral) manteve o processo de concessão de alvarás na região paralisado até meados de 1969, quando conseguiu negociar com a companhia norte-americana a participação da CVRD, na condição de sócia majoritária, num projeto unificado de pesquisa mineral abrangendo uma área de 160 milhões de hectares.

O acordo foi selado em abril de 1970, com a constituição da *joint venture* Amazônia Mineração S.A. - AMZA, integrada por capitais da CVRD (51 %) e da Companhia Meridional de Mineração – CMM (49%), à qual caberia implantar o Projeto Ferro Carajás (PINTO, 1982).

O Projeto Ferro Carajás se propunha extrair 12 milhões de toneladas anuais de minério de ferro a partir de 1979. Para o escoamento do minério da boca da mina até o

litoral deveria ser construída uma linha férrea de duas vias, de 870 quilômetros de extensão, ligando Marabá (Pará) à Ponta da Madeira, na baía de São Marcos, no município de Itaqui (Maranhão), próxima a São Luiz, onde seria instalado um porto com capacidade para receber graneleiros de até 280 mil TDW (Ibid).

Em fevereiro de 1978, convencido da relevância do empreendimento, o Conselho de Desenvolvimento Econômico autorizou as obras da Estrada de Ferro Carajás, iniciadas em julho seguinte, com a construção de 82 quilômetros iniciais (Id).

A CVRD já acreditava que o caminho para o crescimento da Companhia não poderia basear-se exclusivamente na venda de minério (MAYRINK, 2002).

O primeiro projeto de diversificação consistiu na criação, em 1967, da subsidiária Florestas Rio Doce S.A., para atuar no setor florestal. Portanto, ao lado de empreendimentos que caracterizavam a diversificação horizontal da empresa, foram desenvolvidos também novos projetos visando o beneficiamento e a industrialização de seu minério de ferro - fabricação de pelotas, ferritas magnéticas e produtos siderúrgicos, marcando a verticalização dos investimentos da Companhia. Essa política de verticalização foi desde o início perseguida nos novos setores em que a CVRD passou a atuar (Id).

Entretanto, a partir de 1974, com a formulação do PND (Programa Nacional de Desenvolvimento), os projetos de diversificação adquiriram um peso crescente na programação de investimentos da Companhia (MAYRINK, 2002).

O Complexo Bauxita/Alumina/Alumínio

Apesar de possuir a terceira reserva mundial de bauxita, estimada em 4 bilhões de toneladas, e de contar, na Amazônia - onde se encontra a maior parte das jazidas (cerca de 97%) - com um enorme potencial hidrelétrico, o Brasil, ao final dos anos 60, ainda importava mais de 70% de suas necessidades de alumínio. A produção nacional, dominada pelos grupos Alcoa (norte-americano), Alcan (canadense) e pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), do grupo privado nacional Votorantim, embora registrasse uma crescente expansão, ainda era insuficiente para abastecer um mercado interno que se alargava a cada ano (CVRD, 1992).

Buscando reverter essa situação, o governo brasileiro solicitou à CVRD, no início dos anos 70, que assumisse a coordenação de uma política para o aproveitamento

das reservas nacionais de bauxita e a implantação no país de grandes projetos para a produção de alumínio. Além do abastecimento doméstico, os planos governamentais para o setor incluíam a exportação em grande escala do minério extraído e beneficiado, cuja demanda no mercado internacional se ampliava continuamente, dada a intensificação do emprego industrial do alumínio em substituição ao aço e ao cobre. Tal tendência se acentuou, sobretudo após o choque do petróleo em 1973, que determinou a elevação súbita do preço daqueles insumos (Id).

Para orientar suas iniciativas no setor, a CVRD criou em setembro de 1973 a subsidiária Valenorte Alumínio Ltda., através da qual foram negociados vários projetos para a produção e o beneficiamento de bauxita, iniciados entre 1974 e 1978. Antes mesmo que algum deles começasse a produzir, a CVRD passou a atuar como importadora e distribuidora de alumínio metálico no mercado brasileiro, através da Coordenação Especial de Comercialização (Comec), criada em 1976 (Id).

A Comec seria desativada no início de 1979, evidenciando uma nova política do governo para o setor, em que o papel da CVRD como órgão de planejamento seria progressivamente deslocado para outros organismos governamentais, como a Seplan e o próprio Ministério de Minas e Energia (MME) - CVRD (1992).

Mineração Rio do Norte - Projeto Trombetas

As atenções da CVRD voltaram-se inicialmente para os depósitos de bauxita descobertos em 1967 às margens do rio Trombetas, na região de Oriximiná (Pará), por geólogos da Bauxita Santa Rita Ltda., subsidiária da Alcan Aluminum Ltd (MAYRINK, 2002).

O aproveitamento dessas jazidas, avaliadas em cerca de 600 milhões de toneladas, foi projetado ainda em 1967 pela própria Alcan que, na condição de descobridora, assegurara os direitos de exploração mineral na região. Os planos iniciais da Alcan foram, contudo, alterados em face da retração do mercado mundial de alumínio verificada nos primeiros anos da década de 1970, levando a empresa a desinteressar-se pelo projeto e, finalmente, a paralisar suas atividades em 1972 (Id).

Segundo o autor acima referido, nesse mesmo ano, o governo brasileiro, através do Ministério das Minas e Energia, iniciou as negociações com o grupo

canadense visando à retomada do projeto em associação com a CVRD e outros sócios menores, impondo, porém, a participação nacional mínima de 51 % no novo empreendimento. Dessas negociações resultou a criação, em julho de 1974, da Mineração Rio do Norte S.A. (MRN), um consórcio multinacional formado pela CVRD (46%).

Mineração Vera Cruz

Nos primeiros anos da década de 1970, a CVRD deu início a conversações com o grupo empresarial inglês Rio Tinto Zinc (RTZ) visando à exploração conjunta das jazidas de bauxita que ambos possuíam em áreas contíguas na região de Paragominas, a 300 quilômetros de Belém, onde se encontra a maior reserva brasileira do minério. As negociações, contudo, foram paralisadas em 1972, dada à recusa da CVRD em aceitar as condições dos ingleses, que impunham o aproveitamento prioritário de suas jazidas e o controle gerencial do projeto. O interesse da estatal brasileira em abrir uma segunda frente de mineração, com sócios diferentes e direcionada a mercados diversos daqueles que seriam abastecidos pelo Projeto Trombetas, levou-a, porém, a reavaliar a questão em 1976, aceitando participar, como sócia minoritária, do empreendimento planejado pela RTZ. Simultaneamente, a CVRD decidiu iniciar a pesquisa em suas próprias jazidas, visando à implementação, com recursos próprios, do Projeto Jabuti-Sul, para a extração de 2,5 milhões de toneladas anuais de bauxita e produção de 800 mil toneladas anuais de alumina, também na região de Paragominas (MAYRINK, 2002).

A sociedade com os ingleses foi selada em março de 1977, com a criação da *joint-venture* Mineração Vera Cruz S.A., na qual a CVRD garantiu uma participação acionária de 36%, através de sua subsidiária Valenorte. O acordo firmado entre os acionistas estabelecia que, uma vez iniciadas as operações em Paragominas, previstas para 1982, 30% das ações do sócio majoritário seriam repassadas a investidores brasileiros, o que conferiria à CVRD e a esse segundo sócio nacional um maior poder de decisão no projeto. Em 1978, contudo, após investir mais de 10 milhões de dólares em pesquisas e estudos de viabilidade, a RTZ decidiu paralisar o projeto, por considerá-lo economicamente inviável, desfazendo-se da sociedade com a CVRD (Id).

Projeto Albrás/ Alunorte

A Vale do Rio Doce ingressou no setor de alumínio em setembro de 1974, mediante a constituição da Alumínio Brasileiro S.A. - Albrás, *joint-venture* formada pela Valenorte Amazon Aluminum Co. (Nalco), um consórcio de 32 empresas japonesas, incluindo produtoras e consumidores de alumínio, *tradings,* o *Industrial Bank of Japan* e grupos estatais (49%). À nova empresa caberia a construção e a operação de uma usina em Vila do Conde, a 50 quilômetros de Belém, dimensionada para produzir 160 mil toneladas anuais de alumínio primário a partir de 1985 e dobrar a produção em 1988. Conforme o acordo firmado entre os acionistas, a maior parte do metal produzido seria adquirida pela própria Nalco, a preços inferiores aos praticados no mercado (CVRD, 1992).

A associação da CVRD com a Nalco deu origem a uma outra empresa. Em julho de 1978 foi criada a Alumina do Norte do Brasil – Alunorte, igualmente controlada pela Valenorte (60,8% do capital social, que somava 150 milhões de dólares), para a implantação de um projeto visando a produção de 800 mil toneladas anuais de alumina. Desse total, 640 mil seriam consumidas pela Albrás e as 160 mil restantes adquiridas pela Valesul, empresa resultante da associação entre a CVRD e capitais estrangeiros que se estabelecia no Rio de Janeiro (Id).

Juntos, os projetos Albrás/Alunorte representavam um investimento de 1,4 bilhão de dólares, dos quais 640 milhões caberiam ao Japão (190 milhões correspondendo à participação do capital em posse dos sócios japoneses e o restante ao financiamento de bancos e agências governamentais) e 740 milhões ao Brasil, responsabilidade assumida sobretudo pelo BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico), que se tornou o maior financiador do projeto (Id).

Projeto Valesul

Outro projeto no setor de alumínio que contou com a participação da Companhia Vale do Rio Doce foi o da Valesul Alumínio S.A., *joint-venture* constituída em novembro de 1976, controlada pela CVRD (80,75% do capital) e integrada também pela empresa norte-americana *Reynolds International Inc*. (13,5%, participação relativa à incorporação de tecnologia) e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de

Janeiro - BD-Rio (5,75%). A nova empresa tinha por finalidade construir e operar no subúrbio carioca de Santa Cruz uma fábrica de alumínio primário especializada na produção de lingotes, placas e tarugos para a indústria de transformação (KURY, 1982).

O interesse do governo brasileiro na implantação a curto prazo de uma indústria de alumínio na região Sudeste decorria da crescente evasão de divisas com a importação do metal. A escolha de Santa Cruz foi determinada não apenas por sua proximidade dos grandes consumidores de alumínio do país, mas também pela existência, na área, de linhas de transmissão de energia elétrica de grande capacidade (*Light*), de um sistema porto-rodo-ferroviário eficiente e de numerosa força de trabalho, inclusive mão-de-obra especializada. O projeto foi contestado pelo grupo Votorantim, que se sentiu prejudicado com a participação do Estado na industrialização do alumínio na região Sudeste, onde, segundo alegavam seus diretores, esta atividade vinha sendo realizada satisfatoriamente pela iniciativa privada (Id).

Os Projetos de titânio e fosfato

Ainda no início dos anos 70, a CVRD dirigiu suas atenções para as "chaminés alcalinas" de Tapira e Salitre, nas proximidades de Araxá (Minas Gerais), onde foi detectada uma das maiores reservas mundiais de minérios fosfatados, avaliada em cerca de 750 milhões de toneladas, em que se encontravam associados também minérios de titânio (do tipo anatásio), nióbio, terras raras e vermiculita (CVRD, 1992).

Os primeiros estudos detalhados dos depósitos minerais de Tapira e Salitre foram iniciados em 1968 pelo DNPM (Direção Nacional de Produção Mineral). Já no ano seguinte era constituída, pelo grupo privado nacional Pedro Maciel, a Titânio Internacional S.A. (Titansa), visando ao aproveitamento das reservas de titânio. Não dispondo, no entanto, dos recursos necessários à continuação do empreendimento, o grupo propôs à CVRD sua integração ao projeto. Nascia, assim, em setembro de 1971, a Titansa - Rio Doce Titânio S.A., controlada majoritariamente pela Vale (70% do capital).

No decorrer de 1974, porém, os trabalhos no Projeto Titânio foram desacelerados, em função da solicitação do governo brasileiro para que a Titansa passasse a atuar prioritariamente na extração e beneficiamento do minério fosfatado, tendo em vista a produção de fertilizantes, que se tornava, então, um dos principais

setores de investimento estatal. Essa mudança de ênfase governamental deu origem à criação, em dezembro de 1974, da Mineração Vale do Paranaíba S.A. (Valep), subsidiária integral da CVRD, à qual foram transferidas as atividades da Titansa, extinta na ocasião. Em fevereiro de 1976 a Vale constituiu nova subsidiária, a Fertilizantes Vale do Rio Grande S.A. - Valefértil, sediada em Uberaba (MG), para a fabricação de fertilizantes fosfatados a partir do concentrado fosfático a ser produzido pela Valep. A CVRD dava assim mais um passo no sentido da integração vertical de seus investimentos (CVRD, 1992).

O Projeto Urucum

Ainda na esfera de sua política de diversificação no setor mineral nos anos 70, a CVRD constituiu, em abril de 1976, a Urucum Mineração S.A., uma associação tripartite entre a estatal brasileira (33,3%), a Metamat Companhia Matogrossense de Mineração, pertencente ao governo do estado de Mato Grosso (33,3%), e a Convap S.A., empresa do grupo privado nacional Alcindo Vieira (33,3%). A nova coligada deveria se encarregar da exploração das reservas de manganês das serras de Urucum e Jacadigo, no município de Corumbá (MS), estimadas em 60 milhões de toneladas brutas de minério, com 46% de manganês e 11,5% de ferro (MAYRINK, 2002).

A Urucum Mineração iniciou suas operações já em 1977, quando foram extraídas 124 mil toneladas de minério de manganês e uma pequena quantidade de minério de ferro. Em 1978 a Urucum produziu 96,6 mil toneladas de minério de manganês, das quais 84,5 mil foram vendidas nos mercados interno e externo (Id).

Os empreendimentos de pelotização

O interesse da CVRD na produção de pelotas - principal iniciativa da Companhia na diversificação vertical de seus investimentos - remonta a meados da década de 1960, quando foram projetadas as duas primeiras usinas de pelotização de Tubarão, inauguradas, respectivamente, em 1969 e 1973(CVRD, 1992).

A rápida colocação de suas pelotas no mercado internacional levou a Companhia a planejar, nos primeiros anos da década de 1970, a expansão de sua

capacidade produtiva, buscando, para isso, a parceria com grupos siderúrgicos que desejavam substituir minério bruto por *pellets* em suas usinas (Id).

A associação da CVRD (50,9%) com o grupo italiano Finsider International (49,1 %) - *holding* do grupo estatal Italsider, a maior produtora de aço italiana e grande consumidora do minério de ferro brasileiro - deu origem, em abril de 1973, à Companhia Ítalo-Brasileira de Pelotização – Itabrasco (Id).

Em março de 1974, foi constituída a Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização - Nibrasco, joint-venture integrada pela CVRD (51 %) e por um grupo de siderúrgicas japonesas liderado pela Nippon Steel (49%).

A nova empresa deveria instalar duas usinas em Tubarão, com capacidade para produzir um total de 6 milhões de toneladas de *pellets.* As usinas de Nibrasco iniciaram suas atividades em julho-agosto de 1978, produzindo nesse ano 1,9 milhão de toneladas de pelotas (CVRD, 1992).

O terceiro e último projeto de pelotização desenvolvido pela CVRD decorreu de sua associação com a Ensidesa, empresa espanhola ligada ao grupo estatal Instituto Nacional de Indústria (INI). A Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, criada em junho de 1974, deveria produzir 3 milhões de toneladas anuais de *pellets* a partir de 1979 (Id).

Pesquisa geológica e tecnológica e ampliação dos direitos minerários

A pesquisa geológica, mineral e tecnológica no âmbito da CVRD foi iniciada em 1962, com a constituição do seu Departamento de Geologia e Engenharia de Minas. Com a extinção do departamento em 1967, suas atividades foram assumidas pelo recém-criado Centro de Pesquisa de Minério (CPM), instalado em Belo Horizonte, que passou a concentrar os trabalhos de avaliação e caracterização das reservas ferríferas pertencentes ou adquiridas pela Companhia no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, além de dedicar-se ao desenvolvimento de tecnologia para o seu aproveitamento integral (MAYRINK, 2002).

De acordo com o autor acima evidenciado, em julho de 1971, interessada em ampliar e diversificar seus investimentos no setor mineral, a Diretoria da Vale fundou a Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Docegeo), subsidiária integral da Companhia, à qual caberia realizar, conforme seus estatutos, a exploração e o aproveitamento de

jazidas minerais, no país e no exterior, compreendendo a busca, a pesquisa e a lavra de substâncias minerais e combustíveis fósseis sólidos, bem como a distribuição e comercialização de seus produtos, quer *in natura,* quer beneficiados ou industrializados. Ainda de acordo com seus estatutos, a nova empresa poderia também participar de outras sociedades direta ou indiretamente relacionadas com seus fins sociais, na qualidade de sócia, cotista ou acionista, bem como efetuar para terceiros quaisquer serviços relacionados com o objetivo social acima.

A Expansão do Complexo Mina-Ferrovia-Porto

O vigoroso incremento das vendas da CVRD ocorrido nos anos 70 levou a empresa a implementar, paralelamente, um amplo programa de expansão de seu complexo mina-ferrovia-porto, tendo em vista a sua adequação às novas metas de produção e exportação. Grande parte de seus investimentos concentrou-se na ampliação da capacidade de transporte da EFVM, que chegava praticamente a seu ponto de saturação, sobretudo após a incorporação, em 1969, de mais 168 quilômetros ao ramal de Desembargador Drumond, estendendo-o de Costa Lacerda até Fábrica (MG) e estabelecendo a ligação com os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil. (MAYRINK, 2002).

Com efeito, a ampliação desse ramal incrementara significativamente o movimento da ferrovia. Além do escoamento do crescente volume de minério de ferro produzido pela CVRD e pelas empresas associadas Samitri e Ferteco e do carregamento do carvão metalúrgico importado pela Usiminas, Acesita, Belgo-Mineira e outras siderúrgicas instaladas no Quadrilátero Ferrífero, a EFVM passou a funcionar como corredor de exportação da produção das pequenas siderúrgicas e fabricantes de ferro gusa estabelecidos no oeste de Minas Gerais. Em pouco tempo, os artigos siderúrgicos já ocupavam o terceiro lugar - após o minério de ferro e o coque - na pauta de produtos transportados pela estrada de ferro, que incluía também madeiras, carvão vegetal, grãos e outras mercadorias, além de passageiros (Id).

Uma primeira iniciativa visando melhorar as condições de operação da EFVM foi a renovação da via permanente da linha-tronco Itabira –Tubarão, com o assentamento de trilhos soldados e tratados, e a aquisição de novas locomotivas e vagões. Ao final de 1970, a Companhia deu início à implantação de um Sistema

Integrado de Comunicação e Controle de Tráfego Centralizado (CTC), a fim de otimizar a capacidade de tráfego da ferrovia com o máximo de segurança. Ao longo de toda a linha, o movimento das locomotivas, equipadas com um sistema de sinais internos, seria controlado por um único centro despachador, capaz de condicionar o trem às restrições de velocidade impostas pelo tráfego ferroviário. A comunicação entre as unidades do sistema seria viabilizada com a instalação de um cabo coaxial composto ao longo da linha, com capacidade de 120 canais de voz. O projeto previa ainda a implantação de um sistema de identificação automática de vagões e a aquisição de duas balanças automáticas para pesagem dos trens em movimento (CVRD, 1992).

Para resolver definitivamente o problema da sobrecarga da Vitória a Minas, foram iniciadas em 1971 as obras para a duplicação dos 548 quilômetros da linha-tronco, concluídas em 1977. Neste ano, uma vez implantado o sistema de controle e sinalização automáticos nas duas linhas, a CVRD, com base em convênio firmado com a Rede Ferroviária Federal (RFF) e a Usiminas, deu início à construção de um pátio de transbordo próximo à estação de Miguel Burnier, com vistas à interligação da EFVM (bitola métrica) com a Linha Centro da RFF (bitola larga). Essa obra, concluída em 1978, permitiu uma redução de 180 quilômetros na distância entre os produtores siderúrgicos da região servida pela EFVM e os centros consumidores. Uma vez que esse percurso era feito por rodovia, a interligação implicou também uma significativa economia de combustível (CVRD,1992).

Simultaneamente a esses projetos, grandes somas foram investidas também na expansão do porto de Tubarão. As obras no setor portuário, executadas de 1970 a 1974, compreenderam a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução; a construção de um novo cais, de 24 metros de profundidade, capacitado a receber graneleiros de mais de 250 mil TPB, onde seriam instalados dois *ship loaders* (carregadores de navios); e a edificação, a partir do material dragado, de um aterro protegido por um enrocamento, dando origem a uma praça para manuseio de produtos com cerca de 500 mil metros quadrados de área e a um novo pátio de finos (Id).

Ao final da década, o terminal marítimo de Tubarão, compreendendo os dois cais e uma doca seca para manobras, protegidos por um quebra-mar, já tinha uma capacidade de transporte de 75 milhões de toneladas anuais. As operações de embarque e desembarque, totalmente mecanizadas, consistiam, basicamente, na retirada do minério dos vagões ferroviários, executada por quatro descarregadores de vagões *(car*

dumpers), e no seu encaminhamento, por meio de correias transportadoras, até a destinação programada - os porões dos navios ou os dois pátios de empilhamento (com capacidade para armazenar 5,6 milhões de toneladas de dez espécies diferentes de produtos, onde se encontravam instaladas três máquinas empilhadeiras). A recuperação do minério empilhado para embarque era realizada por meio de *bucket wheels,* que retiravam o minério das pilhas e o encaminhavam novamente à correia transportadora. Durante o carregamento dos navios, realizado por *ship loaders,* pequenas amostras do minério eram constantemente retiradas para exame nas estações de amostragem instaladas junto ao terminal, que informavam sobre a granulometria e os elementos químicos componentes da carga, confrontando-os com as especificidades requeridas pelos compradores. Para qualquer correção que pudesse ser necessária, a CVRD instalou junto ao cais uma usina de peneiramento (CVRD, 1992).

4.7 A CVRD e a Estruturação do Conglomerado Empresarial (Anos 80)

No decorrer dos anos 80, como resultado da política de diversificação de atividades implementada na década anterior, a Companhia Vale do Rio Doce consolidou um novo perfil empresarial. Além de assegurar a posição de maior exportador mundial de minério de ferro, o sistema CVRD, abarcando suas empresas controladas e coligadas, transformou-se num dos maiores conglomerados empresariais do país, que extraía, transportava e comercializava sobretudo o minério de ferro, além de exportar e industrializar outras matérias-primas de origem mineral e vegetal (CVRD, 1992).

Segundo a mesma fonte acima evidenciada, ao se iniciar a década de 1980, a CVRD possuía no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais reservas de minério de ferro estimadas em cerca de 18,2 bilhões de toneladas. Além das tradicionais minas de Cauê, Conceição e Dois Córregos, em Itabira, desde meados dos anos 70 a Companhia explorava também as minas de Piçarrão, em Nova Era, e Caraça, em Santa Bárbara.

Em 1981, com a aquisição das minas de Onça, Chacrinha, Periquito e Esmeril, pertencentes à Acesita, a Vale incorporou ao seu patrimônio mineral reservas avaliadas em 1 bilhão de toneladas de minério com teor médio de 50% de ferro. A compra dessas minas implicou a extinção da Itavale, empresa constituída pela CVRD e a Acesita em 1974. Através da Mineração Serra Geral (MSG), *joint-venture* constituída em

associação com um grupo de empresas japonesas liderado pela Kawasaki Steel, a CVRD deu início, em agosto de 1982, à exploração da mina de Capanema, em Ouro Preto, pertencente àquela empresa. Conforme o estabelecido no acordo de acionistas da MSG, a maior parte da produção bruta desta coligada foi adquirida pela CVRD, à qual cabia o beneficiamento e comercialização do minério (Ibid).

A principal realização do período no sistema sul, segundo a mesma fonte (CVRD,1992) foi a conclusão da primeira fase do Projeto Timbopeba, complexo mínero-metalúrgico instalado em Ouro Preto, com capacidade para processar, anualmente, cerca de 7,5 milhões de toneladas de minério extraído das minas de Timbopeba, pertencentes à CVRD, e toda a produção adquirida pela Vale da MSG (uma média de 10,5 milhões de toneladas anuais).

Em 1986, com o início das exportações do minério produzido em Carajás, as operações da CVRD no Sistema Sul foram significativamente reduzidas. Dada a previsível exaustão das reservas minerais, a orientação da Companhia foi manter na região uma produção média anual de 47 milhões de toneladas, para o abastecimento da indústria siderúrgica e guseira nacional, e das coligadas de pelotização. Com exceção dos mercados argentino e japonês, os demais clientes externos da Vale deviam ser progressivamente supridos pelo minério produzido no Sistema Norte (CVRD, 1992).

A produção própria do minério de ferro da CVRD no Sistema Sul no período 1979-1990 é apresentada na tabela 4.2, e a tabela 4.3 retrata as exportações conjuntas de minério de ferro e pelotas produzidas nos sistemas Sul e Norte, pela CVRD no mesmo período.

Em 1980 a CVRD tornou público o documento “Amazônia Oriental - Plano Preliminar de Desenvolvimento”, no qual demonstrava que a operacionalização do Projeto Ferro Carajás, já em andamento, ofereceria uma infra-estrutura capaz de viabilizar outros projetos, voltados para um aproveitamento mais completo da região, tanto do ponto de vista mínerometalúrgico, como florestal e pastoril. A aprovação desse plano pelo governo federal deu origem ao Projeto Grande Carajás, gerenciado por um Conselho Interministerial ligado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan). O Projeto Grande Carajás seria a principal iniciativa tomada na década pelo governo brasileiro no setor de mineração (CVRD, 1992).

Tabela 4.2 Produção global do Sistema Sul (em milhões de toneladas)

Anos	Produção própria	Minério adquirido de terceiros e beneficiado pela CVRD	Total
1979	52,9	3,3	56,2
1980	**63,3**	3,9	67,2
1981	54,1	4,0	58,1
1982	49,8	5,1	54,9
1983	43,7	4,2	47,9
1984	55,2	6,6	58,8
1985	60,8	9,5	70,3
1986	49,5	7,7	57,2
1987	44,2	**10,2**	54,4
1988	*	*	
1989	44,5	**18,5**	63,0
1990	38,5	**15,1**	53,6

Fonte: Relatórios da Direção da CVRD, *apud* CVRD (1992)
*Não disponível.

Tabela 4.3 Exportações de minério de Ferro e Pelotas produzidas pela CVRD (Sistema Sul e Norte), 1979 –1990 (em milhões de toneladas métricas)

Ano	Minério de ferro	Pelotas	Total
1979	42,3	5,5	47,8
1980	41,4	3,1	44,5
1981	43,2	2,7	45,9
1982	36,5	1,7	38,2
1983	34,9	3,0	37,9
1984	43,8	5,2	40,0
1985	46,1	5,8	51,9
1986	44,6	7,1	51,7
1987	50,1	8,1	58,2
1988	56,5	6,2	62,7
1989	62,2	5,1	67,3
1990	61,5	5,3	66,8

Fonte: Relatório de Diretoria da CVRD (1979 –1990) *apud* CVRD (1992)

Atendendo à orientação governamental de intensificar a integração com a iniciativa privada nacional e estrangeira, com vistas a agregar maior valor à sua produção, a Companhia ingressou ainda em dois novos segmentos mínerometalúrgicos, ligados ao ferro-sílico e ao pó de quartzo, que começaram a produzir em 1986 e 1989, respectivamente (CVRD, 1992).

Desde 1985, em virtude do crescimento do volume de suas exportações de minério de ferro, pelotas, celulose, alumínio e bauxita, e da elevação dos preços desses produtos no mercado internacional, bem como das receitas obtidas com o transporte transoceânico, o grupo CVRD foi gerando um volume cada vez maior de divisas para o país, conforme mostra a tabela 4.4. Note-se que a partir de 1986, as exportações de minério da Companhia incluíam também a produção de Carajás. Do total exportado em 1986, o Sistema Norte contribuiu com 11,5 milhões. Sua participação elevou-se para 23,4 milhões em 1987, 29,7 milhões em 1988, 31,3 milhões em 1989 e 31,5 milhões em 1990.

Tabela 4.4 Divisas geradas pela CVRD (Incluindo Controladas e Coligadas) 1985-1990 (em milhões de dólares)

Ano	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Minério de ferro e pelotas	1.089,6	1.069,9	1.127,2	1.188,3	1.465,3	1.627,2
Bauxita	147,2	260,1	399,2	522,4	485,9	500,5
Frete transoceânico	171,6	123,0	131,4	188,2	168,9	170,6
Celulose	72,3	86,4	127,1	178,0	185,4	143,3
Manganês	2,9	7,3	9,1	14,6	35,5	39,6
Outros	16,4	1,0	9,3	17,3	9,5	17,0
Total	1.500,0	1.547,7	1.803,3	2.108,8	2.344,5	2.498,2

Fonte: Relatórios de Diretoria da CVRD, 1985-1990, apud CVRD, 1992.

Em 1988, a Vale concluiu o exercício de suas atividades com um lucro líquido de 210,5 milhões de dólares. No ano seguinte, a margem de lucro da empresa ampliou-

se ainda mais, somando cerca de 734,5 milhões de dólares (MAYRINK, 2002).

Segundo o autor acima citado, a CVRD continuou sendo a maior exportadora do minério de ferro do Brasil, contribuindo em 1990 com cerca de 67% do total exportado pelo país.

4.7.1 Operações ferroviárias

Além de viabilizar o escoamento da produção de minério de ferro da CVRD, Ferteco e Samitri, a Estrada de Ferro Vitória a Minas se consolidou nos anos 80 como importante corredor de exportação da produção industrial de Minas Gerais. Ainda que secundária, a prestação de serviços ferroviários para terceiros adquiriu importância crescente nas receitas da Companhia. Entre 1980 e 1990, a proporção de produtos de terceiros transportados pela ferrovia passou de 24% para 37,8%. O minério de ferro permaneceu, de longe, como o principal produto da pauta de transporte da EFVM, seguido da produção das siderúrgicas mineiras e do carvão mineral importado por essas mesmas usinas. A ferrovia respondeu também pelo transporte de calcário, gusa, cimento, celulose, madeira, animais e outras cargas, além de passageiros (uma média de 2,5 milhões anuais) – segundo CVRD (1992).

Desde meados da década, a CVRD vinha sendo solicitada pelo governo a emprestar sua infra-estrutura de transporte para o escoamento da produção de grãos do cerrado de Minas Gerais e Goiás. Tendo em vista essa nova incumbência, a Companhia firmou, em 1986, um convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. visando a construção de uma variante de 46 quilômetros de extensão, interligando a estação de Costa Lacerda à de Capitão Eduardo, próxima a Belo Horizonte, inaugurada em fevereiro de 1992. A efetivação da interligação da Vitória a Minas com a malha ferroviária da RFFSA beneficiará não apenas os produtores de grãos, mas também o setor siderúrgico mineiro, permitindo que seus produtos atinjam os grandes centros consumidores a preços mais competitivos (CVRD, 1992).

Os investimentos da CVRD na Estrada de Ferro Vitória a Minas incluíram também a construção de um ramal de 15 quilômetros ligando a linha-tronco às instalações da Açominas, em Ouro Branco, MG, e de outro ramal estabelecendo a ligação com o porto especializado de celulose de Portocel em Barra do Riacho (Id). A tabela 4.5, que se segue, reúne informações sobre o volume e a modalidade das cargas

transportadas pela EFVM, de 1979 – 1990, discriminando a origem desses produtos (da própria CVRD ou de terceiros).

Tabela 4.5 Produtos Transportados pela EFVM 1979 – 1990 (Em milhões de toneladas).

	1979	**1980**	**1981**	**1982**	**1983**	**1984**	**1985**	**1986**	**1987**	**1988**	**1989**	**1990**
Minério de Ferro e Pelotas	67,8	75,9	67,9	63,7	61,1	80,1	84,9	71,7	65,8	72,3	79,0	74,4
Prod. Própria		66,5	57,6	53,4	51,5	69,6	74,8	62,0	57,2	62,0	64,1	58,7
Prod. Terceiros		9,4	10,3	10,3	9,6	10,5	10,1	9,7	8,6	10,3	14,9	15,7
Outros Produtos	8,8	13,0	11,0	12,1	12,3	16,4	18,2	19,4	21,2	24,8	21,3	21,2
Prod. Própria		0,9	1,2	2,0	2,1	1,9	1,3	1,3	1,1	1,1	1,0	0,8
Prod. Terceiros		12,1	9,8	10,1	10,2	14,5	16,9	18,1	20,1	23,7	20,3	20,4
Total												
Prod. Própria		67,4	58,8	55,4	53,6	71,5	76,1	63,3	58,3	63,1	65,1	59,5
Prod. Terceiros		21,5	20,1	20,4	19,8	25,0	27,0	27,8	28,7	34,0	35,2	36,1
Total Geral	**76,6**	**88,9**	**78,9**	**75,8**	**73,4**	**96,5**	**103,1**	**91,1**	**87,0**	**97,1**	**100,3**	**95,6**

Fonte: Relatórios da Diretoria da CVRD (1979 – 1990), *apud* CVRD (1992).

4.7.2 Outros Empreendimentos

Ouro

As primeiras iniciativas da CVRD no setor aurífero remontam a meados dos anos 70, quando foram iniciados os estudos tecnológicos para o aproveitamento do ouro encontrado em associação com o minério de ferro de suas reservas em Itabira. Foi, contudo, na década de 1980, com a divulgação dos primeiros resultados das pesquisas realizadas pela Docegeo nos depósitos de minério aurífero por ela descobertos em 1978 no nordeste da Bahia (na chamada faixa Weber, entre os municípios de Araci e Teofilândia), que o ouro passou a figurar como uma alternativa atraente de investimento para a Companhia (CVRD, 1992).

Em 1983, paralelamente aos investimentos no desenvolvimento do Projeto Ouro Itabira, a CVRD contratou uma empresa de engenharia nacional, a Paulo Abib, para viabilizar a lavra, pelo processo de céu aberto, das jazidas de Fazenda Brasileiro, nas proximidades de Teofilândia, e implantar instalações para a recuperação do metal pelo processo de lixiviação em pilha. Com capacidade para a produção anual de 500 quilos de ouro, o Projeto Fazenda Brasileiro iniciou suas atividades em novembro de 1984. Ao final de 1985, o total acumulado da produção bruta de ouro da Vale já somava 772 quilos, incluindo os 117 quilos produzidos em Itabira (Id).

Ainda em 1985, foi instituída no âmbito da CVRD a Superintendência de Metais Nobres (SUMEN), que passou a coordenar as atividades da empresa neste novo segmento. Entre outros projetos, a SUMEN foi encarregada do desenvolvimento da segunda fase do Projeto Fazenda Brasileiro, compreendendo a implantação da lavra subterrânea e de uma segunda planta de recuperação do metal, desta vez pelo processo CIP (Carbon in Pulp), de maior rendimento (Id).

Conforme o previsto, a mina subterrânea e a planta CIP da Fazenda Brasileiro começaram a operar em meados de 1988, com uma produção de 400 quilos de ouro bruto (Id).

Ainda em Minas Gerais, a CVRD iniciou, em 1988, a lavra subterrânea da jazida de Caetés e a implantação do Projeto Riacho dos Machados, para a exploração da jazida de Ouro Fino, descoberta pela Docegeo no norte do estado. Por essa época, estimulada com os novos achados da Docegeo na região de Antas, no município baiano

de Santa Luz, a Companhia deu início à implantação do Projeto Maria Preta, para a extração, pelo processo de lavra a céu aberto, de 500 toneladas anuais de minério e seu beneficiamento por processos de gravimetria e CIP. A planta de Maria Preta, dimensionada para gerar 700 quilos anuais de metal, foi inaugurada em julho de 1990 (CVRD, 1992).

A última frente aberta no setor aurífero foi o Projeto Igarapé Bahia, para a extração do ouro encontrado na região de Carajás. Já em 1988 foram produzidos, em escala experimental, 100 quilos de ouro. A produção bruta de ouro da CVRD entre 1985 e 1987 atingiu uma média anual de 630 quilos. Desde então, os volumes produzidos foram se elevando consideravelmente, atingindo 1,5 toneladas em 1988, do total da produção aurífera Brasileira de 56,4 t, e 2,8 toneladas em 1989, do total de 54,5 toneladas (Id).

Cobre

Tradicional importador de cobre, o Brasil dispendia elevadas somas com a aquisição do produto no exterior. Tendo em vista reverter esse quadro, a Vale do Rio Doce elaborou o projeto Cobre Salobo na região de Carajás. A descoberta do cobre de Carajás foi resultado de exaustivos levantamentos iniciados no final dos anos 60 e intensificados na década seguinte por técnicos da Docegeo, que culminaram com a localização, em 1977, de enorme reserva no igarapé de Salobo, avaliada em 1,2 milhões de toneladas (uma das maiores do mundo). A extraordinária dimensão da jazida, aliada ao alto teor de cobre do minério (0,85 %) - cinco vezes superior ao do extraído pela Caraíba Metais na Bahia estimulou a Companhia a planejar a exploração de Salobo (CVRD, 1992).

Em sua primeira fase, o projeto constou de pesquisas e análises do minério, do ponto de vista qualitativo e quantitativo. Foi constatado que, dada a sua dureza, a liberação de sulfetos de cobre ocorria a uma granulometria muito fina exigindo elevada energia de moagem. Essa característica tornava o minério de cobre de Salobo mais caro que o importado e requeria novos investimentos em pesquisas para viabilizar a redução dos custos de seu aproveitamento, de modo que ficasse atraente para os consumidores domésticos. Em 1980, cerca de 60% dos investimentos da CVRD na Docegeo destinaram-se ao projeto Cobre Salobo (Id).

Em relação ao volume da produção, procurou-se adequar a disponibilidade produtiva à real situação do minério. Foi estimada a extração de 6,9 milhões de toneladas anuais de minério de cobre, o que equivaleria a uma produção de cerca de 80 mil toneladas/ano do metal. A metalurgia do cobre seria processada pela Caraíba Metais na Bahia, uma vez que essa empresa, controlada do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), sócio da CVRD no projeto, era detentora da tecnologia da metalurgia e operava em grande parte com concentrados importados (Id).

Carvão Mineral

Apesar de seu reiterado interesse pela exploração de carvão mineral no Rio Grande do Sul, a Companhia Vale do Rio Doce pouco avançou nesse terreno na década de 1980. A assinatura de protocolo, em março de 1986, entre a CVRD e a empresa privada gaúcha Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais (Copelmi) - a primeira do *ranking* carbonífero brasileiro - para a constituição da empresa mineradora Passo de Areia S.A. não resultou em nada de concreto. A nova empresa, da qual a Vale participaria com 40% do capital, teria por objetivo a exploração da jazida de carvão metalúrgico de Santa Terezinha Osório e a de carvão energético de Guaíba. A empresa, contudo, acabou não sendo constituída (CVRD,1992).

Ao mesmo tempo em que se mostrava reticente em relação à exploração do carvão gaúcho, a Vale do Rio Doce estabeleceu, ainda em 1987, os primeiros contatos com o governo de Moçambique visando ao aproveitamento das jazidas de carvão mineral existentes naquele país africano, onde a CPRM (Companhia de Pesquisa dos Recursos Minerais) já havia efetuado trabalhos de pesquisa. Em agosto de 1989, foi assinado um acordo entre as partes para a elaboração de projeto de exploração - via complexo mina- ferrovia-porto - das reservas de carvão metalúrgico de Moatize, estimadas em 6 bilhões de toneladas, espalhadas por 3.200 quilômetros quadrados junto ao rio Zambezi. Segundo cálculos da CVRD, os investimentos deveriam chegar a 1,5 bilhão de dólares, desembolsados ao longo de cinco anos de trabalho. A produção fora estimada em 7 milhões de toneladas anuais de carvão metalúrgico, que se destinariam, em sua maior parte, para o Brasil, Japão e Itália(Id).

Níquel

As pesquisas desenvolvidas pela Docegeo em Carajás revelaram a existência de um potencial de minério de níquel superior a 100 milhões de toneladas, com teores entre 1,2 e 2,2 %, distribuídos nos depósitos do Vermelho, Onça e Puma. O depósito do Vermelho, descoberto em 1974, foi escolhido pela CVRD para o aproveitamento de 45 milhões de toneladas da reserva. Estimou-se uma produção de 1,6 milhão de toneladas anuais de minério e 20 mil toneladas/ano de níquel contido em ferro níquel, envolvendo investimentos da ordem de 150 milhões de dólares. A produção seria destinada basicamente ao mercado interno (MAYRINK, 2002).

Entretanto, a conjuntura recessiva provocou um desaquecimento da indústria mundial do níquel, organizando a formação de grandes estoques do produto e conseqüentemente a diminuição do ritmo de produção. Tal fato provocou uma retração nos investimentos, o que afetou o desenvolvimento do projeto de Vermelho, que acabou não entrando em operação na década de 1980 (Id).

Caulim

As descobertas em 1988 de duas jazidas de caulim no Pará - uma na região do rio Capim, com potencial de reserva da ordem de 170 milhões de toneladas, e outra na região de Almerim, com 50 milhões de toneladas - levou a CVRD a investir na pesquisa desse mineral, que vinha apresentando um emprego crescente no setor de celulose. No ano seguinte, a Companhia procedeu a estudos de caracterização em amostras de caulim, visando subsidiar as pesquisas geológicas para a avaliação de seu potencial em aplicações diversificadas (MAYRINK, 2002).

Em 1990, foi concluído um estudo de viabilidade técnico-econômica da jazida Capim 1, situada em São Domingos do Capim, que apresentou resultados satisfatórios quanto à qualidade e à competitividade do produto no mercado internacional, paralelamente, desenvolveram-se estudos destinados a aprimorar as diversas etapas do beneficiamento do caulim, inclusive a de calcinação. Ainda naquele ano, foi encerrada a avaliação de reservas nas áreas 1 e 6 da região do rio Capim, com a cubagem de 120 milhões de toneladas de minério *in situ* (Id).

4.8 A CVRD na Véspera de sua Privatização

A privatização da Companhia Vale do Rio Doce foi objeto de resistência de setores importantes da própria elite brasileira que conseguiam, até então, frear o processo em curso, considerado indecoroso pela opinião técnica relevante e por todos os setores organizados da sociedade. Hoje há um processo jurídico sobre a privatização da Vale contestando a avaliação.

À dessemelhança de outros setores econômicos cuja real situação mostrava ser, de fato, inevitável a sua privatização, como foi o caso da Rede Ferroviária Federal, em que a imagem de sua ineficiência, seus déficits operacionais e a deterioração de seus níveis de serviços encaminharam-nas à privatização (MARQUES, 1999), a CVRD foi privatizada quando estava caminhando rumo ao seu apogeu, rumo à sua consolidação como a maior empresa estatal de economia mista, produtora e exportadora de minério de ferro, em nível mundial. A seguir, alguns destaques sobre a Ex-empresa Estatal CVRD, dois anos antes de sua privatização.

Destaques em 1995

O total de investimentos realizados pelo Grupo CVRD em 1995 atingiu R$ 350,2 milhões, correspondentes a US$ 381,5 milhões, considerada a cotação média anual do dólar americano (Grupo CVRD, 1995). Entre as principais realizações do exercício de 1995, figuraram as seguintes (Idem):

· venda de 106 milhões de toneladas de minério de ferro e pelotas;

· descoberta de nova reserva de ouro, em Serra Leste, no Pará, com potencial estimado em 150 toneladas;

· dez anos em operações do Sistema Norte (Carajás, a maior província mineral do mundo);

· embarques de 45,1 milhões de toneladas, em Ponta da Madeira (Maranhão), e de 640 mil toneladas, no terminal Inácio Barbosa;

· ultrapassada a barreira de 1,2 milhão de toneladas/ano na produção de manganês em Carajás;

· a Estrada de Ferro Carajás recebe da Revista Ferroviária o título de melhor operadora ferroviária nacional, pelo segundo ano consecutivo;

· associação com a Usiminas para produção de ferro-ligas, com aquisição do controle do Grupo Ferro-Ligas, maior produtor nacional do insumo;

· constituição de consórcio para construção da Usina Hidrelétrica de Igarapava;

· lançamento da pedra fundamental da Kobrasco, sétima usina de pelotização, em associação com a Pohang Iron and Steel Corporation - POSCO, da Coréia do Sul;

· conquista do Prêmio Mauá 1994 pela transparência, qualidade das demonstrações contábeis e política de remuneração e atendimento aos acionistas;

· inauguração da Alunorte, produtora de alumina, com capacidade para 1,1 milhão de toneladas/ano;

· aquisição do controle da SEAS, usina de ferro-ligas de manganês, instalada na França;

· registro na Securities Exchange Comission (SEC), para negociações em bolsas de valores dos Estados Unidos.

No exercício de 1995, o Grupo CVRD registrou lucro líquido consolidado de R$ 328,6 milhões, equivalentes a US$ 337,7 milhões, considerada a cotação do dólar americano em 31.12.1995. As metas fixadas no contrato de gestão celebrado com a União foram cumpridas, incluindo os investimentos e o aumento da produtividade econômica (de US$ 129 mil para US$ 158 mil por homem/ano no biênio 1994/1995). Com o objetivo de remunerar adequadamente os acionistas, a CVRD distribuiu dividendos, relativos a 1995, no montante aproximado de US$ 138 milhões (Grupo CVRD, 1995).

A produção de minério de ferro alcançou 92,3 milhões de toneladas (Mt).

As vendas de minério de ferro e pelotas atingiram volume jamais registrado (106 milhões de toneladas), o que permitiu à empresa fechar o ano confirmando a posição de maior exportadora brasileira e a maior do mundo em minério de ferro. Foram, ainda, batidos sucessivos recordes na produção de manganês, potássio e ouro, metal este de que a CVRD era a maior produtora da América Latina (Id).

O setor de transporte também alcançou novo recorde, ao contabilizar a movimentação de carga no total de 150 milhões de toneladas (Grupo CVRD, 1995).

Destaques em 1996

O total de investimentos realizados pelo Grupo CVRD em 1996 atingiu R$ 469,1 milhões, correspondentes a US$ 466,8 milhões, considerada a cotação média anual do dólar americano. Dentre as principais realizações em 1996, destacaram-se as seguintes (Grupo CVRD, 1996):

· novos recordes de produção: ouro - 18,0 toneladas (CVRD), cloreto de potássio - 404,5 mil toneladas (CVRD) e pelotas - 20,3 milhões de toneladas (CVRD e coligadas);

· inauguração da segunda unidade industrial da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA no Estado de Minas Gerais, aumentando a capacidade de produção de celulose para 700 mil toneladas anuais;

· a Pará Pigmentos inaugura sua unidade de extração e beneficiamento de caulim, com capacidade inicial de 300 mil toneladas;

· entrada em operação das minas de ouro de Caeté, no Estado de Minas Gerais, e de Almas, sendo este o primeiro projeto de minerais metálicos no Estado de Tocantins. Os projetos têm um total de 1.500 quilos anuais de ouro;

· conclusão da expansão da usina de concentração da mina de Conceição (Sistema Sul), permitindo a produção de 20 milhões de toneladas anuais de *pellet feed*;

· início das obras da hidrelétrica de Mello, no Estado de Minas Gerais, com capacidade de 10 megawatts;

· assinatura de acordo de acionistas pela CVRD e pela Mineração Morro Velho Ltda. (Anglo American) para a constituição da Salobo Metais, destinada à produção no Estado do Pará de cobre, ouro e prata, um dos maiores projetos em andamento no país;

· formalização de protocolo de intenções entre a CVRD, Nova Era Silicon, Cemig, Multsulfur e Coteminas para a construção da usina hidrelétrica de Irapé, no Estado de Minas Gerais, com capacidade de 360 megawatts;

· a malha Centro-Leste, a maior da Rede Ferroviária Federal S.A., é arrematada por US$ 316,9 milhões pelo grupo liderado pela Mineração Tacumã, empresa controlada da CVRD;

· implantação da *homepage* CVRD na Internet (http://www.cvrd.com.br), mais uma forma de disponibilizar informações institucionais.

No exercício de 1996, o Grupo CVRD registrou lucro líquido consolidado de R$ 517,0 milhões, equivalentes a US$ 497,6 milhões, considerada a cotação do dólar americano em 31.12.1996 (Grupo CVRD, 1996).

A empresa encerrou o ano mantendo a posição de maior exportadora brasileira e líder mundial no segmento de minério de ferro. O sucesso alcançado em vendas, as quais, pelo segundo ano consecutivo, superaram a marca de 100 milhões de toneladas de minério de ferro (somente da controladora), justifica esse status. Foi comemorada, também, a quebra da barreira de 1,7 milhão de toneladas de manganês vendidas (Id).

Com relação à produção de ouro, a descoberta de nova jazida em Serra Leste, no Estado do Pará (reservas inicialmente estimadas em 150 toneladas) e os promissores indícios na região de Carajás deveriam permitir à CVRD a realização da meta de 31 toneladas produzidas, no ano 2000 (Grupo CVRD, 1996).

A produtividade econômica total passou de US$ 113,1 mil por homem/ano, em 1992, para US$ 178,1 mil em 1996, crescimento de 57% em período de grandes mudanças na economia brasileira e de recrudescimento da competição internacional. Entre 1992 e 1996, houve crescimento de 69% na produtividade operacional de pelotas, 52% em minério de ferro, 47% em serviços portuários, 47% em transportes ferroviários e 82% em ouro (Id).

Considerando o setor de mineração em nível nacional, o minério de ferro foi o principal item das exportações brasileiras de bens primários, em 1996, participando com 85,0% (182.700.000 toneladas) do total do segmento de primários, seguindo-se a bauxita (3,6%) e rochas ornamentais (3,2%). A produção brasileira de minério de ferro alcançou 177milhões de toneladas. A Companhia Vale do Rio Doce foi responsável pela produção de 67% das exportações nacionais de minério de ferro, destinadas principalmente ao Japão, Alemanha, Estados Unidos, Coréia do Sul e França. A CVRD foi também líder na produção de manganês, participando com 70% da exportação (DNPM, 1998).

O excerto acima mostra a situação real da CVRD, dois anos antes de sua privatização, o que comprova o desnecessário enquadramento desta empresa no Programa Nacional de Desestatização na época.

4.8.1 A Privatização da Companhia Vale do Rio Doce

A febre da privatização e o impulso ao chamado neoliberalismo teve seu ponto de partida na Inglaterra, com a primeira-ministra Margaret Thatcher. Entretanto, na Inglaterra de Thatcher, nos anos 80, a privatização não representou a doação de empresas estatais a preços baixos, a poucos grupos empresariais como o caso do Brasil de Fernando Henrique Cardoso. Ao contrário, seu objetivo foi exatamente a "pulverização" das ações, isto é, transformar o maior número possível de cidadãos ingleses em "donos" de ações, acionistas das empresas privadas. Pouco mais tarde, a Itália também partiu para a privatização. Como na Inglaterra, houve a preocupação de "democratizar", garantir a distribuição do patrimônio nacional, evitar a concentração da renda (BIONDI, 1999).

Segundo Tavares (1997), os projetos de privatização das grandes empresas estatais brasileiras, feitos sem regras e sem modelo explícito, conduziram a uma liberalização indiscriminada e desestruturante dos setores estratégicos.

Mais que qualquer outra empresa estatal, o processo da privatização da CVRD foi marcado por intenso debate público e embate político. Tratava-se da maior desestatização não só do Brasil como na América Latina (MYRINK, 2002).

De todos os argumentos esgrimidos pelo Governo para justificar a venda da Companhia Vale do Rio Doce, não existiu um só que tivesse um mínimo de consistência técnica, econômica ou social. Ou eram manifestações abstratas de fundamentalismo ideológico, do tipo "é preciso concluir o processo de reforma do Estado", "a presença do Estado em atividades empresariais é coisa do passado", "é necessário sinalizar para os investidores externos o firme compromisso do País com a privatização" e outros dogmas do pensamento neoliberal; ou eram falsificações primárias da realidade, como "abater o estoque da dívida pública, diminuir o déficit fiscal, liberar recursos e capacidade gerencial para a área social", e outras invencionices similares (TAVARES, 1997).

Para situar a discussão num plano mais sério, é conveniente recordar que nessa época (1997) a Vale era um dos poucos sistemas globais que o País possuía, com capacidade autônoma de atrair investimentos e financiamentos externos, de realizar parcerias estratégicas e de manter uma inserção competitiva num mercado internacional altamente oligopolizado. Até então, eram mais de 60 empresas nacionais e

internacionais articuladas num enorme complexo, operando em 10 Estados brasileiros, tinha clientes em mais de 30 países, portanto, a CVRD era não somente o maior exportador de bens primários do País, como também o maior exportador mundial de minério de ferro (TAVARES, 1997).

Ainda que a produção, beneficiamento e transporte de minério constituíssem o núcleo central de suas operações, a Vale era, como é até hoje, muito mais do que uma empresa mineradora. Na realidade, o desenvolvimento de suas atividades configurou, ao longo do tempo (como foi visto anteriormente), um verdadeiro sistema logístico integrado vertical e horizontalmente.

Estas características da Vale – sua importância como vetor de dinamização econômica e integração produtiva nacional, em particular – tornavam-na uma das ferramentas fundamentais para o planejamento estratégico do desenvolvimento brasileiro. Neste sentido, privatizar a Vale não significaria somente desmembrar um complexo altamente produtivo e eficiente, ou alternativamente, transferir para o capital externo, a preços promocionais, um gigantesco patrimônio da Nação construído ao longo de mais de cinco décadas; significou basicamente abrir mão de um instrumento essencial, desmontar o que restava de capacidade autônoma de decisão político-econômica do Estado brasileiro e pretender deixar aos caprichos do mercado e do capital externo o destino do País e de instrumentos estratégicos como a Companhia Vale do Rio Doce (Tavares, 1997). Como explicar a falta de reação da sociedade?

Sem sombra de dúvida, os meios de comunicação, com seu apoio incondicional às privatizações, foram um aliado poderoso. Houve a campanha de desmoralização das estatais e ladainha do "esgotamento" dos recursos do Estado. Mais ainda, a sociedade brasileira perdera a noção – se é que hoje a tem – de que as estatais não são empresas de propriedade do "governo", que o Estado é mero gerente dos bens, do patrimônio da sociedade, isto é, que as estatais sempre pertenceram a cada cidadão, portanto a todos os cidadãos, e não ao governo federal ou estadual. Essa falta de consciência coletiva, reforçada pelos meios de comunicação, explica a indiferença com que a opinião pública viu o governo doar por 10 o que valia 100. Assim, a Vale acabou sendo vendida por apenas R$3,3 bilhões (BIONDI, 1999).

A privatização da CVRD ocorreu em maio de 1997, quando a Valepar S.A. venceu o leilão promovido pelo Governo Federal, adquirindo o controle da Companhia. Após essa etapa da privatização, o Governo Brasileiro e o BNDES – Banco Nacional de

desenvolvimento Econômico e Social, juntos passaram a deter 32% das ações ordinárias e 4% das ações preferenciais classe A da CVRD. Em março de 2002, na fase final do processo de privatização, o Governo Brasileiro vendeu ações ordinárias representativas de 32,1% do total de ações ordinárias da CVRD em circulação (MAYRINK, 2002). Foi, então, realizada a terceira e última etapa do programa de privatização da CVRD, através da oferta de venda global das ações ordinárias detidas pelo Governo Federal e pelo BNDES (A Vale do Rio Doce: http:// www.cvrd.com.br).

Segundo Marcus Vicente, citado por Tognolli (2005), desde sua privatização, a Companhia Vale do Rio Doce vem agindo de forma predatória no mercado nacional de minérios, abusando de sua condição de concessionária de serviço público. Na opinião de Marcus Vicente (*apud* TOGNOLLI, 2005), "a CVRD tem praticado todo tipo de abuso do poder econômico contra as pequenas mineradoras e empresas exportadoras, sufocando a concorrência e dominando o mercado de forma desleal e sem limites. O seu poder de controle se estende a aproximadamente 70% da malha ferroviária nacional, incluindo as ferrovias de que é proprietária e aquelas das quais é sócia. Assim, as demais mineradoras são expelidas do mercado, ao serem impedidas de escoar a sua produção pelas ferrovias controladas de forma arbitrária e iníqua pela CVRD, que obriga os demais concorrentes a se submeterem a contratos leoninos".

Atualmente, o BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), detém aproximadamente 7,1% das ações ordinárias e 0,7% das ações preferenciais classe A da CVRD, todas em circulação. O Tesouro Nacional atualmente detém, cerca de 3,7% das ações preferenciais classe A em circulação (desconsiderada a participação do BNDESPAR mencionada acima), e três ações de classe especial (*golden shares*), que lhe conferem poder de veto sobre algumas propostas. Além da participação mencionada acima, o BNDESPAR também possui ações da Valepar S.A., acionista controlador da CVRD (Id).

Para encerrar, importa mencionar, a título de exemplo ilustrativo de uma empresa inteiramente estatal, a CODELCO (Corporación Nacional del Cobre) do Chile que, a despeito de ser Estatal (100%), é a principal produtora de cobre do mundo e, ademais, uma das maiores empresas do Chile, conforme informações e dados colhidos no site da própria empresa (www.codelco.com). A CODELCO é propriedade do Estado Chileno, portanto, seus donos são todos os Chilenos.

4.9 A Companhia Vale do Rio Doce como Empresa Privada

4.9.1 Negócios (Mineração)

Minério de Ferro

Segundo a CVRD (CVRD, 1999), o período pós-privatização da Companhia coincidiu com a crise da Ásia, iniciada no segundo semestre de 1997 que, a despeito de ter demorado mais de seis meses para provocar impacto negativo na produção siderúrgica mundial, influenciou no desempenho da Vale do Rio Doce em sua primeira fase de empresa privada.

No segundo semestre de 1998 a produção de aço dos principais importadores mundiais de minério de ferro (Japão, China, Coréia do Sul, Taiwan, Alemanha, França, Itália e Reino Unido) começou a diminuir de forma significativa. Conseqüentemente, a demanda por minério também reagiu com defasagem à crise, que se prolongou por mais de 18 meses e fez surgir temores de uma recessão global nos moldes da ocorrida nos anos 30, de acordo com os "dizeres" da mesma fonte (CVRD, 1999).

Diante desse cenário extremamente pessimista, quando taxas de juros próximas a zero se revelaram incapazes de causar reação positiva na economia do Japão, maior importador mundial de minério de ferro, as negociações de preços para o ano de 1999 tiveram resultados bastante desfavoráveis para os produtores. Os preços para o minério fino caíram 11% relativamente ao ano anterior, na maior queda registrada desde 1993. Os preços das pelotas, produtos mais cíclicos, sofreram redução ainda mais drástica, com o conseqüente estreitamento dos prêmios em relação ao preço do minério fino. Entretanto, as medidas tomadas pelos principais bancos centrais, pelo governo japonês e pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) deram curso a um processo de cura do mal recessivo que ameaçava se alastrar pela economia global. Desse modo, a Ásia, especialmente as economias emergentes, como a da Coréia do Sul, voltou a crescer com vigor inesperado a partir do segundo trimestre do ano. A União Européia demorou um pouco mais a reagir, com o crescimento econômico se reacelerando próximo ao final de 1999 (Id).

Em 1999, a produção brasileira de minério de ferro atingiu 193 milhões de t, com um decréscimo de 3,0% em relação ao ano anterior, quando alcançou 199 milhões

de toneladas. Deste total, 80% foram de minérios beneficiados, isto é, finos e granulados, enquanto os restantes 20% foram de minérios pelotizados. A CVRD se manteve como a maior produtora do país, com participação de 51,7% na produção total, como mostra a tabela 4.6 (BNDES, 2000).

Tabela 4.6 Produção Brasileira de Minério de Ferro – 1999 (Milhões de t)

Empresas	**Beneficiado**	**Pelotizado**	**Total**	***Market share (%)***
CVRD	77,3	22,5	99,8	51,7
MBR	25,5	0	25,5	13,2
Ferteco	12,4	4,0	16,4	8,5
Samitri	16,3	0	16,3	8,5
Samarco	3,1	10,4	13,5	7,0
CSN	10,4	0	10,4	5,4
Itaminas	5,0	0	5,0	2,6
Outras	6,1	0	6,1	3,1
Total	156,1	36,9	193,0	100,0

Fonte: Sinferbase; DNPM/*apud* BNDES, 2000 (BNDES, n°37 – Set/2000)

Não se pode negar, no entanto, de que ocorreram quedas nas exportações, conseqüência das crises econômicas vivenciadas, com ênfase em 1998 e primeiro semestre de 1999, afetando principalmente as exportações de pelotas e provocando a paralisação temporária de algumas unidades (CVRD, 1999). O mercado iniciou recuperação a partir do segundo semestre de 1999, por força da recuperação da produção mundial de aço. Ultrapassada essa fase, e dada à incorporação de novas minas, a CVRD continuou a crescer mantendo-se no seu patamar de maior mineradora de Ferro do mundo (Id).

Entre 2000 e 2001, A CVRD realizou importantes aquisições as quais não só contribuíram para a consolidação de sua liderança no mercado global de minério de ferro, como também são parte de objeto de análise nesta Dissertação de Mestrado.

Em 27 de abril de 2001, a Companhia Vale do Rio Doce concluiu as negociações para aquisição de 100% do capital da FERTECO, por US$ 566 milhões. A FERTECO operava duas minas de minério de ferro, Fábrica e Feijão, e uma planta de

pelotização localizadas na região do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais. Possuía capacidade de produção de 16,2 milhões de toneladas de minério de ferro e 4,3 milhões de toneladas de pelotas por ano. A FERTECO detinha 10,5% do capital total da MRS e operava um terminal marítimo no porto de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro (CVRD, 2001).

Em 7 de dezembro de 2001, a CVRD finalizou a compra de 50% das ações ordinárias da CAEMI (por US$ 278,7 milhões), uma *holding* não-operacional, com participações relevantes em negócios de minério de ferro, através do controle acionário da MBR, segunda maior produtora brasileira, em caulim e bauxita refratária. O volume de vendas de minério de ferro da MBR em 2001 foi de 28,1 milhões de toneladas (Id).

A Socoimex, adquirida em maio de 2000 (tornando-se, deste modo, em subsidiária integral da CVRD), foi incorporada em 31 de agosto de 2000. Com a aquisição da SAMITRI, também em maio de 2000, e sua posterior incorporação em outubro de 2001, a CVRD conseguiu alcançar importantes reduções de custos e aumento de flexibilidade em suas operações no Sistema Sul (CVRD, 2001).

As vendas consolidadas de minério de ferro e pelotas da CVRD, segundo a mesma fonte acima citada, atingiram o nível recorde de 143,7 milhões de toneladas em 2001, com crescimento de 21,7% em relação ao ano anterior. Um marco importante nesse ano foi a assinatura de contrato com a BAOSTEEL, a maior siderúrgica da China, para o fornecimento de seis milhões de toneladas anuais de minério de ferro pelo prazo de 20 anos. Além disso, a CVRD firmou acordos de cooperação técnica com diversos produtores de aço desse país, como Jinan, Handan, Beitai e Changzhi/Xingtai.

As exportações da CVRD para a China cresceram substancialmente, de 9,2 milhões de toneladas em 2000 para 14,9 milhões de toneladas em 2001 (Id).

No mercado brasileiro, onde suas vendas cresceram 24,4% em 2001, de acordo com a mesma fonte, a CVRD assinou contrato de fornecimento exclusivo de minério de ferro e pelotas, pelo prazo de dez anos, com a ACESITA, maior produtora de aço inoxidável da América Latina.

Entre 2001 e 2005 a produção da Companhia cresceu à taxa média anual de 15%, aumentando em 100 milhões de toneladas de minério de ferro em quatro anos, o que consolidou sua liderança no mercado global (CVRD, 2005).

Sistema Sul

Conforme já frisado no começo do capítulo em curso, a atividade mineradora da CVRD está essencialmente estruturada em dois estados: Minas Gerais, também designado de "Sistema Sul", e Pará, chamado de sistema Norte. O Sistema Sul é composto por quatro complexos mineradores: Itabira, Mariana, Minas Centrais e Minas do Oeste. Esses complexos englobam mais de 15 minas (Ver tabela 4.7) localizadas no quadrilátero ferrífero em Minas Gerais (www.cvrd.com.br).

As jazidas do Sistema Sul possuem reservas provadas (31/12/02) de 2,9 bilhões de toneladas de minério de ferro (Id).

Tabela 4.7 Composição do Sistema sul

Designação do Complexo Minerador	Minas
Complexo Itabira	Minas de Caué, Conceição, Dois Córregos, Onça, Esmeril, Chacrinha e Periquito.
Complexo Mariana	Minas de Alegria, Timbopeba, Fábrica Nova, Fazendão e Morro da Mina.
Complexo das Minas Centrais	Minas de Água Limpa, Brucutu, Córrego do Meio e Gongo Seco.
Complexo das Minas do Oeste	Minas do Córrego do Feijão e Fábrica

Fonte: CVRD (http://www.cvrd.com.br) – Negócios (Mineração).

A produção do Sistema Sul chegou a 98,813 milhões de toneladas em 2004, apresentando crescimento de 5,973 milhões em relação ao ano anterior. De forma isolada, as operações do Sistema Sul já ocupariam o terceiro lugar no *ranking* mundial dos produtores de minério de ferro. O aumento de produção das Minas Centrais, da ordem de 7,4 milhões de toneladas, foi um dos principais determinantes da excelente marca atingida pelo Sistema Sul em 2004, mais do que compensando a perda ocasionada pelo encerramento das atividades da mina de Capanema, a qual havia produzido 6,4 milhões de toneladas em 2003 (CVRD 2004). A tabela 4.8 apresenta a produção de minério de ferro do sistema Sul (em milhões de toneladas), de 2003 a 2005.

Tabela 4.8 Produção do Sistema Sul (em Mt), de 2003 – 2005

	2003	**2004**	**2005**
Itabira	43.162	43.592	45.724
Mariana	16.086	18.980	25.479
Minas Centrais	10.050	17.415	19.123
Minas do Oeste	17.161	18.827	19.535
Capanema	6.382	-	-
Total	92.840	98.813	109.860

Fonte: CVRD – Relatórios de Produção de 2004 e 2005.

Sistema Norte – Minério de Ferro

Esse sistema é composto pelo Complexo Minerador da Serra dos Carajás, no Pará, e pelo Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (TMPM), no Maranhão. A essas atividades está integrado o transporte de minério através da EFC (Estrada de Ferro Carajás) atualmente no âmbito da área de negócio da Logística (www.cvrd.com.br).

O Complexo Minerador da Serra dos Carajás possui reservas provadas e prováveis (31.12.02) de 1,5 bilhão de toneladas de minério de ferro e está localizado no estado do Pará, entre as cidades de São Félix do Xingu e Marabá, e entre os rios Tocantins e Xingu (Id).

Em 1986, ocorreu o *startup* das vendas do Sistema Norte com o primeiro embarque de minério no TMPM totalizando, naquele ano, um total de 13,5 milhões de toneladas de produção de minério de ferro. Somente em 1994 deu-se o *startup* das operações no Píer II (Id).

As áreas em operação denominam-se N4E, N4W-N, N5W, e N5E. A usina de beneficiamento tem hoje uma capacidade de produção de 56 milhões de toneladas anuais (CVRD: www.cvrd.com.br).

A produção anual de Carajás cresceu mais de 10 milhões de toneladas em relação a 2003, e atingiu 69,376 milhões de toneladas no ano de 2004. Deste modo, Carajás alcançou praticamente o novo nível de capacidade nominal de 70 milhões de toneladas anuais. Em 2005 sua produção chegou a 72,5 milhões de toneladas, com aumento de 4,5% frente a 2004 (CVRD, 2005).

Produção de Cobre

No início dos anos 90, a equipe de exploração da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) identificou, na província mineral de Carajás (Pará), mais de cem anomalias magnéticas que revelaram a existência de calcopirita, o principal minério de cobre. Pesquisas posteriores confirmaram a existência de cinco depósitos de cobre – Sossego, Salobo, 118, Alemão e Cristalino (www.cvrd.com.br).

A mina de cobre do Sossego foi descoberta em 1997, sua construção foi iniciada em 2002 e o primeiro embarque aconteceu em junho de 2004. Essa inauguração inseriu a Vale no mercado mundial deste minério. O primeiro embarque foi de 16,5 mil toneladas de concentrado de cobre e teve como destino a empresa alemã Norddeuschte Affinerie, um tradicional produtor europeu de produtos de cobre (Id).

A Usina do Sossego tem capacidade para produzir cerca de 500 mil toneladas de concentrado de cobre por ano (Id).

No dia 24/10/05, o conselho de administração da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) aprovou um investimento de US$ 232 milhões no projeto da mina de cobre 118. Com isso, a empresa deu mais um passo em sua estratégia de diversificar sua produção. O minério de ferro, que hoje responde por 83% das receitas da companhia, deve ter sua participação reduzida ao longo dos próximos anos, e se acredita que seja esse o motivo pelo qual a CVRD procura aumentar sua produção de cobre e níquel (Id).

Manganês e Ferro ligas

A Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), através da sua Diretoria de Manganês e Ligas (DIMA), uniu todos os ativos de manganês e ligas sob um único comando. Na atualidade, a DIMA ganhou nova designação virando RDM (Rio Doce Manganês). Sua produção anual de minério de manganês é de 3,3 milhões de toneladas e 600 mil toneladas de ferroligas (www.cvrd.com.br).

A Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) possui e opera quatro minas de manganês no Brasil: Azul, no Pará; Urucum, no Mato Grosso do Sul; Morro da Mina, em Minas Gerais; e Minérios Metalúrgicos, na Bahia (Id).

Potássio

Em janeiro de 1992, a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), por meio de contrato de arrendamento com a Petrobrás, assumiu o gerenciamento da mina de potássio da Unidade Gerencial Taquari-Vassouras (UGTV), localizada no município de Rosário do Catete, Sergipe. A unidade é a única produtora de cloreto de potássio (KCl) em atividade no Brasil (www.cvrd.com.br).

O cloreto de potássio é um importante componente para a produção de fertilizantes, sendo obtido através de lavra subterrânea de silvinita e, posteriormente, beneficiado por meio do processo de flotação (Id).

Atualmente, toda a produção - 510 mil toneladas de cloreto de potássio granulado e 110 mil toneladas de cloreto de potássio standard - está sendo comercializada no mercado interno (Id).

Em 2003, o volume de produção foi o mais elevado desde o início das atividades, atingindo a marca de 658 mil toneladas de KCl. As vendas de potássio geraram receita bruta de R$ 272 milhões (Id).

Caulim

A CAEMI Mineração e Metalurgia S. A., empresa controlada da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), é importante fornecedora de caulins finos e de laminados através das empresas CADAM S.A. e Pará Pigmentos S.A. (www.cvrd.com.br).

A Caemi detém 61,48 % do capital da CADAM S. A., produtora de caulim com minas localizadas no estado do Amapá. A CADAM possui reservas provadas de 250 milhões de toneladas de caulim de alta qualidade, destinado ao revestimento de papéis. Possui também, indiretamente, através da MBR, 27,91 % do capital da MRS Logística S. A., uma companhia ferroviária com capacidade para transportar anualmente 100 milhões de toneladas de carga (CVRD, 2003).

Níquel

Com o objetivo de se tornar, a partir de 2008, o maior produtor nacional de metal, a CVRD desenvolve o Projeto Níquel do Vermelho, atualmente em fase de

implantação. As taxas de crescimento do consumo mundial de aço inox estão projetadas para serem maiores nos primeiros 10 anos do período de previsão (2000 a 2020) e desacelerarem no final desse período. As estimativas de crescimento anual da demanda são de 4,5% entre 2000-2010 e 3,8% entre 2010-2020 (www.cvrd.com.br).

A mina de Vermelho deve entrar em operação no final de 2008, e terá a capacidade de produção estimada em 46 mil toneladas de Níquel metálico e 2,8 mil toneladas de cobalto metálico por ano, durante quatro décadas. Estimativas da empresa prevêem exportações da ordem de US$360 milhões por ano (Id).

A Vale ainda anunciou estudos de pré-viabilidade de depósitos de Níquel nos estados de Piauí, Goiás, São Paulo e Paraná (Id).

Alumínio

A CVRD atua em todas as fases da produção do alumínio, desde a extração da bauxita, passando pelo refino da alumina, até a produção do alumínio primário. A atuação da CVRD ocorre através de participações em unidades industriais estrategicamente localizadas em relação aos seus mercados e fontes de insumo: Alumínio Brasileiro S.A. (Albras), Valesul Alumínio S.A. (Valesul), Mineração Rio do Norte S.A. (MRN) e Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte).

4.9.2 Negócios (Logística)

Por “Logística”, entende-se o processo de planejar, implementar e controlar de maneira eficiente o fluxo e armazenagem de produtos, bem como os serviços e informações associados, cobrindo desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o objetivo de atender aos requisitos do consumidor (NOVAES, 2001).

A logística procura a integração entre matéria-prima, cliente e produção de forma que a movimentação das mercadorias satisfaça às necessidades de tempo, lugar e qualidade exigidas pelo consumidor. Atualmente, a logística representa a fronteira da disputa pela competitividade entre empresas e países, a fim de reduzir gastos e aumentar os ganhos de produtividade (RODRIGUES, 2005).

Dentro da logística, segundo Christopher (2002), o transporte é considerado uma das principais funções, representando para a maioria das organizações até 60% dos custos. Dentre os modais de transporte, as ferrovias se apresentam como as detentoras de um grande potencial para redução dos custos, razão pela qual estas ganharam, em termos de competitividade, perante os modais aéreo, dutoviário e aquaviário, nesses últimos anos.

De acordo com o Ministério dos Transportes, o Brasil possui quinze linhas ferroviárias principais, que são responsáveis pelo transporte de cargas no país. Essas ferrovias somam um total de, aproximadamente, 28.000 km em malhas ferroviárias. Segundo a mesma fonte supracitada, as quinze ferrovias principais do país movimentaram mais de 290.000 toneladas-quilômetro, em 2000. A CVRD detém 33,24% da malha ferroviária nacional.

Importa, no entanto, observar que embora o transporte ferroviário no Brasil esteja estreitamente relacionado à atividade econômica (essa vinculação é indicada estatisticamente por um coeficiente de correlação tráfego de cargas), ele se compõe basicamente da movimentação de cinco produtos ou grupos de produtos (minérios de ferro, granéis agrícolas para exportação, combustíveis, produtos siderúrgicos e cimento). Entretanto, conquanto que os produtos citados alcancem 90% da carga, somente o minério de ferro representa 70% do volume transportado (NOVAES, 2001). A tabela 4.9 que se segue encerra as atuais empresas que exploram as ferrovias nacionais.

De acordo com as informações do Departamento de Transporte Ferroviário da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes (DTF/STT/MT), existem dez empresas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas que atuam em diversas regiões do país (conforme mostrado na tabela 4.9 que se segue).

Tabela 4.9 Principais Empresas Ferroviárias Nacionais

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
CFN – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
*EFC – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS
*EFVM – ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS
*FCA – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
FERROBAN – FERROVIA BANDEIRANTES S.A.
FERROPAR – FERROVIA PARANÁ S.A.
FTC – FERROVIA TEREZA CRISTINA
FERROVIA NOVOESTE S.A.
MRS – MRS LOGÍSTICA S.A.

Fonte: http://www.transportes.com.br/STT/DTF/Concessionárias/Default.asp
* Ferrovias controladas pela CVRD.

Destaque-se da tabela 4.9 as estradas de ferro Vitória – Minas e Carajás, da Companhia Vale do Rio Doce. A EFVM, com seus 905 km, liga o porto de Tubarão (Vitória –ES) às jazidas da CVRD em Minas Gerais e a Belo Horizonte. Segundo Rodrigues (2005), pelo seu volume de tráfego e suas características operacionais, é a mais importante ferrovia brasileira, inserindo-se na CVRD como elo do sistema industrial (transporte de minério de ferro) e como unidade de negócios que vem se firmando em sistema multimodal: terminais siderúrgicos e outros interioranos, transporte ferroviário, terminais portuários de Tubarão, Paul, Praia Mole, e transporte marítimo. Nesse enfoque, a agressiva postura comercial da Vale, decorrente em parte da diversificação dos empreendimentos da CVRD, tem permitido ampliar a participação de outras cargas além do minério de ferro em sua produção total. A EFC liga as jazidas da CVRD na Serra de Carajás (Pará) ao porto maranhense de Ponta da Madeira. Tem extensão de 892 km e é voltada para o escoamento de minério de ferro, o qual constitui além de 95% de seu tráfego (NOVAES, 2001). A figura 4.5 apresenta as principais ferrovias nacionais e as regiões onde atuam.

De acordo com Rodrigues (2005), o minério de ferro representou quase 60% de toda a carga transportada via modal ferroviário (Anos 2002 e 2003). A CVRD transportou aproximadamente 80% desse produto, incluindo o transporte da produção de terceiros, o que comprova a dependência em grau elevado de mineradoras de pequeno e médio porte a essa "mega" empresa (Ver tabela 4.10).

Além das ferrovias em que foram estabelecidos contratos de concessão (DTF/STT/MT), existem ainda outras cinco estradas de ferro no território nacional atuando no transporte de carga e passageiros: a Estrada de Ferro do Amapá (EFA), a Estrada de Ferro do Jarí (EFJ), a Estrada de Ferro Trombeta (EFT), a Ferrovia Norte sul (FNS) e a Ferrovias Norte do Brasil (FERRONORTE) – Ver figura 4.5.

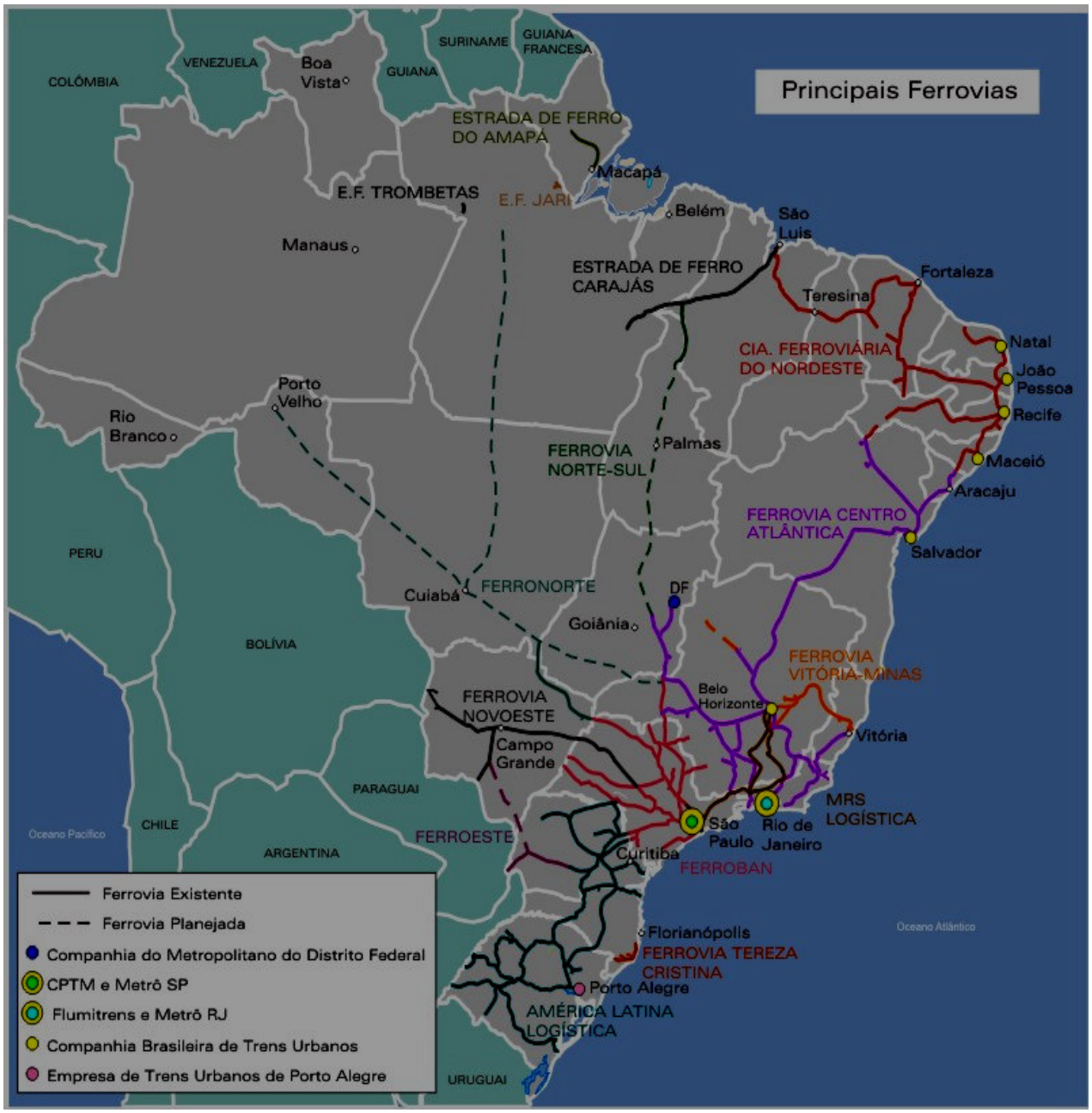

Figura 4.5 Mapa das Principais Ferrovias do Brasil
Fonte: ANTT (2004)

Tabela 4.10 Transporte de Minério de Ferro Via Modal Ferroviário.

Concessionária	2002		2003		Variação
	Ton. Transp.	Participação	Ton. Transp.	Participação	
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.	0	0,00%	0	0,00%	-
FERROESTE - Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.	0	0,00%	0	0,00%	-
Ferrovia Tereza Cristina S.A.	0	0,00%	0	0,00%	-
FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.	0	0,00%	0	0,00%	-
FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil	0	0,00%	0	0,00%	-
Ferrovia Novoeste S.A.	814.600	0,42%	1.106.900	0,55%	35,88%
Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	0	0,00%	0	0,00%	-
CVRD - Estrada de Ferro Vitória a Minas	87.156.322	**45,19%**	91.255.000	**45,11%**	4,70%
MRS Logística S.A.	50.730.618	26,31%	61.564.600	30,43%	21,36%
Companhia Ferroviária do Nordeste	Zero	0,00%	0	0,00%	-
CVRD - Estrada de Ferro Carajás	54.150.095	**28,08%**	48.388.900	**23,92%**	-10,64%
TOTAL	**192.851.635**	**100%**	**202.315.400**	**100%**	4,91%

Fonte: Anuário Estatístico dos Transportes (2004), *apud* RODIGUES (2005).

CVRD (Logística)

De acordo com as informações e dados colhidos no site da CVRD (www.cvrd.com.br), a Companhia Vale do Rio Doce é a maior operadora de logística do Brasil. Sua área de Logística é suportada por 9.306 km de malha ferroviária e oito terminais portuários próprios, que oferecem soluções para o transporte de mercadorias, complementando operações com a utilização do modal rodoviário.

A Vale é responsável por aproximadamente 14% do transporte de cargas brasileiro e 58% da movimentação portuária de granéis sólidos (www.cvrd.com.br).

Transporte Ferroviário

Como foi mencionado, a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), com 905 quilômetros de extensão, é uma das mais produtivas ferrovias do Brasil, e transporta 37% de toda a carga ferroviária nacional (www.cvrd.com.br).

A Ferrovia Centro Atlântica (FCA) com 7080 km de extensão percorre os estados de Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe e distrito Federal (Id).

A Estrada de Ferro Carajás (EFC), com 892 quilômetros de extensão, liga o interior do Pará ao principal porto marítimo da Região Norte, em São Luís, no Maranhão. Transporta principalmente minério, carga geral e passageiros (Id).

Segundo a mesma fonte (CVRD), a Vale oferece também o serviço de transporte de carga conteinerizada na Região Norte do Brasil, operando na estrada de ferro Carajás (EFC), atendendo as cargas conteinirizadas terminal – a – terminal, nas rotas de São Luiz/MA – Marabá/Pará – Imperatriz/Maranhão.

Diariamente, circulam dois trens de passageiros, um que parte da Grande Vitória às 7:00h, com previsão de chegada às 19:40 em Belo Horizonte e outro partindo de Belo Horizonte às 7:30 h e previsão de chegada às 20:10h na Grande Vitória, ambos com conexão com os trens que atendem a cidade de Itabira, transportando aproximadamente 1,1 milhão de pessoas por ano (www.cvrd.com.br).

Transporte Marítimo

De acordo com as informações colhidas no site da empresa, a CVRD oferta o serviço de transporte marítimo através de duas empresas pertencentes ao grupo: a Navegação Vale do Rio Doce (“DOCENAVE”) e por uma subsidiária desta, a Seamar Shipping Corporation (“Seamar”).

A DOCENAVE atua predominantemente no transporte de granéis secos (principalmente bauxita e minério de ferro) e de contêineres na cabotagem brasileira. Porém, a DOCENAVE, no presente momento, se desfez de toda sua frota própria de graneleiros (dois de 47.000 tpb, dois de 75.500 tpb e dois de 173.000 tpb), mantendo-se somente com a atividade de transporte de contêineres. Ressalta-se que todos os navios da DOCENAVE possuem bandeira brasileira (www.cvrd.com.br).

Por outro lado, a Seamar atua exclusivamente no transporte marítimo de granel seco de longo curso, possuindo uma frota própria de nove navios graneleiros, todos com bandeira liberiana (www.cvrd.com.br).

Portos e Terminais

Terminal de granéis líquidos (TGL) – Localizado no Complexo Portuário de Tubarão, em Vitória, é especializado na movimentação de derivados de petróleo. Junto com o Tevit – principal base de distribuição de combustíveis operada pela BR Distribuidora –, o TGL é a porta de entrada para os derivados de petróleo na região, responsável pelo abastecimento do Espírito Santo e das regiões adjacentes. Conecta-se à Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e às Rodovias BR-262 e BR-101 (www.cvrd.com.br).

Cais de Paul – Cais especializado para embarque de ferro-gusa, situado no município de Vila Velha, no Espírito Santo (www.cvrd.com.br).

Terminal Carlos Figueiras (TECAF) – Localizado em Belo Horizonte, o Tecaf atua como terminal de transbordo de bobinas, vergalhões e demais produtos de aço. Oferece opções de transbordo rodoferroviário (www.cvrd.com.br).

Terminal de Praia Mole (TPM) –Terminal marítimo próprio, especializado no manuseio de graneis sólidos, como carvão, antracito, coque, minério de ferro e manganês. Está localizado no Complexo Portuário de Tubarão, em Vitória, no Espírito Santo (www.cvrd.com.br).

Terminal de Vila Velha – Especialmente para operações de importação e exportação de contêineres, carga geral, blocos de granito e de automóveis para o Sudeste e o Centro-Oeste do Brasil. Em 2003, o Terminal movimentou mais de 110 mil contêineres e cerca de 709 mil toneladas de cargas diversas, granito, produtos siderúrgicos e veículos (www.cvrd.com.br).

Terminal Marítimo de Ponta da Madeira – o segundo em movimentação de cargas do país; suporta navios graneleiros de até 420 mil TPB e possibilita a atracação de navios de grande porte, pois dispõe de calado de até 23 metros, o que o coloca entre os

portos de maior profundidade do mundo. É único porto do Brasil capaz de carregar totalmente o maior graneleiro do mundo, o Berge Stahl, de bandeira norueguesa, com capacidade para transportar 364.767 toneladas (www.cvrd.com.br).

O Terminal Marítimo de Ponta da Madeira fechou suas exportações em 66,6 milhões de toneladas (Mt): 54,9 Mt de minério de ferro; 6,1 Mt de pelotas; 2,4 Mt de ferro-gusa; 1,1 Mt de soja; 1,9 Mt de manganês e 269,1 mil toneladas de concentrado de cobre. De todos os produtos, os que mais se destacaram foram o minério de ferro, que elevou o embarque de 50,4 Mt em 2003 para 54,9 Mt em 2004, e as pelotas, que fecharam o ano com 6,1 Mt, 67% a mais que em 2003. O volume exportado de soja teve um aumento de 13% em relação ao ano anterior, fechado em 920 mil toneladas.
Localização: São Luís (Maranhão).

4.9.3 Outros Negócios e Participações

Energia

O Departamento de Energia da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) tem como missão produzir energia para o suprimento do seu consumo interno e venda de excedentes no mercado (www.cvrd.com.br).

Segundo a mesma fonte acima evidenciada, no ano de 2003, o consumo foi de aproximadamente 15,8 milhões de Mwh (cerca de 7,5% proveniente de geração própria). Com esses números a Vale e suas controladas e coligadas foram responsáveis por 4,5% do consumo de energia elétrica do País. A companhia Vale do Rio Doce (CVRD) possui participação em nove usinas hidrelétricas, com potência instalada total de 3.364 Mw. A participação média da Companhia, sempre em parceria com outras empresas públicas e privadas, é de 40% (Id).

Usinas em operação:

- Igarapava (210 Mw), no Rio Grande, na divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, entre os municípios de Igarapava e Rifaina (SP) e Conquista, Uberaba e Sacramento (MG);

• Porto Estrela (112 Mw), no Rio Santo Antônio, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Açucena, Braúnas e Joanésia;

• Funil (180 Mw), no Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Perdões e Lavras;

• Candonga (140 Mw), no Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

Usinas em implantação:

•Aimorés (330 Mw), no Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Aimorés, Itueta e Resplendor;

• Capim Branco I (240 Mw), no rio Araguari, no trecho entre a barragem da UHE Miranda e a UHE de Capim Branco II, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Araguari e Uberlândia;

• Capim Branco II (210 Mw), no rio Araguari, no trecho entre UHE de Capim Branco I e o remanso da UHE Itumbiara, no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Araguari e Uberlândia.

Usinas em planejamento:

• Foz do Chapecó (855 Mw), no Rio Uruguai, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

• Estreito (1.087 Mw), no Rio Tocantins, na divisa dos Estados do Tocantins e Maranhão, entre os municípios de Carolina e Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO).

Carvão

No tocante ao Carvão, a CVRD está presente na Venezuela, Austrália, África do Sul, Moçambique e Angola com escritórios, trabalhos de prospecção mineral e desenvolvimento de novos projetos (www.cvrd.com.br).

4.9.4 Outros Segmentos de Atuação

Agricultura

A informação colhida no site da empresa (CVRD) é de que a Vale também se dispõe aos produtores e exportadores agrícolas para o escoamento de seus insumos e para a distribuição de produtos industrializados.

Combustíveis e Produtos Químicos

A CVRD movimenta mais de 4 milhões de toneladas anuais de combustíveis e produtos químicos, o que a coloca entre os três principais provedores logísticos brasileiros para este segmento (www.cvrd.com.br).

Siderurgia

Segundo a CVRD (www.cvrd.com.br), a empresa realiza investimentos no setor siderúrgico com o objetivo de fomentar o consumo interno de minério de ferro, principal negócio da empresa. Abaixo os Projetos da CVRD no setor siderúrgico:

•Ferro-Gusa Carajás - joint venture entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Nucor Corporation para construção e operação de uma planta de ferro-gusa no Norte do Brasil.

•Planta siderúrgica integrada em São Luís - a CVRD e a Baosteel Shanghai Group Corporation (Baosteel), a maior siderúrgica chinesa, decidiram avaliar a viabilidade da implementação de uma joint venture para construir e operar uma planta siderúrgica integrada em São Luís, estado do Maranhão, para a produção de cerca de 3,7 milhões de toneladas de placas de aço por ano. O projeto também considera a possibilidade de uma expansão de capacidade futura para 7,5 milhões de toneladas de placas de aço por ano.

•CVRD e ThyssenKrupp Stahl A.G., uma das maiores siderúrgicas da Europa, assinaram Memorando de Entendimento visando a possível construção de uma usina integrada de placas no Brasil. O próximo passo do projeto será a criação de uma *joint venture*, a Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), que será responsável pela conclusão do estudo conjunto de viabilidade e implementação do projeto. A planta terá

capacidade de produção de 4,4 milhões de toneladas anuais de placas de aço e deverá ser localizada no Estado do Rio de Janeiro. O início da produção é estimado para 2008.

•CVRD e Posco (Pohang Steel Corporation), maior siderúrgica sul-coreana, assinaram Memorando de Entendimento visando o desenvolvimento de estudo de pré-viabilidade para a construção de uma planta siderúrgica integrada em São Luís, no Maranhão. Se implementada, a usina produzirá inicialmente 4 milhões de toneladas de placas de aço por ano.

CAPÍTULO 5

ANÁLISE DO CAMPO DAS AQUISIÇÕES DA CVRD

Nos últimos cinco anos, a CVRD participou de diversos atos de concentração no Brasil e no Mercosul (SEAE, 2005), como foi mencionado na "Introdução" deste trabalho.

Neste capítulo se procede à descrição dos sete atos de concentração envolvendo aquisições de mineradoras pela CVRD, e o descruzamento societário desta e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). São apresentadas as Requerentes, descritas as operações e, em seguida, é feita a análise conjunta das mesmas mediante os pareceres técnicos da SEAE, SDE e da PROCADE. Finalmente, é apresentada a decisão tomada pelo Plenário do CADE.

5.1 Atos de Concentração Analisados

Os Atos de Concentração aqui expostos, registrados no Setor de Mineração, apresentaram como problema relevante a presença de efeitos anticoncorrenciais e possibilidades de exercício de poder de monopólio por parte da Companhia Vale do Rio Doce . A seguir os Atos em destaque (CADE):

- **Ato de Concentração** nº 08012.000640/2000-09. **Requerentes**: Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e Mineração Socoimex S/A.

- **Ato de Concentração** nº 08012.001872/2000-76. **Requerentes:** CVRD e S/A Mineração de Trindade – SAMITRI

- **Ato de Concentração** nº 08012.002838/2001-08. **Requerentes:** CVRD e Ferteco Mineração S/A

- **Ato de Concentração** nº 08012.002962/2001-65. **Requerentes:** CVRD, Cayman Iron Ore Investment Lt. e Mitsui Lt.

- **Ato de Concentração** nº 08012.006472/2001-38. **Requerentes:** CVRD e Belém Administrações e Participações Ltda.

- **Ato de Concentração** nº. 08012.005226/2000-88. **Requerentes**: Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, CSN Steel Corp, Elétron S/A, Litel Participações S/A e Valepar S/A.

- **Ato de Concentração** nº. 08012.005250/2000-17. **Requerentes:** Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Docepar S/A, Majoli Participações e Comércio Ltda., Textília S/A e Vicunha Siderúrgica S/A.

5.2 Descrição das Requerentes

Mineração Socoimex S.A. ("SOCOIMEX")

Segundo a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), a Mineração Socoimex S.A. ("SOCOIMEX") é uma empresa brasileira, estabelecida na cidade de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais. Tem como principal atividade a produção e comercialização de minério de ferro extraído de sua Mina de Gongo Sôco, com reservas provadas de aproximadamente 75 milhões de toneladas e capacidade de produção instalada de 7,5 milhões de toneladas/ano. Foi fundada em 1952 e, até a realização da OPERAÇÃO 1, seu capital votante era dividido entre as empresas Santa Inês (com 12,49%) e Trevo Agropastoril (com 87,50%).

A SOCOIMEX controla a empresa São Carlos Minérios Ltda. que, por sua vez, é proprietária da mina de Gongo Sôco em Minas Gerais. Segundo as requerentes (*apud* SEAE, 2002), tanto a SOCOIMEX quanto a São Carlos possuem o direito de exploração e comercialização das reservas de minério de ferro da mina de Gongo Sôco, representadas pelo Decreto nº 64.191/69 processo DNPM nº. 1791/61 ("Mina de Gongo Sôco"). A empresa não pertence a nenhum grupo econômico e o seu faturamento em

1999, no Brasil, foi de R$ 83.836.004,53. A figura 5.1 mostra a estrutura societária da SOCOIMEX, antes da OPERAÇÃO 1.

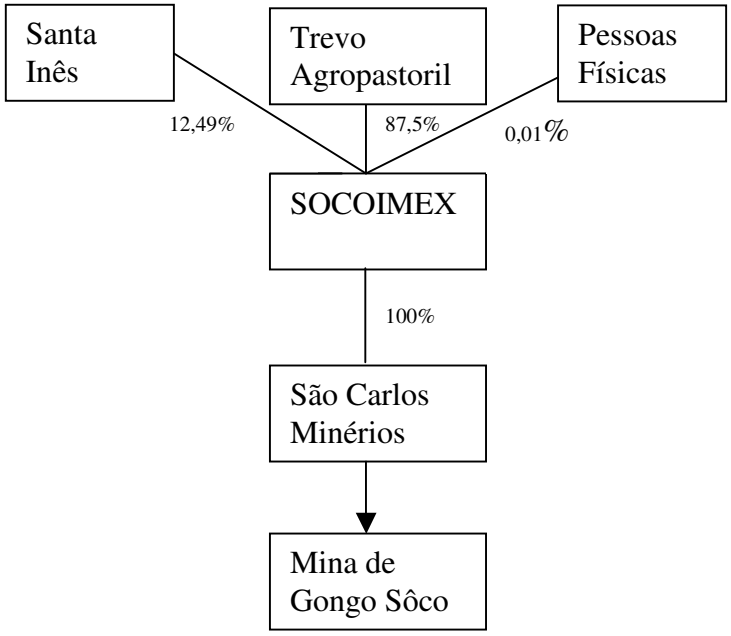

Figura 5.1. Estrutura Societária da SOCOIMEX.
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

S/A Mineração de Trindade ("SAMITRI")

A S/A Mineração da Trindade – Samitri ("SAMITRI") é uma empresa brasileira, com sede em Belo Horizonte/MG, e foi fundada em 1939. Atua na indústria de mineração e atividades afins, e na comercialização, no país e no exterior, dos produtos dessas indústrias (SDE, 2005).

Segundo a mesma fonte citada acima, até a realização da OPERAÇÃO 2, a empresa fazia parte do Grupo Belgo-Mineira, e seu capital votante era dividido entre as empresas: Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (44,72%), ASBM (12,13%), Sidarfin NV (5,12%) , Sibral (1,09%) e outros (36,94%).

A SAMITRI produz minério de ferro no Quadrilátero Ferrífero, e possui três jazidas de minério de ferro no estado de Minas Gerais (SEAE, 2002):

a) Alegria – que compreende as minas de Alegria, Conta História, Fábrica Nova, Miguel Congo e Morro da Mina;

b) Morro Agudo – que compreende as minas de Morro Agudo, Água Limpa e Cururu; e

c) Córrego do Meio – que compreende as minas de Córrego do Meio, Segredo e Segredinho.

Sua capacidade de produção anual é de 17,5 milhões de toneladas (não incluindo Samarco), com reservas minerais provadas e prováveis de 709 milhões de toneladas de hematita de alto teor. A requerente era, até então, controladora da SAMARCO, com 51% das ações do capital votante dessa empresa que atua no setor de mineração, produzindo e exportando *pellets*. A outra acionista da SAMARCO, com 49% de seu capital votante, é a Broken Hill Proprietary Company Limited – BHP (SDE, 2005). Hoje, a Samarco é a segunda maior exportadora transoceânica de pelotas de minério de ferro. A empresa opera uma mina a céu aberto, em Mariana e Ouro Preto, com reservas provadas e prováveis de 667 milhões de toneladas, e uma unidade de concentração (SAMARCO, 2004).

A SAMARCO possui entre seus ativos (SDE, 2005):

a) O Terminal Marítimo de Ponta de Ubu, no Estado do Espírito Santo;

b) O mineroduto que liga a mina de Alegria às usinas de pelotização em Ponta do Ubu; e

c) Participações acionárias em duas usinas hidrelétricas: Guilman Amorin e Muniz Freire.

As duas Plantas de Pelotização operadas pela Samarco na Ponta do Ubu têm a capacidade total de produção de 12 milhões de toneladas anuais (pelotas de alto forno e de redução direta). Em 2000, elas operaram um pouco mais cima de sua capacidade nominal produzindo deste modo, 12,653 milhões de pelotas (CVRD, 2000).

De acordo com a Secretaria do Direito Econômico (SDE, 2005), além da Samarco, a SAMITRI também controlava (antes da operação 2) as seguintes empresas:

a) Ponta Ubu Agropecuária;

b) Mineração da Alegria Ltda.;

c) Agropecuária Anchieta Ltda.;

d) Mineração Curucu Ltda.;

e) Mineração Conta História Ltda.;

f) Minas da Trindade Ltda.;

g) Minas de Segredo Ltda.;

h) Minas de Mariana Ltda.;

i) Minas de Sabará Ltda.;

j) Minas de Rio Piracicaba Ltda.;

k) Samitri Ásia;

l) Brasilux Societé Anonyme (Luxemburgo);

m) Brasamerican Limited (Bermudas); e

n) Brasamerican Ore Corporation (Nova Iorque).

O faturamento do Grupo Belgo-Mineira no Brasil, em 1999, foi de R$ 1.800.406.000,00 (CUEVA, 2005).

A figura 5.2 mostra a estrutura societária da SAMITRI, antes da OPERAÇÃO 2. O percentual refere-se à participação das empresas no capital total da SAMITRI.

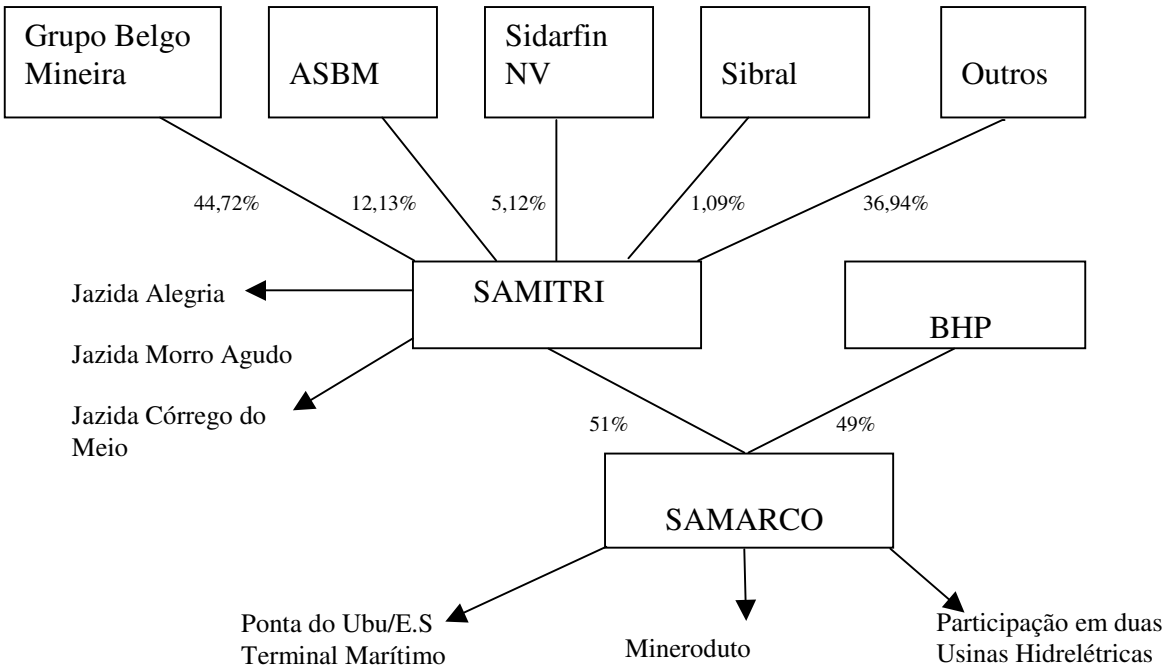

Figura 5.2 Estrutura Societária da SAMITRI
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório)

Ferteco Mineração S/A

A Ferteco é uma empresa brasileira, baseada no Rio de Janeiro, cuja atividade principal é a mineração e o processamento de minério de ferro, até então controlada integralmente pela (Thyssen Krupp Stahl AG –TKS). É a terceira maior produtora de minério de ferro do Brasil, com capacidade de produção de 15 milhões de toneladas por ano (CVRD, 2001). Possui reservas lavráveis avaliadas em 263 milhões de toneladas de hematita e itabirito, com qualidade semelhante ao minério do Sistema Sul da CVRD. Opera duas minas de minério de ferro, Fábrica e Feijão, e uma planta de pelotização na região do Quadrilátero Ferrífero no estado de Minas Gerais com capacidade de produção de 4 milhões de toneladas por ano (CVRD, 2001). A figura 5.3 abaixo mostra as empresas nas quais a FERTECO possui (ou, então, possuía, antes da operação 3) participação no capital social.

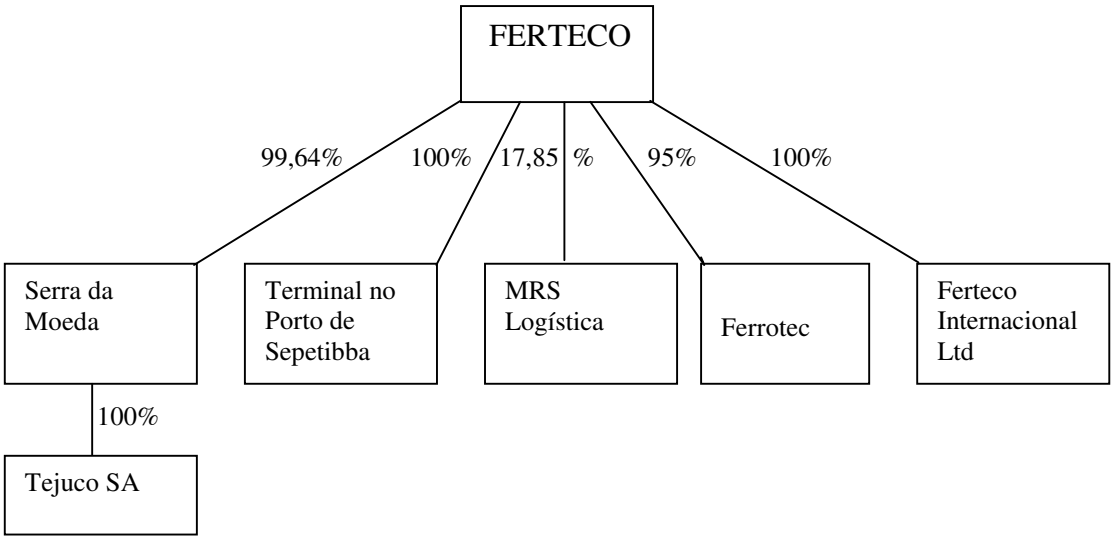

Figura 5.3 Participação no capital social da FERTECO
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

Portanto, segundo Cueva (2005), e de acordo com o organograma acima, a Ferteco detém:

a) Participação de 17,85% do capital votante da MRS Logística S/A ("MRS");

b) Terminal de exportação de minério de ferro no Porto de Sepetiba, mediante contrato de arrendamento com a Companhia Docas do estado do Rio de Janeiro;

c) Participação de 99,64% do capital social da Cia de Mineração Serra da Moeda S.A.;

d) Controle da Ferrotec;

e) Controle da Ferteco International Ltd;

f) Controle da empresa Empreendimentos e Participações Tejuco S.A.

O faturamento do grupo em 2000 foi de R$ 762.747.000,00. Até a realização da OPERAÇÃO 3, o capital social da empresa era detido pela empresa Exploration und Bergbau GmbH, e a FERTECO pertencia ao Grupo Thyssen Krupp, de nacionalidade alemã (CUEVA, 2005).

CAEM/Mitsui & Co. Ltd.

A Caemi, empresa brasileira com sede no Rio de Janeiro, é a quarta maior produtora de minério de ferro e caulim de classe mundial. Detém 84,75 % do capital da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), produtora de minério de ferro, e 50% na sociedade canadense Quebec Cartier Mining Co – QCM (CVRD, 2003).

A MBR opera quatro minas – Pico, Tamanduá, Capão Xavier e Jangada - na região do Quadrilátero Ferrífero, no estado de Minas Gerais, e possui um terminal marítimo em Guaíba, estado do Rio de Janeiro. Trata-se de Terminal de uso privativo misto, cuja capacidade é ocupada quase totalmente pelo embarque de cargas próprias da MBR. A mineradora tem reservas provadas de 634 milhões de hematita e 305 milhões de itabirito. Em 2002, a MBR vendeu 33,3 milhões de toneladas de minério de ferro, das quais 27,8 milhões foram exportadas (CVRD, 2003). Importa ressaltar ainda que a MBR detém 15% do capital votante da MRS Logística S.A., uma companhia ferroviária com capacidade para transportar anualmente 100 milhões de toneladas de carga (CUEVA, 2005). A receita bruta da Companhia em 2002 foi de R$1.432.000.0000,00.

A Caemi também controla a CADAM S. A., produtora de caulim com minas localizadas no estado do Amapá. A CADAM possui reservas provadas de 250 milhões de toneladas de caulim de alta qualidade, destinado ao revestimento de papéis (CVRD, 2003).

A MITSUI, só para esclarecer, é uma empresa japonesa com atuação mundial nos setores de transporte, mineração e indústria. Segundo seu estatuto social, a MITSUI atua nos setores de importação, exportação, comércio nacional e internacional, pesquisa de mercado, administração de crédito e risco, financiamento, transporte e serviços de logística para companhias no mundo inteiro (SEAE, 2002). No Brasil, a MITSUI atua, principalmente, na extração de minério de ferro, bauxita e caulim, por meio de participação acionária na empresa Caemi Mineração e Metalurgia S/A – CAEMI. Para terminar, a MITSUI controla também a Cayman Iron Ore Investment Co. Ltd (CUEVA, 2005). A figura 5.4 mostra a estrutura societária (capital votante) da CAEMI, antes da OPERAÇÃO 4.

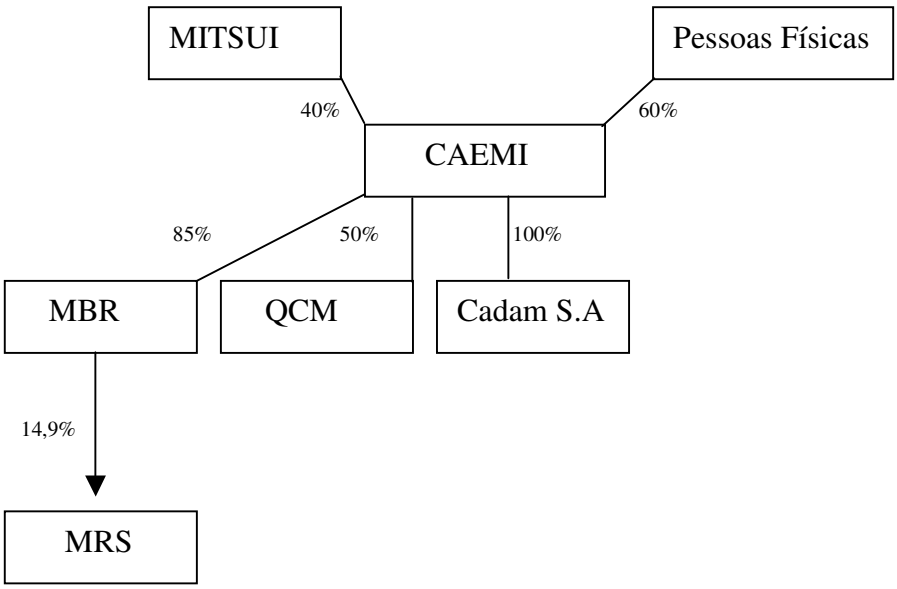

Figura 5.4. Estrutura Societária (capital votante) da CAEMI.
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

Belém Administrações e Participações Ltda.

A Belém Administrações e Participações Ltda. ("BELÉM") é uma *holding* que pertencia ao Grupo Bethlehem Steel, até a operação respectiva (Operação 5). O único ativo da empresa corresponde à sua participação de 9,9% nas ações ordinárias da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") que, por sua vez, possui participação no capital votante da MBR. O seu faturamento no Brasil, em 2000, foi de US$ 38.266,08 (CUEVA, 2005).

MRS Logística S/A

A MRS é a empresa titular da concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público ferroviário de carga da malha Sudeste e transporta principalmente produtos siderúrgicos e minério de ferro. A MRS liga o Quadrilátero Ferrífero, em Minas Gerais, ao Porto de Sepetiba, no estado do Rio de Janeiro (CUEVA, 2005).

Antes das presentes operações, a estrutura societária (participação no capital votante) da MRS era como mostra a figura 5.5.a).

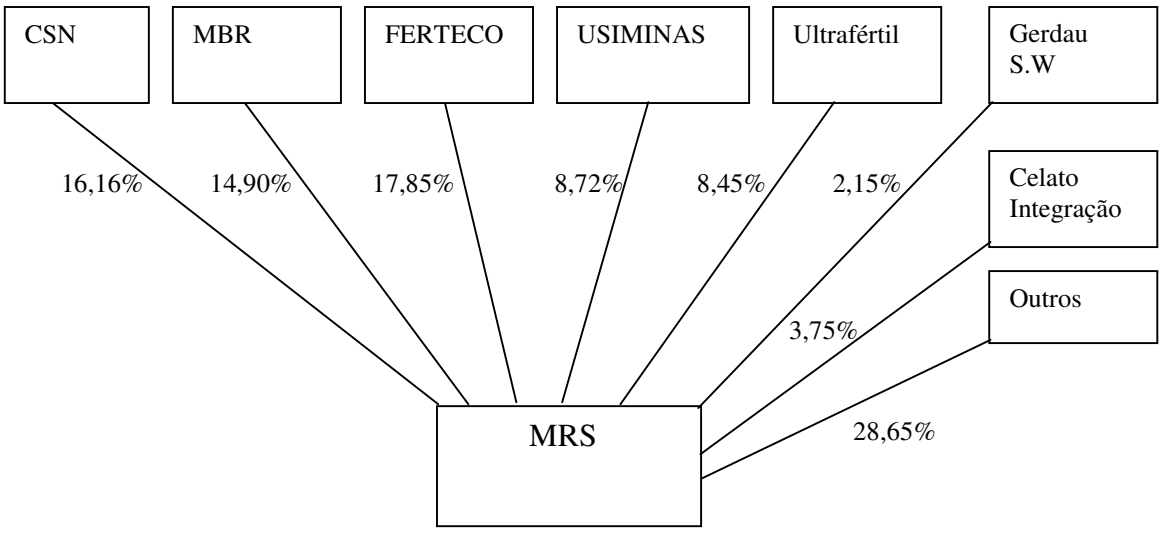

Figura 5.5 a) Estrutura Societária da MRS (antes das operações 3, 4 e 7).
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

Após as operações 3, 4 e 7, o controle da MRS fica da seguinte forma (capital votante) – figura 5.5. b):

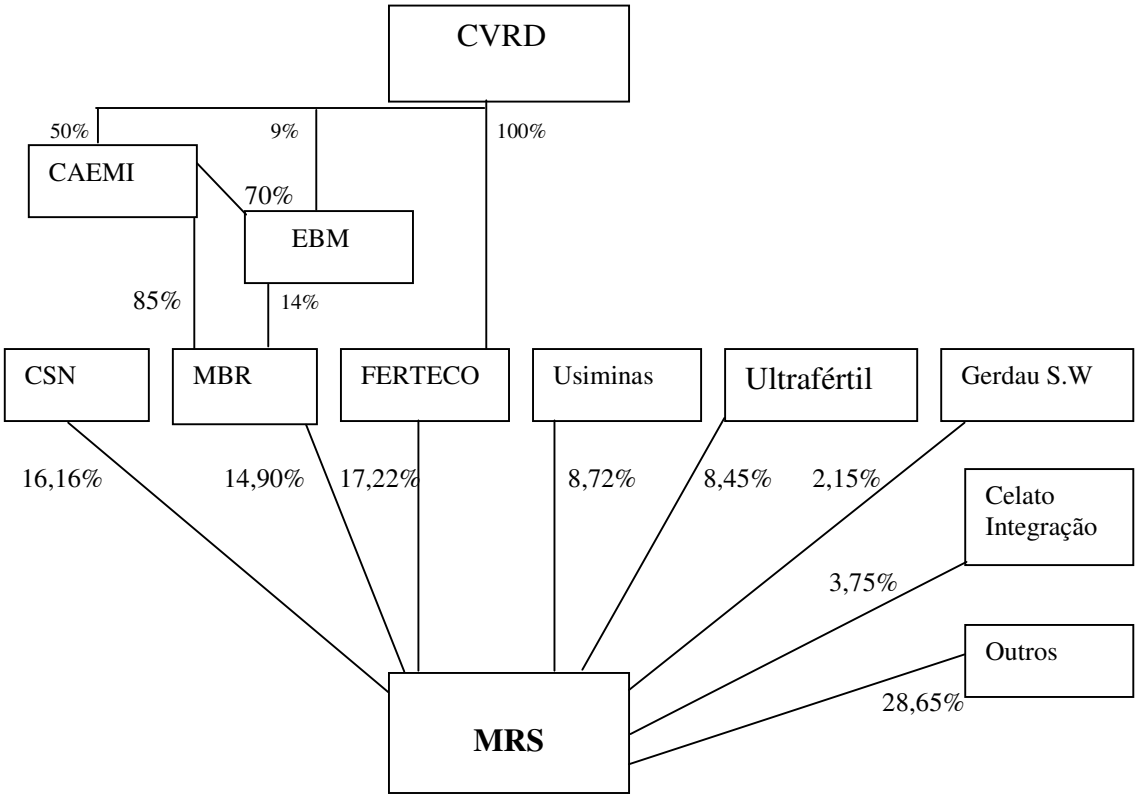

Figura 5.5 b) Estrutura Societária da MRS (depois das operações 3, 4 e 7).
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

Litel Participações S.A. ("LITEL")

A LITEL é uma sociedade anônima aberta criada em 1995 com o objetivo de participar no processo de desestatização da CVRD, por meio da aquisição das ações de titularidade da União Federal no capital social da Valepar. Seu controle acionário é detido pelo Fundo Mútuo de Investimento em Ações Carteira Livre – BB Carteira Ativa. (CUEVA, 2005).

Detinha, até a realização da OPERAÇÃO 6 (AC nº. 08012.005226/2000-88), participação de 25% no capital social da Valepar S.A. e de 10,11% na CVRD (Idem).

A ELÉTRON S.A. – é uma sociedade anônima pertencente ao Grupo Bradesco, o qual atua no setor de serviços financeiros. O capital social da ELÉTRON é dividido entre as

empresas Bradesplan Participações S.A. (85,64%) e Opportunity Anafi Parts S.A. (14,36%). Detinha, até a OPERAÇÃO 6, participação de 20,74% na Valepar S.A. (CUEVA,2005).

CSN Steel Corp. ("CSN STEEL")

A CSN STEEL é uma *holding* criada para participar do capital social da Valepar. A empresa, com sede nas Ilhas Cayman, é controlada pela Companhia Siderúrgica Nacional (43,83%) e CSN Overseas, e faz parte do Grupo CSN. A CSN detinha, até a OPERAÇÃO 6, 31,22% de participação na Valepar (SEAE, 2002).

Valepar S.A. ("VALEPAR")

A VALEPAR é uma sociedade anônima fechada criada em virtude de dispositivo legal específico para o processo de desestatização da CVRD, sendo titular de 42,18% das ações representativas do capital social desta Companhia (CUEVA, 2005). O organograma seguinte mostra a estrutura societária da Valepar antes da OPERAÇÃO 6 (Figura 5.6). Note-se que essa participação se refere às ações ordinárias, com direito a voto, em 31/12/2000.

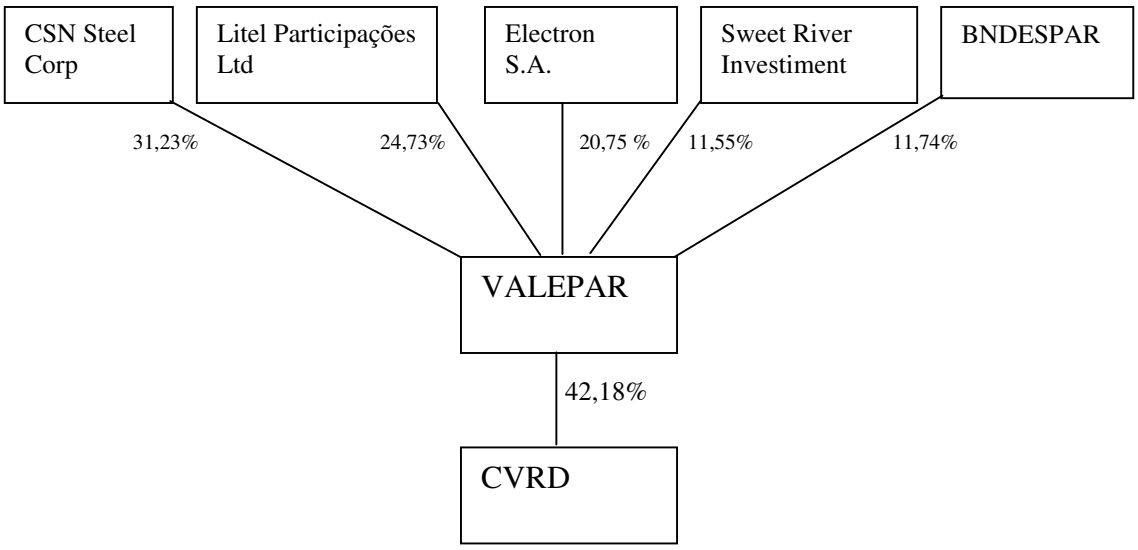

Figura 5.6 Estrutura Societária da Valepar antes da operação 6
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

Vicunha Siderurgia S.A. ("VICUNHA")

A VICUNHA é uma empresa *holding*, sem atividades operacionais, cujo objeto é participar de outras sociedades. A empresa, cuja sede é em São Paulo, faz parte do grupo brasileiro Vicunha, controlado pela empresa Textília S.A. O grupo Vicunha atua no setor têxtil, de informática, de telecomunicações e de distribuição de gás. Até a operação respectiva (Operação 7), a requerente detinha 14,12% de participação no capital social da CSN (CUEVA, 2005).

Textília S.A. ("TEXTÍLIA")

A TEXTÍLIA é uma empresa brasileira com sede em São Paulo. Controladora do grupo Vicunha, atua na indústria têxtil e de produtos de couro (CUEVA, 2005).

Majoli Participações e Comércio Ltda. ("MAJOLI")

A MAJOLI é uma empresa sem atividades operacionais, cujo objeto é participar de outras sociedades. A requerente, controlada pelo grupo Bradesco, detém 17,91% do capital total da CSN e 8% do capital total da empresa Globo Cabo S.A. O grupo Bradesco, por sua vez, detém participação acionária em inúmeras empresas no país (CUEVA, 2005).

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI")

A PREVI é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos. A entidade tem por objetivo principal conceder a seus participantes e respectivos dependentes complementação de benefícios previdenciários. Os recursos da entidade são constituídos por contribuições de seu patrocinador, o Banco do Brasil S.A., e seus participantes, assim como pelos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos, que obedecem ao disposto em resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN. A sede da PREVI fica na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a entidade não pertence a nenhum grupo econômico (CUEVA,2005).

DOCEPAR S.A.

A Docepar é uma *holding* controlada pela CVRD (CUEVA, 2005).

Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN")

Segundo a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), a CSN atua na fabricação, transformação e comercialização de produtos siderúrgicos. A sede da empresa fica na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A empresa foi fundada em 1941 no município de Volta Redonda/RJ e, em 1993, foi privatizada por meio de leilão de transferência do controle acionário, no qual foi vendido 72% do seu capital social. Até a operação respeitante, a CSN era controlada pelas seguintes empresas (Figura 5.7):

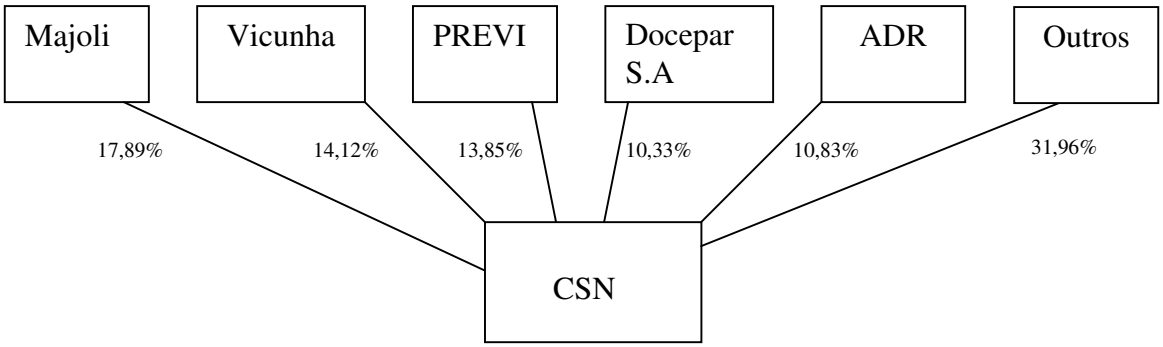

Figura 5.7 Empresas Acionárias da CSN
Fonte: CUEVA, 2005. *O Caso CVRD* (Relatório).

A CSN controla a CSN STEEL que, até a OPERAÇÃO 6, detinha participação na VALEPAR. O Grupo CSN controla as seguintes empresas: CSC – Cia. Siderúrgica do Ceará, Indústria Nacional de Aços Laminados – INAL S.A., FEM – Projetos Construções e Montagens, GalvaSud S.A., CISA – CSN Indústria de Aços Revestidos S.A., Nordeste Energia Participação S.A., Sepetiba Tecon S.A., CSN Energia S.A., CSN Participações Energéticas e CSN I S.A.(SEAE, 2002).

Além disso, o grupo detém participação em diversas outras empresas brasileiras, tais como:

a) MRS Logística;

b) Inepar S.A. Industria e Construções;

c) Ita Energética S.A.;

d) Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN;

e) Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava;

f) Ferrovia Centro Atlântica S.A.;

g) Companhia de Desenvolvimento do Sudeste – CDSE

A tabela 5.1 abaixo apresenta o "Quadro-resumo" das primeiras quatro Mineradoras adquiridas pela CVRD.

Tabela 5.1 Quadro-Resumo das Primeiras Quatro Aquisições da CVRD

Mineradora	Reservas (Mt)	Capacidade de Produção Anual (Mt)	Faturamento (Receita Bruta)	Outros
Socoimex	75	7,5	R$83.836.004,53 (1999)	
Samitri	709	17,5	R$1.800.400.000,00 (1999)	Detentora também da Samarco
Ferteco	263	15,0	* R$762.747.000,00 (2000)	Participação na MRS (17,85%); Planta de Pelotização de 4Mt/ano; Terminal Porto de Sepetiba.
MBR/Caemi	634(Hematita) 305 (Itabirito)	33,3	R$1.432.000.000,00 (2002)	Participação na MRS (15%); Controladora da CADAM (com reservas de 250 Mt de caulim); Terminal Porto de Guaíba.

Fonte: Elaborada pelo autor.
* Receita Líquida

5.3 Descrição das Operações de Aquisição

OPERAÇÃO 1 – Companhia Vale do Rio Doce e Mineração Socoimex S/A

Aquisição pela CVRD, do controle acionário da SOCOIMEX e de sua controlada, a empresa São Carlos. Com a operação, a CVRD adquire o controle da SOCOIMEX e todos os seus ativos, incluindo a mina de Gongo Sôco, localizada no estado de Minas Gerais (SEAE, 2002).

De acordo com o "Contrato de Compra e Venda de Ações", firmado entre a CVRD e os Vendedores (Santa Inês, Trevo e demais pessoas físicas) no dia 11.05.2000, a CVRD, que já possuía 20% do capital da SOCOIMEX (em virtude do aumento de capital e posterior cisão da companhia, nos termos das Assembléias Gerais da Socoimex, realizadas também em 11.05.2000), adquiriu os restantes 80% e passou a ser controladora da empresa (SEAE, 2002).

A tabela 5.2 mostra a estrutura do capital ordinário da Socoimex antes e após a operação.

De acordo com as requerentes – citado por CUEVA (2005) –, o "Contrato de Compra e Venda de Ações", assinado em 11.05.2000, foi o primeiro documento vinculativo da operação. O ato, por sua vez, foi apresentado aos órgãos brasileiros de defesa da concorrência em 01.06.2000. O valor monetário da operação foi de R$ 98,635 milhões, sendo uma parte em aumento de capital da CVRD na Socoimex e uma parte em compra de ações a prazo (R$ 14,795 milhões).

Tabela 5.2 Estrutura do capital ordinário da SOCOIMEX antes e após a Operação 1

Acionista	Antes da operação	Após a operação
Trevo Agropastoril	12,50%	-%
Santa Inês	87,50%	-%
CVRD	-0%	100,00%
Total	100,00%	100,00%

Fonte: SEAE (2002).

OPERAÇÃO 2 – Companhia Vale do Rio Doce e S/A Mineração da Trindade

Aquisição, pela CVRD, do controle acionário da SAMITRI, anteriormente detido pelo Grupo Belgo-Mineira. Após a operação, a CVRD passa a deter 63,06% da SAMITRI, e os 36,94% restantes detidos por outros acionistas (SEAE, 2002).

A operação, realizada inteiramente no Brasil, incluiu todos os ativos detidos pela SAMITRI, bem como por suas subsidiárias. A CVRD passa, portanto, a deter 51% da Samarco, empresa anteriormente controlada pela SAMITRI (Idem).

A figura 5.8 mostra a nova estrutura societária da SAMITRI, após as transferências de ações (segundo CUEVA, 2005). O percentual refere-se à participação das empresas no capital total da SAMITRI.

O ato foi formalizado pela assinatura do *Stock Purchase and Subscription Agreement* no dia 30.05.2000. Tal acordo foi assinado entre a CVRD, a Itabira Rio Doce Company Limited (empresa controlada pela CVRD) e os Cedentes, sendo estes as empresas Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, Sibral (empresa controlada pela Belgo-Mineira) Sidarfin e ASBM (SEAE, 2002).

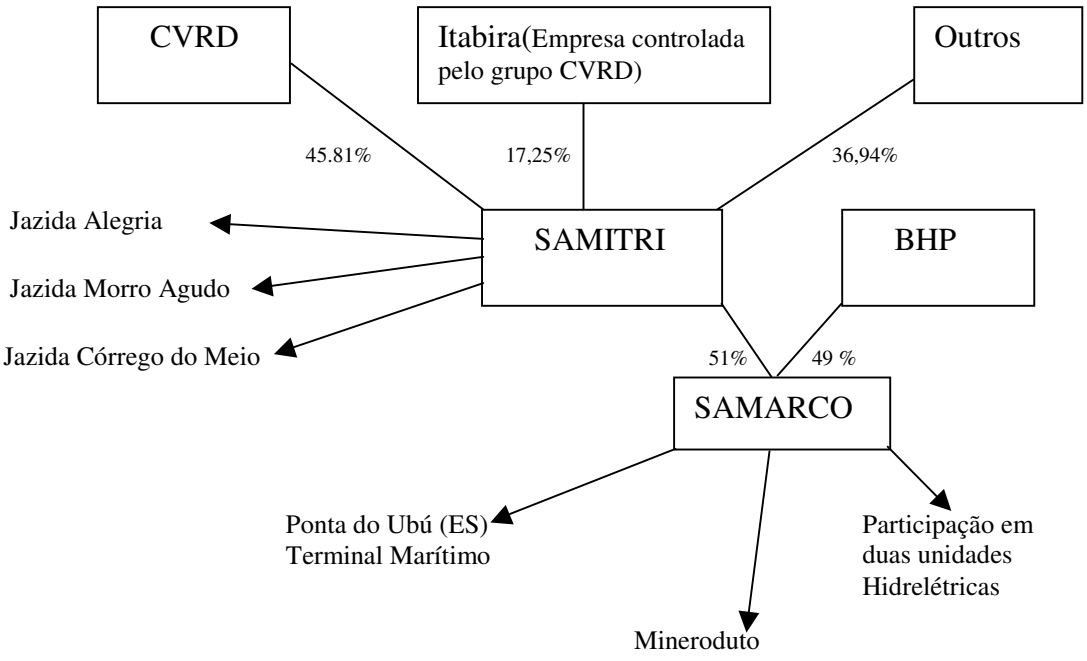

Figura 5.8 Nova Estrutura Societária da SAMITRI
Fonte: CUEVA (2005).

Segundo as requerentes, *apud* CUEVA (2005), o *Stock Purchase Agreement*, assinado em 30.05.2000, foi o primeiro documento vinculativo da operação. O presente ato, por sua vez, foi apresentado aos órgãos brasileiros de defesa da concorrência em 20.06.2000 (CUEVA, 2005). O valor da aquisição da referida participação na Samitri, à época, foi de R$ 279.578.160,00 (duzentos e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cento e sessenta reais).

OPERAÇÃO 3 – Companhia Vale do Rio Doce e Ferteco Mineração S.A.

Aquisição da totalidade do capital social da FERTECO pela Zagaia Participações S/A (subsidiária integral da CVRD). A operação realizada em âmbito nacional envolveu a totalidade dos ativos de titularidade da FERTECO, compreendendo bens imóveis, maquinário e equipamento, matéria prima e produtos, inventários, contratos e direitos em relação a terceiros, dentre outros (SDE, 2005).

A operação faculta a CVRD a deter (SDE, 2005):

a) Participação de 17,85% do capital votante da MRS Logística S/A ("MRS") – empresa titular da concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público ferroviário de carga da malha Sudeste;

b) Terminal de exportação de minério de ferro no Porto de Sepetiba, mediante contrato de arrendamento com a Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro;

c) Participação de 99,64% do capital social da Cia de Mineração Serra da Moeda S.A;

d) Controle da Ferrotec;

e) Controle da Ferteco International Ltd;

f) Controle da empresa Empreendimentos e Participações Tejuco S.A.

O ato foi formalizado no dia 28.04.2001 mediante assinatura do *Share and Purchase Agreement.* O valor da operação foi de US$ 650 milhões (SDE, 2005).

De acordo com a fonte supra evidenciada o *Share and Purchase Agreement*, assinado em 28.04.2001, foi o primeiro documento vinculativo da operação. O ato, por sua vez, foi apresentado aos órgãos brasileiros de defesa da concorrência em 02.05.2001.

OPERAÇÃO 4 – Companhia Vale do Rio Doce e Mitsui & Co. Ltd., Cayman Iron Ore Investment Co. Ltd., Caemi Mineração e Metalurgia S.A.

Aquisição pela CVRD e pela MITSUI do controle compartilhado da empresa CAEMI. Após a operação, as duas empresas passam a deter, individualmente, participação acionária equivalente a 50% do capital votante da CAEMI (SDE, 2005).

Com a aquisição, a CVRD passa a deter, indiretamente, participação na MBR que, por sua vez, detém 15% da MRS (Idem). A figura 5.10 demonstra como fica a estrutura societária da CAEMI após a operação. Os percentuais referem-se à participação no capital votante.

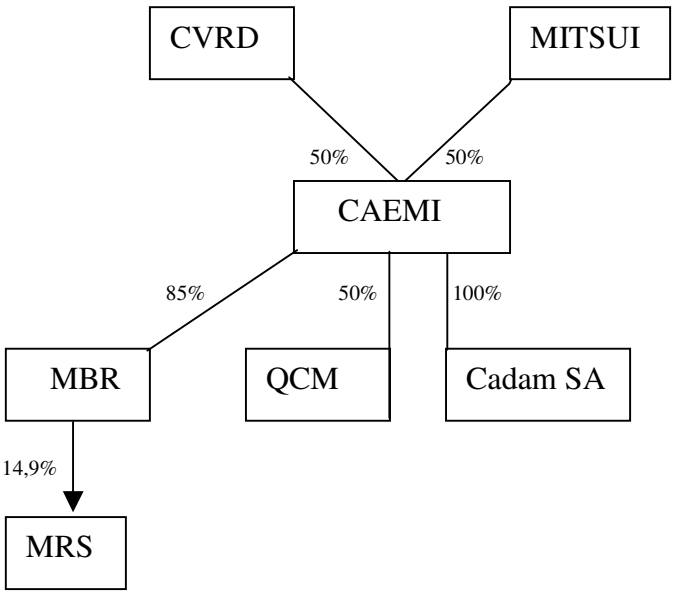

Figura 5.9 Estrutura Societária da CAEMI após a operação 4.
Fonte: CUEVA (2005).

É de salientar que nesta operação está implicitamente inclusa A CIOIC (Cayman Iron Ore Investiment Co) – uma empresa não operacional, sediada nas Ilhas Cayman, pertencente integralmente ao grupo Mitsui, constituída com o objetivo de operacionalizar a aquisição de participação acionária da Caemi Mineração e Metalurgia S/A ("Caemi") pela CVRD. Deste modo, após as operações, as ações com direito a voto da Caemi ficam divididas, igualmente, entre a Mitsui e a CVRD, como pode ser verificado na tabela 5.3.

Tabela 5.3 Capital Ordinário da Caemi Mineração S.A.

Acionista	Antes da Operação	Após a operação
Mário Augusto Frering	30%	-%
Guilherme Augusto Frering	30%	-%
Mitsui& Co., Ttd	40%	50%
CVRD	**-%**	**50%**
Total	100%	100%

Fonte: SEAE (2002).

O valor da operação foi de, aproximadamente, US$ 332.000.000,00. Segundo as requerentes (*apud* SDE, 2005), o documento que formalizou a operação foi o "Acordo com a CVRD" (apartado confidencial nos autos da Operação 4), assinado em 16.04.01. O ato, por sua vez, foi apresentado aos órgãos brasileiros de defesa da concorrência em 08.05.2001.

Operação 5 – Aquisição do total das quotas representativas do capital social da Belém Administração e Participações Ltda., antes de titularidade do grupo Bethlehem, pela Companhia Vale do Rio Doce (CUEVA, 2005).

As operações 6 e 7 fazem parte do processo de descruzamento das participações societárias existentes entre a CVRD e a CSN. Com a Operação 6, as empresas LITEL e ELETRON adquirem a participação acionária da CSN STEEL no capital social da VALEPAR. Com isso, a CSN deixa de possuir participação na VALEPAR e, conseqüentemente, na CVRD, uma vez que a VALEPAR detém 42,18% de participação da CVRD (CUEVA, 2005).

Com a Operação 7, os acionistas PREVI e MAJOLI saem do capital social da CSN e da CSN STEEL por meio da venda de suas participações na CSN para a empresa TEXTÍLIA. Como resultado dessas duas últimas operações analisadas, dá-se o total descruzamento de participações acionárias entre a CSN e a CVRD, separando-se os mercados individuais de cada uma das sociedades. A operação de descruzamento ocorreu por meio da assinatura do "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outros Pactos", processo iniciado em 31/05/2000 e concluído em março de 2001, entre as empresas TEXTILIA, CSN STEEL, PREVI, MAJOLI, LITEL e ELETRON, todas, direta ou indiretamente, partes do grupo de acionistas controladores da CSN e da

CVRD (CUEVA, 2005). As tabelas 5.4 e 5.5 mostram como fica o capital social da Valepar e da CSN, após as duas operações.

Tabela 5.4 Composição acionária da **Valepar** antes e depois da operação 6

Acionista	**Antes**	**Depois**
CSN STEEL	31,23	-
LITEL	24,73	76,71*
ELETRON	20,75	-
BNDESPAR	11,74	11,74
SWEET RIVER	11,55	11,55
TOTAL	100,00	100,00

Fonte: Requerentes e SEAE (2002), *apud* CUEVA (2005)
*A ELETRON e a LITEL adquiriram conjuntamente a participação que era detida pela CSN STEEL na Valepar.

Tabela 5.5 Composição acionária da **CSN** antes e depois da operação 7

Acionista	**Antes (%)**	**Depois (%)**
Majoli	17,89	-
Vicunha	16,20	47,94
Previ	13,85	-
Docepar	10,33	10,33
ARD'S	15,30	15,30
Clube de Investimentos dos Empregados	6,00	6,00
CBS – Fundos de Pensão	5,40	5,40
Outros	15,10	15,10
Total	100,00	100,00

Fonte: Requerentes e SEAE (2002), *apud* CUEVA (2005)

5.4 ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

Dentre as operações acima descritas, a operação de descruzamento societário entre a CSN e a CVRD merece mais um pouco de esclarecimento, em virtude da dimensão do conflito que gerou e de sua complexidade.

Segundo Leite e Trevisan (2005), a maior mineradora e a maior siderúrgica do Brasil se enfrentaram em disputa de proporções poucas vezes vistas no país, na qual questões relacionadas à defesa da concorrência mascaram interesses comerciais e a disputa de espaço no cada vez mais lucrativo mercado de minério de ferro, produto que teve seu preço internacional reajustado em 71,5% em 2005. Com o apoio de outras grandes siderúrgicas, a CSN, líder na produção de aço, acusou a CVRD de monopolizar a exploração de minério de ferro na região Sudeste, com prejuízo para o setor. A CVRD, por seu turno, respondeu com a afirmação de que a CSN quis criar pretexto para entrar no mercado de minério de ferro e mudar o contrato de 30 anos que ambas as partes haviam assinado em 2001.

De acordo com os mesmos autores (TREVISAN e LEITE), e como se tratará adiante, o confronto mobilizou a maioria dos escritórios de advocacia do país especializados em defesa da concorrência, e quase todos os órgãos oficiais que se manifestaram sobre o assunto consideraram excessiva a presença da CVRD no mercado de minério de ferro no Sudeste. A origem disso é a cobiçada Mina Casa de Pedra, de propriedade da CSN, que tem um dos minérios de melhor qualidade do mundo e está em uma posição estratégica, entre as ferrovias EFVM e MRS.

Privatizadas em 1993 (CSN) e 1997 (CVRD), as ex-estatais mantiveram participações acionárias recíprocas até 2001, quando fecharam acordo para separação total de seus ativos. Ressalte-se que o processo do descruzamento acionário entre a CVRD e a CSN iniciou em 30 de maio de 2000, e foi concluído em março de 2001 (LEITE e TREVISAN, 2005).

Em linguagem popular, “a lenha dessa fogueira”, quer dizer, o que reacendeu esse conflito, é o “Contrato de Casa de Pedra”, firmado no contexto do descruzamento societário entre a CSN e a CVRD, que previa, entre outras disposições, (i) o direito de preferência, a ser exercido pela CVRD, na aquisição do minério de ferro excedente da mina Casa de Pedra; (ii) o direito de preferência, em favor da CVRD, no arrendamento ou alienação da citada mina; (iii) o direito de preferência, em favor da CVRD, no

eventual empreendimento de pelotização a ser implementado pela CSN; e (iv) o acesso à determinadas informações empresarias de terceiros compradores de minério (CADE, 2005).

Na transcrição direta acerca destes pontos (segundo CUEVA, 2005), dispõe da seguinte forma, o contrato:

> ***"II**. DA COMERCIALIZAÇÃO DO MINÉRIO EXCEDENTE*
>
> ***II.1**. Pelo prazo de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do presente contrato, a CVRD terá preferência, em igualdade de condições com terceiros, para adquirir o Minério Excedente.*
>
> ***II.2**. Na hipótese de a CSN receber (i) oferta firme de terceiro interessado na aquisição de Minério Excedente ou (ii) aceitação em oferta de venda que tiver efetuado a terceiro, em ambos os casos, em qualquer quantidade, deverá ela expedir aviso à CVRD que será acompanhado de cópia da proposta apresentada. De qualquer forma, o aviso conterá (i) a identificação deste terceiro, (ii) a quantidade e as especificações do minério, (iii) local e prazo de entrega, (iv) preço e condições de pagamento, (v) todas as outras condições diretas, conexas ou decorrentes, se houver, do pretendido fornecimento.*
>
> ***III.** DOS EMPREENDIMENTOS DE PELOTIZAÇÃO*
>
> ***III.1** Caso a CSN, direta ou indiretamente, decida associar-se a terceiros(s) para construir e operar usina de pelotização (inclusive a comercialização dos pellets por ela produzidos) que utilize o Minério Excedente, deverá ela dar preferência à CVRD para implementar o empreendimento juntamente com a CSN, nos mesmos termos, preço, prazo, quantidade e demais condições constantes da proposta de terceiros(s) obtida pela CSN. Este direito de preferência vigorará igualmente pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data da assinatura do presente contrato e deverá ser sempre exercido em sua integralidade, sendo vedado o exercício parcial.*
>
> ***III.2** Para efeito do item III.1, a CSN dará aviso à CVRD identificando o(s) potencial(is) sócio(s), os termos, preço, prazo, quantidade e demais condições constantes da proposta de terceiro e descrevendo, no maior*

detalhe possível, o empreendimento, acompanhado do respectivo estudo de viabilidade.

***IV**. DO ARRENDAMENTO OU ALIENAÇÃO DA MINA DE CASA DE PEDRA*

***IV.1** Pelo prazo de 30 (trinta) anos contados da data da assinatura do presente contrato, a CVRD terá preferência, em igualdade de condições com terceiros, para adquirir ou arrendar a Mina de Casa de Pedra, observados os preceitos desta cláusula IV.*

***IV.2** Na hipótese de a CSN receber proposta firme de terceiros para compra ou arrendamento, total ou parcial, da mina Casa de Pedra, deverá ela notificar a CVRD a respeito da proposta recebida, que necessariamente especificará o preço, prazo e condições de pagamento, prazo do contrato (se arrendamento se tratar) e bem assim todas as outras condições de pagamento, prazo do contrato (se arrendamento se tratar) e bem assim todas as outras condições diretas, conexas ou decorrentes."*

Como se pode ver, a questão é complicada, e suscitou uma análise profunda para a tomada de decisão por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O Conselho de Administração de Defesa Econômica (CADE)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criado em 1962 e transformado, em 1994, em Autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, tem suas atribuições previstas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Ele tem a finalidade de orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico, exercendo papel tutelador da prevenção e repressão do mesmo (CADE, www.cade.gov.br).

O CADE é a última instância, na esfera administrativa, responsável pela decisão final sobre a matéria concorrencial. Assim, após receber os pareceres das duas secretarias (Seae e SDE) o CADE tem a tarefa de julgar os processos. O órgão desempenha, a princípio, três papeis (www.cade.gov.br):

1. Preventivo;
2. Repressivo;

3. Educativo.

O papel preventivo do CADE

Segundo a mesma fonte (www.cade.gov.br), o papel preventivo corresponde basicamente à análise dos atos de concentração, ou seja, à análise das fusões, incorporações e associações de qualquer espécie entre agentes econômicos. Este papel está previsto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.884/94. Os atos de concentração não são ilícitos anticoncorrenciais, mas negócios jurídicos privados entre empresas. Contudo, deve o CADE, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, analisar os efeitos desses negócios, em particular, nos casos em que há a possibilidade de criação de prejuízos ou restrições à livre concorrência, que a lei antitruste supõe ocorrer em situações de concentração econômica acima de 20% do mercado de bem ou serviço analisado, ou quando uma das empresas possui, no mínimo, quatrocentos milhões de faturamento bruto. Caso o negócio seja danoso à concorrência, o CADE tem o poder de impor obrigações – de fazer e de não-fazer - às empresas como condição para a sua aprovação, determinar a alienação total ou parcial dos ativos envolvidos (máquinas, fábricas, marcas, etc), ou alteração nos contratos. Para facilitar a análise dos atos de concentração, bem como tornar o processo mais transparente, a SEAE e a SDE editaram, em 01 de agosto de 2001, o Guia para Análise de Atos de Concentrações Horizontais, por meio da Portaria Conjunta nº 50. O CADE, por sua vez, regulamentou, por meio da Resolução CADE nº 15, de 19 de agosto de 1998, as formalidades e procedimentos desta espécie de processo, no âmbito da Autarquia (www.cade.gov.br).

O papel repressivo do CADE

O papel repressivo corresponde à análise das condutas anticoncorrenciais. Essas condutas anticoncorrenciais estão previstas nos artigos 20 e seguintes da Lei nº 8.884/94 e na Resolução 20 do CADE, de forma mais detalhada e didática. Neste caso, o CADE tem o papel de reprimir práticas infrativas à ordem econômica, tais como: cartéis, preços predatórios, acordos de exclusividade, dentre outras.

É importante ressaltar que a existência de estruturas concentradas de mercado (monopólios, oligopólios), em si, não é ilegal do ponto de vista antitruste. O que ocorre

é que nestes há maior probabilidade de exercício de poder de mercado e, portanto, maior a ameaça potencial de condutas anticoncorrenciais. Tais mercados devem ser mais atentamente monitorados pelos órgãos responsáveis pela preservação da livre concorrência, sejam eles regulados ou não (www.cade.gov.br).

O papel educativo do CADE

O papel pedagógico do CADE – difundir a cultura da concorrência - está presente no artigo 7º, XVIII, da Lei nº 8.884/94. Para o cumprimento deste papel é essencial a parceria com instituições, tais como universidades, institutos de pesquisa, associações, órgãos do governo. O CADE desenvolve este papel através da realização de seminários, cursos, palestras, da edição da Revista de Direito Econômico, do Relatório Anual e de Cartilhas. O resultado do exercício deste papel pedagógico está presente no crescente interesse acadêmico pela área, na consolidação das regras antitruste junto à sociedade e na constante demanda pela maior qualidade técnica das decisões (www.cade.gov.br).

Procuradoria do CADE

Junto ao CADE funciona uma Procuradoria, com as seguintes atribuições (Lei nº 8.884/94, art. 10):

I - prestar assessoria jurídica à autarquia e defendê-la em juízo;

II - promover a execução judicial das decisões e julgados da autarquia;

III - requerer, com autorização do Plenário, medidas judiciais visando à cessação de infrações da ordem econômica;

IV - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a ordem econômica, mediante autorização do Plenário do Cade, e ouvido o representante do Ministério Público Federal;

V - emitir parecer nos processos de competência do Cade;

VI - zelar pelo cumprimento desta lei;

VII - desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno.

A análise jurídica acerca dos atos de concentração passa pela observância do papel do CADE ao se pronunciar sobre o tema da concorrência. Sua atuação está lastreada com vista à implementação de valores e princípios constitucionalmente impostos. "O CADE pode e deve atuar onde a política regulatória é inadequada ou a autoridade não mantém regular e eficiente supervisão, ensejando daí abuso à ordem econômica" (CUEVA, 2005).

Na análise isolada de cada um dos casos referidos (neste trabalho) foram considerados os seguintes parâmetros (ou aspectos): (i) Mercado relevante do produto (Dimensão do produto e dimensão geográfica); (ii) Identificação do grau de concentração; (iii) Integração vertical; (iv) Análise da probabilidade de exercício de poder de mercado; (v) a)Barreiras à entrada; b) Rivalidades; c) Relação entre os preços domésticos e internacionais; d) e Possíveis alterações nas relações comerciais com as siderúrgicas nacionais.

Dentre as variáveis supra referidas, a definição de "Mercado Relevante", merece um tratamento singular.

A definição de um mercado relevante é o processo de identificação do conjunto de agentes econômicos, consumidores e produtores, que efetivamente limitam as decisões referentes a preços e quantidades da empresa resultante da operação. Dentro dos limites de um mercado, a reação dos consumidores e produtores a mudanças nos preços relativos - o grau de substituição entre os produtos ou fontes de produtores - é maior do que fora destes limites. Assim, segundo a SEAE (2002), o mercado relevante se determinará em termos dos produtos e/ou serviços que o compõem (dimensão do produto) e da área geográfica para qual a venda destes produtos é economicamente viável (dimensão geográfica).

De modo geral, o que caracteriza a "relevância" de um dado mercado é o grau de substitubilidade de seus produtos e/ou serviços.

Assim, para determinar a substitutibilidade entre produtos, devem ser considerados critérios como características físicas dos produtos, características dos processos produtivos, tempo e custos envolvidos na decisão de consumir ou produzir produtos substitutos ou produtos idênticos provenientes de outras áreas, entre outros critérios. Quanto à Dimensão Produto, neste trabalho, definiu-se como mercados relevantes das operações aqueles mercados em que a CVRD atua, nomeadamente:

a) minério de ferro granulado;

b) minério de ferro sinter-feed;

c) minério de ferro pellet-feed (pelotas);

d) transporte ferroviário;

e) serviços portuários;

f) transporte marítimo; e

g) produtos siderúrgicos.

Para todos os mercados relevantes identificados, a dimensão geográfica se restringe à região Sudeste, pelo fato das operações analisadas se referirem apenas ao Sistema Sul.

Saliente-se, sobretudo, que a definição da participação num determinado mercado relevante não é apenas uma aproximação do que seja o efetivo poder de mercado exercido por uma empresa. O mal que o direito antitruste procura combater é o poder de elevar preços lucrativamente acima do custo marginal. E como o direito antitruste tem na sua raiz a preocupação com o processo pelo qual o poder de mercado é criado, é este processo que leva os aplicadores do direito a considerar se determinada prática ou operação tem probabilidade de se revelar anticompetitiva. Segundo CUEVA (2005), a resposta freqüentemente depende não da capacidade abstrata da empresa em aumentar seus preços acima de seu custo marginal, mas de sua capacidade de dominar o mercado.

Para atingir esse objetivo, o direito antitruste orienta-se pelo modelo de competição perfeita, na pressuposição de que as forças de mercado, com as limitações que lhe são impostas pela legislação concorrencial, produzirão melhores resultados que qualquer alternativa que as dispense. Assim, é possível dizer que a livre concorrência enfeixa uma miríade de outros valores, como a distribuição de renda, a garantia de igualdade de oportunidades, o controle do poder sem freios, a equanimidade no comportamento dos agentes econômicos e a própria estabilização econômica.

No Brasil o ponto de partida para a definição dos parâmetros jurídicos que regem a proteção da concorrência é a Constituição Federal, que, em seu art. 170, define os princípios gerais aplicáveis à ordem econômica, dentre os quais a livre concorrência (inciso IV) e a defesa do consumidor (inciso V), bem como aquele especificamente concorrencial o princípio da repressão ao abuso do poder econômico, no § 4° do art. 173.

A livre concorrência, na lição de Eros Grau (1988) citado por CUEVA (2005), significa liberdade de concorrência, desdobrada em liberdades privadas e liberdade pública e implica, por certo, a idéia de competitividade, a qual comporta gradações de pluralidade e fluidez. Nesse sentido, e de acordo com o mesmo autor citado por Ricardo Villas Bôas CUEVA, "livre concorrência" desdobra-se nas liberdades de acesso e de permanência no mercado. A liberdade de permanência no mercado é tutelada pelo princípio da repressão ao abuso do poder econômico. Ambas justificam a intervenção estatal voltada a salvaguardar as condições mínimas de acesso e de permanência no mercado, sempre que forem identificadas estruturas ou práticas tendentes a limitá-las ou a falseá-las. Limitadora da liberdade de acesso, segundo *Calixto Salomão, citado por CUEVA (2005), é a existência de barreiras à entrada de concorrentes. Falseadoras da liberdade de permanência, também segundo o mesmo autor, são as práticas predatórias, tendentes a excluir artificialmente os participantes do mercado. A livre concorrência, portanto, é um **"processo de livre escolha e descoberta das melhores opções do mercado, constituindo um valor digno de proteção específica na Constituição brasileira**".

De outra parte, a defesa do consumidor, também erigida em princípio constitucional norteador da ordem econômica, remete à noção de eficiência, que pode ser entendido tanto como maximização de riqueza ou ganho de bem-estar geral ou como ganho de bem-estar específico do consumidor, hipótese em que também se deve ponderar seu efeito distributivo (CUEVA, 2005).

Impõe-se acentuar que essa pluralidade de interesses é repetida na própria Lei 8.884, que, segundo seus próprios dizeres, orienta-se pelos ditames constitucionais da '**liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão do abuso do poder econômico'.** Livre concorrência e proteção do consumidor convivem como objetivos da legislação antitruste brasileira.

Só para exemplificar a correlação, a diminuição da possibilidade de escolha do consumidor (talvez não por preço, mas por qualidade do produto) e a concessão de poder sobre o mercado a um produtor que pode vir a utilizá-lo no futuro para aumentar os preços de forma a suplantar o benefício decorrente de sua própria redução de custos, são custos para o consumidor que não podem ser desconsiderados. Ocorre que a única maneira efetiva de garantir essa repartição de benefícios com os consumidores é a proteção do sistema concorrencial, isto é, da existência da concorrência, efetiva ou ao

menos potencial (CUEVA, 2005). “Só ela pode garantir a preocupação constante dos agentes econômicos com a redução de preços, melhoria da produtividade e qualidade dos bens e serviços” (Id).

O anexo 4 apresenta o “Quadro-Resumo” das Funções do CADE e dos Órgãos Pareceristas e Instrutores sobre a Defesa da Concorrência (www.cade.gov.br)

Condições de Aprovação dos Atos

Efetivamente, no que diz respeito aos Atos de Concentração, o § 1° do art. 54 da lei da concorrência determina que os atos que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, somente poderão ser aprovados desde que atendam a certas condições. Em primeiro lugar, tais atos de concentração devem ter por objetivo, cumulada ou alternativamente, aumentar a produtividade, melhorar a qualidade de bens e serviços ou propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico. Em segundo, os benefícios deles decorrentes devem ser distribuídos eqüitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro. Em terceiro, não podem ter por efeito a eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços. Por fim, os atos de concentração somente poderão ser autorizados caso observem os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados. O § 2° do mesmo dispositivo, a seu turno, permite que também sejam aprovados os atos que atendam a pelo menos três das condições anteriormente descritas, se se revelarem necessários por motivos preponderantes da economia nacional e do bem comum, e desde que não impliquem prejuízo ao consumidor ou usuário final.

5.4.1 Parecer da SEAE

A Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, órgão específico e singular do Ministério da Fazenda, foi criada por meio da Medida Provisória n.º 813, de 1º de janeiro de 1995. É o principal órgão do Poder Executivo encarregado de acompanhar os preços da economia, subsidiar decisões em matéria de reajustes e revisões de tarifas públicas, bem como apreciar atos de concentração entre empresas e

reprimir condutas anticoncorrenciais. O perfil da Seae acima exposto reflete-se nas suas três esferas de atuação resumidas em: (i) Promoção e defesa da concorrência, (ii) Regulação econômica e (iii) Acompanhamento de Mercados (www.fazenda.gov.br.).

Segundo a SEAE/MF, pelo menos as quatro primeiras operações possibilitaram à CVRD deter, integral ou majoritariamente, conforme o caso, participações societárias em quatro mineradoras que eram suas concorrentes, principalmente, no mercado de minério de ferro.

A Seae/MF optou por analisar as Operações de forma individualizada. Sumariamente, identificou-se um alto grau de concentração horizontal e integração vertical, a existência de barreiras à entrada significativas e probabilidade alta do exercício do poder de mercado. A Seae/MF condicionou a aprovação de cada ato de concentração (com restrições) ao cumprimento de determinadas medidas estruturais que foram comuns a todos os atos ou ao cumprimento de determinadas medidas comportamentais, igualmente comuns a todas as Operações (SEAE, 2002).

A Seae/MF definiu como mercados relevantes para as quatro primeiras operações, sob a ótica do produto, os seguintes produtos e serviços: a) minério de ferro granulado; b) minério de ferro sinter-feed; c) minério de ferro pellet-feed (pelotas); d) transporte ferroviário; e) serviços portuários; f) transporte marítimo e g) produtos siderúrgicos. Tal definição decorre do fato de que a CVRD atua em todos os mercados acima citados (Id).

Para a **operação 1** (CVRD e Socoimex), como a Socoimex atua tão somente nos mercados "a" e "b", a Seae/MF identificou concentrações horizontais nos mercados de minério de ferro sinter-feed e de minério de ferro granulado, e identificou integrações verticais entre os mercados de minério de ferro (tanto sinter-feed como granulados) e o transporte ferroviário, serviços portuários e produtos siderúrgicos(Idem).

Quanto à dimensão geográfica, a Seae/MF descarta, de plano, a possibilidade de se definir o mercado como mundial em razão da inviabilidade econômica de importação do minério de ferro devido, principalmente, aos elevados custos de internação que tornam o preço do produto internado bem superior ao preço do produto nacional (Idem).

A Seae/MF também inferiu que a dimensão nacional seria excessivamente abrangente em razão dos elevados custos de logística incorridos no transporte de minério de ferro. Com isso, a Seae/MF utiliza o conceito de "Corredor de Transporte"

para definir a dimensão geográfica dos mercados relevantes de minério de ferro granulado e minério de ferro sinter-feed. Tendo em vista que a mina de Gongo Soco, de propriedade da Socoimex, situa-se junto à Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e essa mina somente pode utilizar esse corredor de transporte para escoamento de sua produção, a Seae/MF definiu como mercados relevantes da Operação 1 o mercado de minério de ferro granulado na EFVM e o mercado de minério de ferro sinter-feed na EFVM. Para os mercados relevantes integrados verticalmente também foi definida a EFVM como dimensão geográfica (SEAE, 2002).

Definidos os mercados relevantes e identificadas as concentrações horizontais e integrações verticais, a Seae/MF aferiu o grau de concentração no mercado de minério de ferro granulado na EFVM (55,90%) e no mercado de minério de ferro sinter-feed na EFVM (85,68%). Quanto às integrações verticais, a Seae/MF aferiu que a CVRD é monopolista no transporte ferroviário (EFVM) e nos serviços portuários (Porto de Tubarão), e possui participação acionária na Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), o que gera a possibilidade de fechamento de mercado de minério de ferro (granulado e sinter-feed) para os consumidores – basicamente siderúrgicas (SEAE, 2002).

Tendo em vista as altas concentrações horizontais verificadas e a relação destas com as integrações verticais, a Seae/MF passou a analisar a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte da CVRD nos mercados de minério de ferro (granulado e sinter-feed), bem como a probabilidade de fechamento de mercado nos mercados integrados verticalmente (Id).

A Seae/MF concluiu que as barreiras à entrada são significativas, pois o negócio de mineração envolve elevados custos e determinadas barreiras institucionais. Como exemplo, o investimento inicial para colocar uma mina em operação gira em torno de US$ 100 milhões. Além disso, deve-se ter o direito de lavra concedido pelo Ministério das Minas e Energia (MME). Segundo a Seae/MF, restam poucos direitos de lavra a serem concedidos na região do Quadrilátero Ferrífero.

Quanto à rivalidade e às importações, a Seae/MF também concluiu que essas não são suficientes para inibir uma eventual tentativa de abuso de poder de mercado por parte da CVRD. Em síntese, as empresas rivais da CVRD não possuem capacidade para abastecer, em um curto espaço de tempo, o mercado nacional de minério de ferro. Em relação às importações, como já afirmado anteriormente pela Seae/MF, o elevado preço

internado e as dificuldades de logística existentes no transporte de minério de ferro impedem a disciplina do poder de mercado da CVRD por parte das importações.

Quanto às integrações verticais, a Seae/MF verificou que a possibilidade de fechamento de mercado já existia antes mesmo da Operação 1, uma vez que a CVRD já era monopolista nos serviços ferroviários e portuários ao longo da EFVM. Assim, para a Seae/MF, não há nexo causal entre o eventual fechamento de mercado e a Operação 1.

Dessa forma, a Seae/MF conclui que a probabilidade do exercício de poder de mercado por parte da CVRD é alta em decorrência das concentrações horizontais nos mercados de minério de ferro granulado na EFVM e de minério de ferro sinter-feed na EFVM (SEAE, 2002).

Nesse sentido, a Seae/MF sugeriu que fossem adotadas medidas estruturais ou medidas comportamentais para que se inibissem eventuais tentativas de exercício de poder de mercado por parte da CVRD.

As medidas comportamentais sugeridas pela Seae/MF foram idênticas para todas as primeiras quatro operações (SEAE, 2002):

a) A formação do preço a ser praticado pela CVRD no mercado interno será o preço praticado pela CVRD no mercado internacional, para aquele produto, deduzido de todos os custos de exportação do mesmo, como, por exemplo, frete marítimo, embarque portuário e frete ferroviário da mina ao porto;

b) Os preços de referência da CVRD no mercado mundial deverão ser divulgados para o público em geral, inclusive na página da empresa na internet;

c) O preço praticado para o consumidor nacional precisará aparecer separado dos demais serviços prestados pela CVRD para o consumidor, como, por exemplo, o transporte ferroviário, para que seja possível uma melhor fiscalização do termo de compromisso;

d) O termo de compromisso deverá ter uma duração de 20 (vinte) anos, onde, ao termino deste período, o CADE poderá impor sua renovação;

e) O descumprimento do termo de compromisso deverá implicar na revisão pelo CADE de sua decisão de aprovar a operação."

No tocante às medidas estruturais, a Seae/MF sugeriu que a Operação só seria passível de aprovação, desde que as medidas estruturais estabelecidas para as outras três operações fossem adotadas.

Para a **operação 2** (CVRD e SAMITRI), como a Samitri atua nos mercados "a", "b", "c" e "e", a Seae/MF identificou concentrações horizontais nos mercados de minério de ferro sinter-feed, de minério de ferro granulado, de minério de ferro pellet-feed (pelotas) e de serviços portuários. A Seae/MF identificou, ainda, integrações verticais entre os mercados de minério de ferro (sinter-feed, granulados e pelotas) e o transporte ferroviário, serviços portuários e produtos siderúrgicos (SEAE, 2002).

Na definição do mercado relevante geográfico da Operação 2, a Seae/MF utilizou novamente o conceito de "Corredor de Transporte" . Tendo em vista que as minas de propriedade da Samitri (Alegria e Córrego do Meio) localizam-se junto à EFVM, a Seae/MF definiu como mercados relevantes da Operação 2 o mercado de minério de ferro sinter-feed na EFVM e o mercado de minério de ferro granulado na EFVM. Cabe salientar que em razão da definição do mercado relevante em sua dimensão geográfica, a concentração horizontal no mercado de pelotas e de serviços portuários não se sustentou, uma vez que a pelotizadora e o terminal portuário da Samitri utilizam um "Corredor de Transporte" diverso da EFVM, onde se encontram os terminais portuários da CVRD (Praia Mole e Tubarão). Para os mercados relevantes integrados verticalmente, também foi definida a EFVM como dimensão geográfica (Id).

Definidos os mercados relevantes e identificadas as concentrações horizontais e integrações verticais, a Seae/MF aferiu o grau de concentração no mercado de minério de ferro granulado na EFVM (75,04%) e no mercado de minério de ferro sinter-feed na EFVM (92,34%). Quanto às integrações verticais, a Seae/MF aferiu que a CVRD é monopolista no transporte ferroviário (EFVM) e nos serviços portuários (Porto de Tubarão), e possui participação acionária na Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), o que gera a possibilidade de fechamento de mercado de minério de ferro (granulado e sinter-feed) para os consumidores (basicamente siderúrgicas). Vale dizer, a operação 2 contribui para aumentar a probabilidade do exercício de poder de mercado por parte da CVRD. Com isso, a Seae/MF sugeriu que fossem adotadas medidas comportamentais ou estruturais. Como medidas comportamentais, sugeriu os mesmos remédios referidos na operação 1 (CVRD e Socoimex). Em relação às medidas estruturais, a Seae/MF sugeriu a alienação, para um mesmo grupo econômico, dos complexos minerários de Conta História e Fábrica Nova, ambos de propriedade da Samitri, dos complexos

minerários de Timbopeba e Capanema, ambos de propriedade da CVRD, além das medidas estruturais já sugeridas (SEAE, 2002).

Para a **operação 3**, como a Ferteco atua nos mercados "a", "b", "c", "d" e "e", a Seae/MF identificou concentrações horizontais nos mercados de minério de ferro sinter-feed, de minério de ferro granulado, de minério de ferro pellet-feed (pelotas), de transporte ferroviário e de serviços portuários. A Seae/MF observou, ainda, integrações verticais entre os mercados de minério de ferro (sinter-feed, granulados e pelotas) e o transporte ferroviário, serviços portuários e produtos siderúrgicos (Id).

Na definição do mercado relevante geográfico da Operação 3, a Seae/MF utilizou novamente o conceito de "Corredor de Transporte". Tendo em vista que as minas de propriedade da Ferteco (Fábrica e Feijão), bem como sua pelotizadora, localizam-se junto à EFVM e à MRS, a Seae/MF definiu como mercados relevantes da Operação 3 o mercado de minério de ferro sinter-feed da Região Sudeste, o mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste, o mercado de pelotas da Região Sudeste e o mercado de transporte de minério de ferro do pátio de minérios da Ferteco para os portos de exportação(Idem).

Cabe salientar, que em razão da definição do mercado relevante em sua dimensão geográfica, a concentração horizontal no mercado de serviços portuários não se sustenta, segundo a Seae/MF, uma vez que o terminal portuário da Ferteco utiliza um "Corredor de Transporte" diverso da EFVM, onde se encontram os terminais portuários da CVRD (Praia Mole e Tubarão). Para os mercados relevantes integrados verticalmente a EFVM foi definida como dimensão geográfica (Id).

Definidos os mercados relevantes e identificadas as concentrações horizontais e integrações verticais, a Seae/MF (SEAE, 2002) aferiu o grau de concentração no mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste (57,85%), no mercado de minério de ferro sinter-feed da Região Sudeste (72,18%) e no mercado de pelotas da Região Sudeste (93,70%). Quanto às integrações verticais, a Seae/MF aferiu que a CVRD é monopolista no transporte ferroviário (EFVM) e nos serviços portuários (Porto de Tubarão), e possui participação acionária na Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), o que gera a possibilidade de fechamento de mercado de minério de ferro (granulado, sinter-feed e pelotas) para os consumidores (basicamente siderúrgicas).

O terminal portuário da Ferteco localiza-se em Sepetiba/RJ e o acesso a esse terminal se dá por meio da MRS. As conclusões da Seae/MF foram, de um modo geral, as mesmas da análise da Operação 1 e Operação 2. Acrescente-se, por oportuno, que a Seae/MF aferiu que o investimento inicial em uma pelotizadora gira em torno de US$ 200 milhões e que a rivalidade no mercado de pelotas da Região Sudeste deixa de existir, uma vez que anteriormente à Operação 3 os players desse mercado eram apenas a Ferteco e a CVRD (SEAE,2002).

Vale dizer, a Operação 3 contribui para aumentar a probabilidade do exercício de poder de mercado por parte da CVRD. Com isso, a Seae/MF sugeriu que fossem adotadas medidas comportamentais ou estruturais. As primeiras medidas são os mesmos remédios citados na operação 1. Em relação às medidas estruturais, a Seae/MF sugeriu a alienação de todos os ativos e direitos envolvidos na Operação 3 (Negócio Ferteco).

Para a **operação 4**, como a Caemi atua nos mercados "a", "b", "d" e "e", a Seae/MF (SEAE, 2002) identificou concentrações horizontais nos mercados de minério de ferro sinter-feed, de minério de ferro granulado, de transporte ferroviário e de serviços portuários. A Seae/MF identificou, ainda, integrações verticais entre os mercados de minério de ferro (sinter-feed, granulados) e o transporte ferroviário, serviços portuários e produtos siderúrgicos.

Na definição do mercado relevante geográfico da Operação 4, a Seae/MF utilizou novamente o conceito de "Corredor de Transporte" . Tendo em vista que as minas de propriedade da Caemi localizam-se junto à MRS, a Seae/MF definiu como mercados relevantes da Operação 3 o mercado de minério de ferro sinter-feed da Região Sudeste e mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste(Id).

Cabe ressaltar que, no tocante ao mercado de transporte de minério de ferro, a Seae/MF realizou duas análises, uma considera que as medidas estruturais da Operação 3 foram aceitas e a outra análise considera que as medidas não foram aceitas. Para o primeiro caso é definido o mercado relevante de transporte de minério de ferro do pátio de minérios da Ferteco para os portos de exportação. Para o segundo caso, a Seae/MF considera que não existirão empresas prejudicadas, uma vez que somente empresas ligadas à CVRD atuarão nesse mercado relevante, o que torna desnecessária a análise de tal mercado relevante (SEAE, 2002).

A Seae/MF utilizou o mesmo raciocínio descrito no parágrafo anterior para analisar o mercado de serviços portuários. Assim, a Seae/MF considerou que caso não fossem aceitas as recomendações da Operação 3, ocorreria uma concentração horizontal nos serviços portuários dos terminais de Guaíba e de Sepetiba, já que ambos terminais utilizam a MRS como "Corredor de Transporte" e ambos terminais passariam a pertencer à CVRD (Idem).

Em relação aos mercados relevantes integrados verticalmente, a Seae/MF (SEAE, 2002) concluiu que a integração entre minério de ferro (granulado e sinter-feed) e produtos siderúrgicos não se sustenta porque as siderúrgicas em que a CVRD detém participações não são atendidas pela MRS, onde se localizam as minas da Caemi. Em relação aos outros mercados integrados foi definida a MRS como dimensão geográfica.

Definidos os mercados relevantes e identificadas as concentrações horizontais e integrações verticais, a Seae/MF (SEAE, 2002) aferiu o grau de concentração no mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste (51,64% sem Operação 3 e 65,02% com Operação 3) e no mercado de minério de ferro sinter-feed da Região Sudeste (62,08% sem a operação 3 e 73,18% com a operação 3).

As conclusões da Seae/MF foram, aqui também, basicamente as mesmas da análise da Operação 1, Operação 2 e Operação 3. Acrescente-se, por oportuno, que a Seae/MF aferiu que a concentração horizontal ocorrida nos serviços portuários em Sepetiba e Guaíba proporcionou um monopólio à CVRD e que esse mercado possui significativas barreiras à entrada como, por exemplo, elevados investimentos iniciais (US$ 42 milhões) e barreiras institucionais, pois trata-se de mercado regulado(Id).

Vale dizer, a operação 4 contribui para aumentar a probabilidade do exercício de poder de mercado por parte da CVRD. Com isso, a Seae/MF sugeriu que fossem adotadas medidas comportamentais ou estruturais. Como medidas comportamentais, sugeriu os remédios já referidos na operação 1. Em relação às medidas estruturais, a Seae/MF sugeriu a alienação do complexo minerário de Jangada em conjunto com as medidas estruturais sugeridas (SEAE, 2002).

Quanto à **operação 5**, a SEAE afirmou que há concentrações horizontais e integrações verticais que podem representar prejuízo ao bem estar do consumidor, e as eficiências específicas geradas pelo Ato em apreço não compensam os possíveis

prejuízos, concluindo, do ponto de vista estritamente econômico, pela adoção de recomendações delineadas acima nas operações 1, 2, 3 e 4 (SEAE, 2002).

No que diz respeito às **operações 6 e 7**, analisadas conjuntamente, a SEAE observou que o processo de descruzamento entre as empresas CVRD e CSN envolve condições que se encontravam descritas no "Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outros Pactos", datado do dia 31 de maio de 2000. Para que existisse o total descruzamento acionário, as partes deveriam cumprir algumas obrigações previstas no referido contrato. Afirmou que "tal posicionamento (desconcentração de atividades entre CVRD e CSN) é requisito fundamental para se fazer frente aos investimentos e conseqüentes ganhos da produtividade necessários à manutenção dos diferenciais de competitividade das companhias no cenário internacional". Concluiu finalmente que se todas as condições suspensivas dentro do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e outros pactos fossem realizados, a operação de descruzamento teria efeitos pró-competitivos e, portanto, recomendou a aprovação das operações sem restrição. Posteriormente a essa análise, atendendo solicitação da SDE, a SEAE fez uma análise complementar acerca da "clausula de preferência" consignada na minuta do instrumento de Contrato da Casa da Pedra, concluindo que "Devido ao exposto em todo o item 5.3 do presente trabalho, sugere-se que o 'Acordo de Casa de Pedra' não contenha cláusulas de preferência que possam fornecer a Companhia Vale do Rio Doce informações privilegiadas sobre seus potenciais clientes e/ou concorrentes" (SEAE, 2002).

5.4.2 Parecer da SDE

À Secretaria de Direito Econômico cabe exercer as competências estabelecidas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.884, de 11 de junho de 1994, 9.008, de 21 de março de 1995, e 9.021, de 30 de março de 1995, e, especificamente (www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm.):

> I - formular, promover, supervisionar e coordenar a política de proteção da ordem econômica, nas áreas de concorrência e defesa do consumidor;
>
> II - adotar as medidas de sua competência necessárias a assegurar a livre concorrência, a livre iniciativa e a livre distribuição de bens e serviços;

III - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de proteção e defesa da livre concorrência e dos consumidores;

IV - prevenir, apurar e reprimir as infrações contra a ordem econômica;

V - examinar os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços;

VI - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante no mercado relevante de bens e serviços, para prevenir infrações da ordem econômica;

VII - orientar as atividades de planejamento, elaboração e execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar atividades de divulgação e de formação de consciência dos direitos do consumidor;

IX - promover as medidas necessárias para assegurar os direitos e interesses dos consumidores; e

X - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para assegurar a execução de planos, programas e fiscalização do cumprimento das normas e medidas federais.

A SDE alegou, em síntese, em relação às operações de 1 a 4, que, embora ciente da necessidade de que a CVRD precisa manter competitividade no cenário internacional, isto não daria ensejo a que a empresa se tornasse praticamente monopolista nos mercados relevantes identificados, com uma alta probabilidade de reduzir o bem-estar do consumidor brasileiro, como forma de viabilizar suas atividades. (SDE, 2005).

A SDE identificou a presença de problemas nas operações, conforme abaixo descrito:

— Indicou que o Sistema Sul é o balizador da análise, definindo como mercados relevantes em relação à dimensão dos produtos o mercado de minério de ferro granulado; minério de ferro *sinter-feed*; minério de ferro *pellet feed*; transporte ferroviário; serviços portuários; transporte marítimo e produtos siderúrgicos.

— Após análise técnica, entendeu a SDE que as operações realizadas pela CVRD elevaram significativamente a participação no mercado de minério de ferro

(granulado, sinter-feed e pelotas), no transporte ferroviário e nos serviços portuários por meio dos quais são escoados tais produtos.

– Entendeu que as concentrações horizontais e verticais indicam possibilidade de exercício de poder de mercado dos minérios já referidos, além de poder prejudicar o acesso de terceiros aos corredores logísticos (ferrovia e porto). Sugeriu, então, a adoção das seguintes medidas estruturais:

a) eliminação da Cláusula de Preferência (Operações de descruzamento das participações acionárias da CVRD e da CSN);

b) venda da participação acionária na MRS adquirida com a Operação 3 (Ferteco) a terceiros, de modo que a CVRD não detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% do capital votante da MRS, devendo tal venda ser realizada por meio de leilão ou mediante oferta da CVRD, garantido preço e condições de venda isonômicos aos compradores;

c) alteração do acordo de acionistas da MRS, de forma que a CVRD permaneça a ele vinculada única e exclusivamente com a finalidade de participar da reunião prévia convocada para deliberação sobre política tarifária da MRS, não podendo participar das demais reuniões prévias da companhia e que fique vedada de indicar quaisquer membros da administração da MRS; nesse sentido sugere a alteração do acordo de acionistas da MRS com vistas a incluir dispositivo que previsse a possibilidade de que o bloco de controle da companhia convocasse as reuniões prévias referidas sem a participação da CVRD, sempre que o tema a ser tratado não se referisse à política tarifária e que fossem excluídas as ações pertencentes à CVRD para fins de cálculo da totalidade das ações vinculadas ao Acordo e preservar o direito de CVRD de não votar em conjunto com os demais acionistas vinculados ao Acordo, quando esta não tiver participado das reuniões prévias do bloco de controle;

d) determinação à CVRD para que notifique ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência futuras aquisições de reservas de minérios, bem como instauração, pela SDE, de apuração de atos de concentração para identificar a aquisição de minérios de ferro nos últimos 5 anos;

e) criação de uma subsidiária integral que passe a deter a ferrovia EFVM, bem como a transferência do contrato de concessão dessa ferrovia com ANTT da CVRD para subsidiária. Cumpre observar que esta medida guarda nexo de causalidade com as Operações analisadas.

f) alienação da Mina de Capão Xavier, bem como de todos os ativos envolvidos diretamente na sua operação, ativos estes relacionados;

g) alienação de participação acionária significativa em um dos seguintes terminais portuários, seja o que era pertencente à Ferteco, em Sepetiba/RJ, ou à MBR, localizado na ilha de Guaíba/RJ, a critério da CVRD, de maneira que o *player* adquirente da mina e da participação na MRS disponha de canal para escoar sua produção.

Quanto à **operação 5**, a SDE definiu o mercado relevante nos termos já delineados nas operações 1 a 4, constatando concentrações horizontais e integrações verticais, poder de mercado, anotando, por fim, que somente seria passível de aprovação a operação caso satisfeitas as recomendações sugeridas nas operações 1 a 4(Id).

No que concerne às **operações 6 e 7**, a SDE apresentou parecer conjunto dos dois atos de concentração, AC nº 08012.005250/2000-17 e nº 08012.005226/2000-88**,** justificando a conduta em razão de ambos versarem sobre os mesmos mercados relevantes e pelo fato de as duas operações, conjuntamente, garantirem a eliminação das participações cruzadas entre a CVRD e a CSN. Registrou que por estas operações (i) a PREVI e a MAJOLI não deteriam mais ações da CSN; e que (ii) com a aquisição pela LITEL e pela ELETRON das ações da CSN STEEL CORPORATION, esta última não deteria mais o controle da CVRD pela VALEPAR. Portanto, ocorreria o fim da participação cruzada entre as empresas. Todavia, salientou, que a operação soluciona a questão acerca das concorrências compartilhadas, objeto de preocupação pelas Secretarias integrantes do SBDC com o processo de privatização. Entretanto, dentre os contratos realizados para efetivação da operação, foi realizado o Contrato Casa de Pedra, do qual consta disposição para exercer direito de preferência (cláusula de preferência) na aquisição de minério de ferro excedente da CSN, pela CVRD (SDE, 2005).

Ressaltou, também, que além da questão levantada pela SEAE/MF sobre a apropriação pela CVRD de informações de concorrentes, outro problema concorrencial decorre do "Contrato de Casa de Pedra", qual seja: a concentração do mercado de minério de ferro nas mãos de uma única empresa, principalmente quando se observa a

recente aquisição das mineradoras SOCOIMEX, FERTECO, SAMITRI e MBR (CAEMI) pela CVRD.

Com efeito, a SDE, após proceder ao exame do referido instrumento, assim como analisar as considerações feitas pela SEAE e o estudo elaborado pela Metal Data Engenharia concluiu que "caso a CVRD exercesse sua preferência de compra do minério de ferro excedente, haveria uma concentração no mercado nacional desse produto em razão de a CSN restar impossibilitada de oferecer o minério de ferro excedente ao mercado consumidor a ponto de concorrer efetivamente com a própria CVRD (SDE, 2005).

Ademais, de acordo com análise empreendida, constatou que o Contrato de Casa da Pedra possibilita a probabilidade de exercício do poder de mercado. Completou o posicionamento apontando o fato de que este aumento da probabilidade de exercício de poder de mercado não resultaria somente da concentração do minério de ferro, mas (i) pela impossibilidade de a CSN apresentar-se como potencial rival; e (ii) do fato de que a CVRD terá acesso a informações sensíveis de empresas consumidoras de minério de ferro (Idem).

Por fim, opinou pela aprovação do ato mediante a eliminação das cláusulas do "Contrato de Casa de Pedra" que apresentassem preferências à CVRD, bem como aquelas que oferecessem informações à mesma sobre pedidos de compra de minério de ferro efetuados à CSN (SDE, 2005).

Importa salientar, por último, que a SDE também fez uma extensa análise do comportamento dos preços do minério, considerando as diferentes mineradoras e os diferentes destinos (siderúrgicas e portos), análise essa que inclui o mercado interno. Constataram-se elevações dos preços dos diversos tipos de minério de ferro fornecidos para siderúrgicas e exportados, no início de 2003, e evidências levam a inferir como motivo principal "o poder de exercício de mercado adquirido pela CVRD, com a aquisição de novas mineradoras, muito embora o estudo econométrico da SDE não seja conclusivo acerca da explicação sobre o efeito" (SDE, 2005).

5.4.3 Manifestação da CVRD

A CVRD, irresignada, manifestou-se em discordância ao pronunciamento da SDE, alegando, resumidamente, não ter havido apreciação satisfatória das eficiências apresentadas, que não houve impugnação aos Atos de Concentração em apreço, indicando não haver poder de mercado. Afirmou que as sugestões apresentadas pela SDE não têm guarida jurídica (CUEVA, 2005).

Dentre os questionamentos, indicou que não houve proporcionalidade nas medidas sugeridas e os objetivos da Lei de Defesa da Concorrência. Assim, não seria necessário excluir a cláusula de preferência da mina da Casa da Pedra, que seria até um ato expropriatório, chegando a sugerir a modificação de seu conteúdo (CUEVA, 2005).

Ainda segundo CUEVA (2005), questionou a CVRD, ademais, a legitimidade do CADE para dirimir situações que estariam sob a competência de outras agências reguladoras. Indicou haver entre as sugestões violação a normas editalícias, coisa julgada administrativa, ausência de manifestação da União em matéria atinente a *Golden Share*, apontando perspectiva de responsabilidade do Estado e seus agentes pelos prejuízos porventura causados à União.

A CVRD apontou a necessidade de ampla defesa e contraditória, manifestando o desejo de juntar mais documentos aptos a instruir os processos (CUEVA, 2005).

5.4.4 Parecer do Ministério Público Federal (Parecer MF)

No artigo 129 da Constituição Federal encontram-se especificadas as Funções Institucionais do Ministério Público Federal, órgão integrante do Ministério da União:

- Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- Instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
- Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição;
- Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma de lei complementar respectiva;
- Exercer o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar;
- Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

O Ministério Público Federal emitiu parecer que contemplou conjuntamente, além das operações em epígrafe, as demais operações de aquisição submetidas pela CVRD. Tendo como subsídio o Parecer Técnico nº 015/2005, da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, manifestou-se no sentido de aprovar as operações aludidas com as seguintes restrições (CUEVA, 2005):

1. Alteração da 'Cláusula de Preferência' do Contrato da Casa de Pedra para limitar sua validade para vendas de minério de ferro destinadas para o mercado externo. As vendas de minério de ferro (granulado, sinter feed, pellets e pelotas) para processamento – pela indústria de aço, ferro-gusa ou qualquer outra aplicação industrial – no território nacional, não deverão ser alcançadas pela 'Cláusula de Preferência';

2. Venda da participação acionária direta ou indireta da CVRD na MRS Logística até o limite de 20% do capital votante. A venda das ações deve ser realizada por meio de leilão competitivo aos demais sócios cuja participação acionária não alcance 20%. Esta medida já determinada pela ANTT, deve ser por ela aprovada e supervisionada;

3. Criação de uma subsidiária integral que passe a deter a ferrovia EFVM, bem como a transferência do contrato de concessão da CVRD para a subsidiária".

5.4.5 Manifestação da CVRD sobre o Parecer do Ministério Público Federal

Em petição protocolizada em 18.07.2005, a CVRD sustenta que o parecer que lastreou a manifestação do MPF "acabou por desconsiderar fatos e dados recentes sobre logística, comunicados pela Requerente nos presentes autos". Em primeiro lugar, "a postura ativa da ANTT no tocante às questões afetas à MRS e à EFVM" demonstraria "de forma contundente que não há que se falar em omissão por parte da Agência". Em seguida, aduziu serem improcedentes as críticas efetuadas pela Companhia de Fomento Mercantil. No tocante à proposta de criação de subsidiária integral da EFVM, reiterou manifestação anterior, no sentido de que a medida, "além de desnecessária para atingir os objetivos almejados, é impertinente do ponto de vista do nexo causal com os presentes Atos e ainda gera efeitos negativos de natureza tributária e econômico-financeira". Por outro lado, os contratos de longo prazo com as siderúrgicas instaladas no país, tendo por referência o preço internacional do minério de ferro, impediriam uma artificial elevação de preços no mercado doméstico e o abuso de poder econômico. Por fim, aduziu que "a CSN não precisa das exportações para obter competitividade na mina de Casa de Pedra". Assim, "o parecer do MPF tem o mérito de não propor uma condição para a aprovação da operação – a total eliminação da cláusula de preferência – que acabaria por ter efeitos líquidos negativos sobre o desempenho da economia brasileira, com redução do excedente agregado do setor de mineração nacional, tanto por não estimular a concorrência no mercado brasileiro de minério como por colocar em risco a competitividade internacional da CVRD". A CVRD argumentou ainda que o Direito de Preferência não proíbe a CSN de participação em outros empreendimentos de mineração (Id).

Em parecer trazido aos autos pela CVRD, Cláudio Frischtak (em nome da CVRD) afirma que os investimentos da CVRD teriam, assim, um *"forte sentido estratégico"*, visando *"garantir para o país o controle dos segmentos críticos da cadeia mineração-logística-transformação"*. Para que o país capture ganhos correspondentes à qualidade de suas reservas de minério de ferro – prossegue – "*seria essencial a presença de um ator nacional como a CVRD, com capacidade não apenas de exportar competitivamente, mas se projetar globalmente, controlar partes críticas da cadeia e liderar a indústria"*. Segundo o parecerista, com as aquisições em comento, a CVRD teria invertido a lógica de considerar o minério de ferro como insumo de baixo valor na

produção siderúrgica, em razão de sua relativa abundância, que teria levado à desverticalização de algumas siderúrgicas instaladas no país. Ao revés, a empresa *"criou valor a partir da base da cadeia"*, o que teria resultado em ganhos de bem-estar para o país, decorrentes do aumento das exportações de minério de ferro em 2005, diminuição da vulnerabilidade externa e aumento da renda nacional (CUEVA, 2005).

Ainda conforme o mesmo parecerista, "historicamente, a presença da CVRD tem sido fundamental para o desenvolvimento da siderurgia no Brasil", sobretudo pela forma como estabelece o preço do minério de ferro, que não é fixado pela paridade do preço de importação, mas em função do "preço vigente no mercado internacional (FOB Porto) subtraindo a logística utilizada para a exportação do minério, e incluindo apenas a logística mina-pátio de recebimento da usina". Outro fator de competitividade siderúrgica seria a logística da CVRD, a qual, por meio das ferrovias que controla ou de que participa, propiciaria um sistema de elevada capacidade de movimentação, transbordo e estocagem, altamente eficiente e confiável. Enfim, sustenta o parecerista "ser do interesse nacional o fortalecimento da CVRD (CUEVA, 2005).

5.4.6 Manifestação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)

Instada a se manifestar sobre os pareceres da SDE e da ProCADE, a CSN apresentou petição argumentando que as operações de descruzamento societário apresentam caráter pró-concorrencial. Aduziu que, embora não fosse requerente nas operações que envolviam a CVRD (Atos de Concentração nº 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76, 08012.002838/2001-08 e 08012.002962/2001-65), era evidente que, enquanto agente econômico atuante nesses mercados e concorrente da CVRD, seria afetada por esta concentração excessiva de mercado, como reconheceram tanto a SDE quanto a Procuradoria do CADE (CUEVA, 2005).

Com relação à cláusula de preferência existente no "Contrato Casa de Pedra", informou que tal disposição tem tido seu cumprimento exigido por sua titular, a CVRD, "independentemente de qualquer consideração das recentes modificações ocorridas no mercado de minério de ferro, o qual, como se verificou na análise empreendida pela SDE e pela PROCADE tornou-se muito mais concentrado com as recentes aquisições da CVRD"; portanto, a CSN afirma que tal cláusula reflete imposição por parte da CVRD. Após narrar uma negociação entre a CSN e a Mitsubishi Corporation, da qual a

CVRD foi instada a exercer seu direito de preferência, a CSN conclui que "o disposto no Contrato Casa de Pedra vem produzindo, de modo alargado e preocupante, seus efeitos". A CSN entendeu, assim, o temor em termos concorrenciais manifestados pela SDE (corroborado pela Procuradoria do CADE), quando, em sua análise, afirmou que: "*Vale dizer, caso a CVRD exerça sua preferência de compra do minério de ferro excedente, haverá uma concentração no mercado nacional desse produto em razão de a CSN restar impossibilitada de oferecer o minério de ferro excedente ao mercado consumidor a ponto de concorrer efetivamente com a própria CVRD*" (CUEVA, 2005).

Segundo o mesmo relator (CUEVA), a CSN disse, ainda, que "as aquisições das mineradoras pela CVRD, nesse passo, geraram diversas mudanças nos ativos societários desta e que, com isso, apareceram diversos problemas relacionados com a logística na indústria do ferro, que, por sua vez, afetaram a conjuntura em que foi negociado o descruzamento".

Quanto à sugestão da CVRD, de que esta poderia aceitar a supressão da cláusula de preferência no "Contrato Casa de Pedra", desde que a CSN ficasse impedida de exportar qualquer excedente, com a finalidade de direcioná-lo ao mercado interno, disse – a CSN – que tal sugestão "não possui o menor fundamento jurídico" (CUEVA, 2005). A sugestão pode até revelar que a CVRD não deseja ter concorrente brasileiro no exterior.

Ao final, requereu que as operações de descruzamento societário fossem aprovadas, "condicionadas, porém, às devidas medidas estruturais e comportamentais necessárias e capazes de garantir a concorrência no mercado de minério de ferro, de transporte ferroviário e de serviços portuários, uma vez que o cenário concorrencial desses mercados alterou-se profundamente com as recentes aquisições da CVRD".

5.4.7 Petição da CVRD de 18 de maio de 2005

Comentando a petição da CSN, a manifestação da CVRD concluiu que a elevação de sua participação de mercado após as operações não gerará aumento de probabilidade de exercício de poder de mercado. De acordo com a transcrição direta de CUEVA (2005), a CVRD diz que "As circunstâncias do momento da assinatura do Acordo Casa de Pedra permanecem inalteradas e, além disso, o Acordo tem

efeitos limitados e positivos para a concorrência. A suposta concentração em logística alegada pela CSN carece de efeitos anticoncorrenciais: os ativos envolvidos não são substituíveis, a CVRD não detém controle da MRS, há disponibilidade de terrenos para investimentos de terceiros no setor portuário e há regulação que abrange as variáveis concorrenciais relevantes com efetivo exercício da competência das Agências pertinentes – ANTT e ANTAQ. Quaisquer restrições implementadas, portanto, teriam como único efeito prejudicar a demanda doméstica em suas opções de suprimento, em benefício de um único agente. A demanda doméstica goza de suprimento de minério de ferro em condições extremamente favorecidas – sendo este seu maior diferencial competitivo -, o que se deve, por seu turno, à crescente competitividade internacional da CVRD, para o que as aquisições em exame são cruciais". Assim se manifestou a CVRD.

5.4.8 Análise da Viabilidade Jurídica das Sugestões da SEAE e da SDE (Parecer da Procuradoria do CADE – PROCADE)

5.4.8.1 Das Sugestões da SEAE

Medidas comportamentais

Quanto às medidas comportamentais sugeridas, entende-se não haver complexidade jurídica, cabendo ao Conselho aferir a conveniência e oportunidade de utilizá-las com lastro no Termo de Compromisso e Desempenho previsto no art. 58 da Lei 8.884/94. As alternativas propostas são juridicamente viáveis (PROCADE, 2005).

No que respeita à celebração de Termo de Compromisso, cujo prazo de duração seria de 20 (vinte) anos, ao término do qual, o CADE poderia impor sua renovação, entendeu a PROCADE que "o lapso temporal sugerido para monitoramento dos preços não se coaduna com a efetiva tentativa de barrar os efeitos anticoncorrenciais apontados na análise técnica. O ente antitruste não tem por escopo controle de preços na regulação do mercado, devendo, sim, salvaguardar os princípios da livre concorrência, seja preventiva ou repressivamente, da forma mais imediata possível".

Medidas estruturais

Só para lembrar, as medidas estruturais, sugeridas de forma alternativa, foram as seguintes:

a) Alienação da Mina de Jangada, da empresa MBR controlada pela Caemi,

b) Alienação das minas de Conta-História (Samitri), Fábrica Nova (Samitri) Timbopeba (CVRD) e Capanema (CVRD) e todos os bens e direitos relacionados à sua exploração;

c) Alienação de todos os ativos e direitos da Ferteco, e ativos e direitos investidos pela CVRD no desenvolvimento da Ferteco.

Quanto às medidas estruturais de alienação de Minas, procedeu-se à análise jurídica conjuntamente com sugestão similar proposta pela SDE no parecer técnico deste órgão.

Segundo a PROCADE, "não há, de fato, óbice legal à alienação de ativos e a análise a ser feita pelo Conselho, diga-se por imperioso, será a da necessidade, no caso presente, de se proceder à alienação, observando se tal medida se prestaria a elidir os efeitos anticoncorrenciais apontados. Acaso afirmativa a resposta, a própria jurisprudência da entidade antitruste respalda a possibilidade de se valer da medida estrutural vergastada".

5.4.8.2 Das sugestões da SDE

A SDE apontou a existência de uma alta probabilidade de se reduzir o bem estar do consumidor brasileiro, pelo surgimento de uma empresa monopolista no setor, e, para minimizar tais efeitos, demonstrou em seu parecer a possibilidade de aprovação das operações, se atendidas as restrições, que implicariam o menor ônus para as Requerentes. Segundo a PROCADE, a alienação de ativos de empresa, venda de minas, a supressão de cláusulas anticoncorrenciais, a criação de subsidiária integral são medidas que, pelos estudos apontados, têm por escopo regular o mercado em cada uma das etapas e na integralidade do conjunto mina/ferrovia/porto, mantendo a efetiva concorrência.

Para preservação do cenário de concorrência, levando-se em conta a imensa dificuldade de ingresso de um novo agente no mercado doméstico, entendeu a SDE que somente quem já está em atividade pode ser concorrente da CVRD, o que parece suficientemente motivado. A perspectiva de atuar no Brasil é o que interessa aos órgãos da concorrência; a PROCADE afirmou não ser objeto de análise do CADE se esta ou aquela empresa irá, também, atuar em plagas estrangeiras (PROCADE, 2005).

"Nesse sentido," disse a PROCADE, " não se afigura desvio de finalidade apontar o possível concorrente da CVRD, já que, pela situação de oligopólio natural demonstrada, e ante a dificuldade de ingresso de novos agentes no mercado nacional, a sinalização de *players* é congruente com a visão de manutenção da concorrência no País. Aliás – de acordo com a mesma fonte – as medidas sugeridas têm relação com a discussão sobre a liberdade contratual e o direito de propriedade observados na esfera concorrencial".

Por outro lado, "*a liberdade de contratar está relacionada com a função social do contrato. Assim, existe a limitação da autonomia da vontade pela intervenção estatal, ante a função econômico-social do acordo de vontades. Dessa forma, o excesso de individualismo não deve prevalecer sobre as normas de ordem pública, podendo ensejar a declaração de nulidade de cláusulas ou de toda a avença. Posto isso, medidas que venham adequar o contrato e a propriedade privada à livre concorrência parecem pertinentes do ponto de vista jurídico, sendo da competência do Conselho aferir se a quantidade e extensão das proposições guardam sintonia com as deficiências concorrenciais em foco, aspecto atinente ao mérito da análise econômico-concorrencial*" (PROCADE, 2005).

Da justificativa da retirada da cláusula de preferência do contrato de Casa de Pedra

Segundo a Procuradoria do CADE nas linhas escritas pela SDE chega-se à conclusão de que, diante dos efeitos irradiados no âmbito concorrencial, seria necessária a supressão da citada cláusula, com o objetivo de preservar os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico. Tais princípios têm efetividade assegurada na Lei 8.884/94, a qual assevera que a coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei (§ único do art.1º).

A cláusula de preferência consubstancia uma restrição acessória. Entende-se por restrições acessórias as cláusulas convencionadas pelas partes que limitam a sua liberdade de ação no mercado. No caso em questão, a PROCADE afirmou que o direito de preferência estabelecido pela CSN à CVRD não viola nem o direito de propriedade nem a liberdade contratual. Aliás, entende-se que não só a supressão, mas também a determinação de modificação é possível, como foi sugerido pela CVRD de que a CSN ficaria impedida de exportar qualquer excedente da Casa de Pedra, para direcioná-lo ao mercado interno, a preços não superiores aos praticados pela CVRD, para assim gerar concorrência via preços em benefício das siderúrgicas nacionais.

Quanto à sugestão mencionada, a PROCADE fez reconhecer que a colocação de que os preços da CSN não podem ser superiores ao da CVRD não guarda relação com o aspecto concorrencial objurgado, já que o controle de preços não é objeto da atuação do CADE, devendo, pois, ser rechaçada, em eventual adoção, tal perspectiva de relacionamento de preços. O que se deve observar, enfim, é que a medida escolhida seja o justo necessário a impedir os efeitos anticoncorrenciais, sob pena de haver intervenção indevida na seara econômica. Tal conclusão é fruto da própria análise dos preceitos legais que regem a matéria, já observados nas fundamentações deste parecer. A justificativa será o cerne da racionalidade da possível exclusão ou modificação da cláusula anticoncorrencial.

Não havia dúvidas que a supressão ou modificação da cláusula geraria efeitos patrimoniais. Nesse diapasão, merecia ser considerada a ponderação da CVRD, no sentido de que a cláusula de exclusividade na Casa de Pedra constituia uma atenuação da relação anterior, em que prevalecia o cruzamento das participações acionárias, revestindo-se a estipulação da cláusula de um valor comercial do contrato a vir a ser atingido pela atuação interventiva do CADE, afirmando ainda a CVRD que poderia haver eventual responsabilidade civil da União por tal evento.

A razão aqui é parcial. “Se fosse verdade que o valor contratual pode sofrer decréscimo em conseqüência da intervenção do CADE, tratando-se de manifestação do exercício da competência –legal pré-existente em relação às obrigações, posto que disciplinada na Lei 8884/94- não havia de se cogitar de responsabilidade civil da autoridade antitruste, nem da União. Devia-se ponderar, em relação a essa tese, que as decisões do CADE têm natureza administrativo-judicante, o que as equipara, para efeito de incidência de disposições atinentes à responsabilidade civil, aos preceitos que regem

a matéria em relação às decisões judiciais. Assim como a sentença judicial que atinge obrigações privadas, quando proferida de forma lícita e regular, não dá margem à responsabilidade civil do Poder Judiciário, o mesmo não se poderia verificar no caso em questão" (PROCADE, 2005). A PROCADE afirma isso *não elidir*, contudo, a possibilidade de a CVRD buscar a recomposição do patrimônio eventualmente atingido na esfera privada, em face das demais partes contratantes.

Ante o exposto, a PROCADE chegou à conclusão de que não há óbice jurídico à supressão ou modificação da cláusula de preferência.

Da alienação da participação acionária na MRS e modificação do acordo de acionistas da MRS

Quanto à sugestão oferecida pela SDE, viu-se que em decorrência do Edital nºPND/A-05/96/RFFSA de 20/09/1996, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, foi assinado em 28/11/1996 o contrato de concessão entre a União e a MRS Logística S/A. No edital restava consubstanciado que os acionistas não poderiam deter, direta ou indiretamente, mais de 20% do total das ações representativas do capital votante durante a concessão, salvo autorização do poder concedente. Segundo a PROCADE, posteriormente, a Lei 10.233/01 instituiu a ANTT, ente regulador dos transportes ferroviários, a quem compete administrar os contratos de concessão celebrados anteriormente à vigência da referida lei. A ANTT, assim, passou a controlar o contrato de concessão da MRS. O art. 29 da Lei 10.233/01 estabelece que a concessão para a prestação de serviços e exploração de infra-estruturas deve ser outorgada a empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil e que respaldem os elementos jurídicos, econômicos e técnicos firmados pela Agência (PROCADE, 2005).

Segundo a mesma fonte (PROCADE, 2005), o art. 30 e o § 1º da mesma Lei permitem a transferência da titularidade da concessão (*frize-se que a Lei considera transformações societárias como transferência de titularidade*), nas condições estabelecidas no art 29, e desde que haja prévia e expressa autorização da ANTT.

Obrigações especiais do Grupo controlador da MRS

Segundo a PROCADE, e em concordância com a lei nº 10.233/01, os integrantes do Grupo controlador vencedor da licitação se obrigam a:

"I-Omissis (...)

III-Manter o controle acionário da concessionária de forma que um acionista não detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da companhia, ao longo do prazo da concessão, salvo autorização do poder concedente."

"Art. 25 da Lei 10.233/01:

Cabe à ANTT, com atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I-Omissis

II-administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do art. 24. (...) Art 29 da Lei 10.233/01: Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico por meio aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência".

"Art. 30: É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão e permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos a que se refere o art.29. §1º: A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea b do inciso II do art. 20. §2º Para o cumprimento do disposto no caput e no §1º, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas".

Em razão das operações analisadas, a SDE apontou a necessidade de limitação da CVRD na participação da MRS, e mesmo a modificação do acordo de acionistas, com o fito de preservar o ambiente concorrencial (PROCADE, 2005).

Os fatos informados e os dispositivos editalícios, contratuais e legais acima referidos traduzem a sistemática de regulação concorrencial e do controle da concessão do serviço público – defende a PROCADE – acrescentando que a questão é apenas de como harmonizar a esfera de atuação da regulação com a aplicação do direito concorrencial. Daí a conveniência de posicionamento coordenado entre as políticas de concorrência e regulação.

Levando isto em consideração, a PROCADE afirmou não haver dúvidas acerca da viabilidade jurídica da decisão do CADE que pode determinar a transferência de ações da CVRD para outro agente, e a modificação do acordo de acionistas da MRS, mas que é fundamental que sejam respeitados alguns aspectos:

a) pelo edital já referido (aponta a Procuradoria), nenhum dos acionistas poderá deter mais de 20% do mercado, salvo mediante autorização da ANTT;

b) qualquer alienação deverá ser para empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados os requisitos do art. 29 da Lei 10.233/01.

Dessa forma, o CADE pode decidir pelas sugestões acima indicadas pela SDE. A decisão do CADE é autônoma/substitutiva, já que a ausência de posicionamento da ANTT, tendente a barrar os aspectos anticoncorrenciais já apontados, legitima a atuação do ente antitruste, nos limites suficientes a extirpar os efeitos lesivos à concorrência do mercado insuficientemente regulado (PROCADE, 2005).

Criação de uma subsidiária integral e transferência do contrato de concessão para esta subsidiária.

A imposição envolveria atividade de transporte de carga e de passageiros em malha ferroviária, serviço público explorado sob o regime de concessão. Nesse sentido, se viesse a ser constituída a empresa, para que houvesse a transferência do contrato de concessão seria imperioso seguir os mesmos moldes já salientados para a possível transferência do controle acionário e alteração do acordo de acionistas da MRS – observação da PROCADE.

Esta sugestão havia sido aventada no AC nº 155/97, cuja implantação não se deu por ter sido escolhida forma alternativa para cumprimento das determinações do julgamento do Ato de Concentração referido. O Acórdão do AC nº155/97 fora aprovado

com a "determinação de criação de subsidiárias integrais para a EFVM e outra pra a EFC" (...). Entretanto, ao mesmo tempo, decidira o Plenário naquela oportunidade, possibilitar como alternativa ao cumprimento da determinação, a celebração de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) em que figurasse solução equivalente aos efeitos concorrenciais pretendidos. Assim, a decisão prolatada pelo Conselho respaldou uma obrigação alternativa a ser adimplida pela CVRD (PROCADE, 2005).

De acordo com a mesma fonte acima citada, no caso em apreço, uma vez que a CVRD preferiu firmar um TCD a decisão do CADE passou a versar sobre a celebração desse Termo de Compromisso e Desempenho, não mais se aplicando a determinação de criação de uma subsidiária integral. Ademais é de se reconhecer que o próprio Compromisso de Desempenho firmado entre a CVRD e o CADE estabeleceu que o objetivo daquele Termo "se limitava a ser condicionante para a aprovação do Ato de Concentração nº155/97, não sendo extensivo, em nenhum de seus efeitos, a outros Atos de Concentração ou Processos Administrativos em que a compromissária (leia-se CVRD) seja requerente ou representada, e, portanto, não atinge, altera ou modifica manifestações anteriores e nem restringe, de qualquer forma, decisões posteriores do CADE neste e em outros processos, ainda que também envolvam o transporte ferroviário pelas ferrovias inclusas no presente Termo."

Não há de se falar, nesse particular, em violação à coisa julgada o possível acatamento pelo CADE da proposta da SDE de criação de uma subsidiária integral – afirmou decisivamente a PROCADE.

No que diz respeito às conseqüências em virtude da modificação do contrato de concessão pela criação de uma subsidiária, a PROCADE disse que isto seria objeto de manifestação da ANTT, a quem incumbe, nos termos da Lei, a administração do contrato de concessão.

Compete a ANTT, segundo a PROCADE, respaldar a transferência do contrato de concessão e todos os efeitos dela decorrentes. Isto não retira, entretanto, a competência do CADE em demonstrar quais os aspectos estruturais do serviço precisam ser modificados para adequação aos preceitos da livre concorrência, sob pena da não aprovação da operação. Na Omissão da agência reguladora, abre-se campo para a decisão do CADE.

Da alienação de participação significativa de terminais portuários

No que diz respeito à alienação significativa de terminais portuários, aplicam-se os dispositivos já expostos com referência à ANTT tanto para a alteração do acordo de acionistas quanto para a transferência de ações da MRS para outro agente. Aliás, conforme a PROCADE, é a própria Lei 10.233/01, que criou as agências reguladoras dos transportes terrestres e aquaviários, que trata da matéria referente aos portos.

O art. 23, III, estabelece que se inserem na esfera de atuação da ANTAQ os terminais portuários. No mais, há de se aplicar os demais dispositivos já explicitados nas referentes à ANTT (PROCADE, 2005).

Nesse sentido – disse a PROCADE – que não há dúvidas acerca da viabilidade jurídica da determinação da alienação da participação acionária das ações da CVRD para outro agente, desde que se respeitem alguns aspectos: que a determinação de alienação seja para empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados os requisitos do art. 29 da Lei 10.233/01, e que seja proveniente de decisão autônoma/substitutiva do CADE em relação à agência (ANTAQ), nos limites suficientes a extirpar os efeitos lesivos à concorrência do mercado não satisfatoriamente regulado.

Da alienação da Mina de Jangada, da empresa MBR controlada pela Caemi, da alienação das minas de Conta-História (Samitri), Fábrica Nova (Samitri) Timbopeba (CVRD) e Capanema (CVRD) (SUGESTÃO SEAE) e da alienação da mina de Capão Xavier (SUGESTÃO SDE).

A sugestão de alienação das minas acima referidas, contida dentre as recomendações da SEAE e da SDE, nos termos da legislação aplicável, é passível, do ponto de vista jurídico, de ser implementada – disse a PROCADE.

Segundo a Procuradoria do CADE, está prevista no Código de Mineração a alienação de concessão de lavra, desde que observadas algumas disposições. De acordo com o artigo 55 do Código de Mineração, tem-se:

Art. 55. Subsistirá a Concessão, quanto aos direitos, obrigações, limitações e efeitos dela decorrentes, quando o concessionário a alienar ou gravar na forma da lei.

§ 1º - Os atos de alienação ou oneração só terão validade depois de averbados no DNPM.

§ 2º - A concessão de lavra somente é transmissível a quem for capaz de exercê-la de acordo com as disposições deste Código.

§ 3º - As dívidas e gravames constituídos sobre a concessão resolvem-se com extinção desta, ressalvada a ação pessoal contra o devedor.

O CADE poderá decidir pela necessidade de transferência do direito da concessão de lavra, hipótese em que o DNPM exercerá suas competências executivas para aperfeiçoar a transferência da concessão (PROCADE, 2005).

5.5 DECISÃO DO CADE

No dia 10 de agosto de 2005, em sua 353ª, vistos, relatados e discutidos os autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordaram a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – por unanimidade, aprovar as operações**, com restrições**. O Plenário determinou, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator (Ricardo Vilas Bôas Cueva), cumulativamente: (a) a alteração do contrato referente à mina Casa de Pedra, para que sejam dele excluídas, por anticoncorrenciais, todas as cláusulas de preferência incidentes sobre a mina de Casa de Pedra, tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional; (b) deverá ser unificada a participação direta ou indireta da Companhia Vale do Rio Doce na MRS Logística S/A, vinculada ao acordo de acionistas da MRS Logística que organiza o seu controle, em uma mesma pessoa jurídica. Até que se unifique essa participação, a Companhia Vale do Rio Doce deverá aceitar que a aprovação das matérias elencadas no Acordo de Acionistas da MRS Logística S/A, quando a Companhia Vale do Rio Doce não votar por sua aprovação, só deixe de ocorrer caso um outro acionista vinculado ao acordo de acionistas também não aprove tal matéria; (c) de modo a garantir a efetividade do comando constante do item (b) acima que a Companhia Vale do Rio Doce abstenha-se de vincular ao acordo de acionistas, que organiza o controle da MRS Logística S.A. em vigor, ações ordinárias decorrentes da conversão de ações preferenciais classe B, (i) de modo a que a Companhia Vale do Rio Doce passe a ser titular de mais de 50% das ações ordinárias a

ele vinculadas, ou (ii) em pessoa jurídica outra que não a que vier a ser titular da participação atualmente vinculada a tal acordo, nos termos do item (b) acima; ou como alternativa às determinações cumulativas elencadas nos itens (a), (b) e (c) acima, o Plenário determinou, por maioria, que as Requerentes possam: (d) optar pela desconstituição integral do Ato de Concentração nº 08012.002838/2001-08 (Ferteco), alienando todos os ativos adquiridos na operação, bem como aqueles ativos adquiridos posteriormente à compra, mas necessários ao pleno funcionamento da Ferteco. Conforme o publicado, as Requerentes deveriam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Acórdão, comprovar perante o CADE o cumprimento das determinações contidas nos itens (a), (b) e (c) acima ou informar a escolha da alternativa elencada no item (d) acima. Caso optassem pela alternativa disposta no item (d), as Requerentes teriam 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que o CADE foi informado da escolha desta alternativa, para reunir o conjunto de ativos adquiridos com a Ferteco Mineração S/A, auditá-los e avaliá-los por meio de empresa independente e idônea, e apresentá-los ao CADE, para, se aprovado pelo Plenário, aliená-los em oferta pública a compradores independentes da Companhia Vale do Rio Doce, direta e indiretamente, e que não mantenham com a Requerente qualquer relação societária e/ou corporativa. O não cumprimento das determinações acima, nos prazos acima dispostos, sujeitaria as Requerentes à aplicação de multa diária no valor de 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, dada a situação econômica das Requerentes, sem prejuízo da instauração de processo administrativo ou da execução judicial da decisão tomada (art. 60 e seguintes da lei nº 8.884/94). Adicionalmente às determinações acima, o Plenário determinou ainda, por unanimidade, que fossem encaminhados à ANTT, à ANTAQ e à SDE/MJ cópia da decisão, para que tais órgãos, no exercício de suas competências legais, tomassem as providências que julgassem cabíveis com relação às eventuais denúncias de abuso de poder econômico, notadamente no âmbito dos mercados ferroviários e portuários. O Plenário, por unanimidade, determinou o cumprimento da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator (D.O.U., 2005).

Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Esteve presente o Procurador-Geral Substituto Mauro

César Santiago Chaves (Diário Oficial da União – D.O.U. – pág. 30 de 25 de agosto de 2005).

Há uma coisa importante a ser ressaltada aqui, a respeito da decisão do CADE. Segundo a CVRD, informação disponível no site da empresa, especificamente no *link*<www.cvrd.com.br/saladeimprensa/pt/releases/release.asp?id=15546>, publicada no dia 20 de dezembro de 2005, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região (Brasília) decidiu no dia 19 de dezembro de 2005, não acolher a solicitação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) pedindo a revogação da liminar que suspendeu os efeitos da decisão administrativa do Conselho. O TRF-DF entendeu estar correta a decisão liminar. Com essa decisão, de acordo com a CVRD (CVRD, 2005) "*ficou suspensa a obrigatoriedade da CVRD de alterar o contrato assinado e em vigor entre a mineradora e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), referente à mina de Casa de Pedra, para dele excluir as cláusulas de preferência incidentes sobre a mina, tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional"*.

Também ficou suspensa "*a obrigatoriedade de optar, no prazo de 30 dias, entre a alteração no contrato de Casa de Pedra e a alienação dos ativos adquiridos com a operação de compra da Ferteco, bem como aqueles ativos adquiridos posteriormente à compra, mas necessários ao pleno funcionamento da Ferteco*" (CVRD,2005).

A CVRD ingressou, no dia 07 de novembro, com Mandado de Segurança questionando o procedimento de votação do CADE no processo administrativo que julgou o descruzamento de participações societárias entre Vale e CSN, no dia 10 de agosto de 2005. Acatando os argumentos da Vale, o Juiz da 20ª Vara Federal de Brasília-DF, no dia 10 de novembro de 2005, concedeu liminar à empresa, suspendendo os efeitos da decisão administrativa do CADE, por entender que a Presidente do Conselho não tem o direito de votar duas vezes na mesma sessão de julgamento como se diz ter ocorrido. O CADE recorreu no dia 07 de dezembro, buscando revogar a liminar junto ao TRF-DF., entretanto, permanece em pleno vigor o contrato de direito de preferência da Vale sobre a mina de Casa de Pedra da CSN (CVRD,2005).

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos desta pesquisa deixam claro que a Companhia Vale do Rio Doce, que opera há quase 64 anos, principalmente no setor de mineração, foi consolidando seu perfil empresarial ao longo do tempo. Até os anos 80, como resultado de sua política de diversificação de atividades implementada na década anterior, a CVRD assumiu a posição de maior exportador de minério de ferro, conforme mencionado e demonstrado no presente trabalho.

Na época de sua privatização, em 1997, a CVRD era um dos Sistemas Globais que o Brasil possuía, com capacidade autônoma de atrair investimentos e financiamentos externos, de realizar parcerias estratégicas e de manter uma inserção competitiva num mercado internacional altamente oligopolizado, segundo Tavares (1997), razão por que o processo de privatização da CVRD foi objeto de resistência de setores importantes da própria elite brasileira. A Vale era uma das ferramentas fundamentais para o planejamento estratégico do desenvolvimento brasileiro.

Dito isso, passa-se a discutir, neste capítulo, passo a passo, a probabilidade da CVRD como empresa privada, criar exercício de monopólio no mercado de minério de ferro dentro do Brasil, dada à sua expansão no território nacional, com base nos dados e informações obtidos da pesquisa.

6.1 Identificação do Grau de Concentração horizontal

Foi verificado, segundo a SEAE (2002), de que as quatro primeiras operações analisadas e apresentadas neste trabalho, considerando a estrutura de oferta do mercado de minério de ferro granulado ao longo da EFVM proporcionaram à CVRD "uma participação (nas vendas domésticas de minério de ferro granulado) da ordem de 93,84% em 2003, contra 48,96% sem a ocorrência das mesmas". Conforme observado pela SDE "*o maior aumento de participação na área de Mercado de minério de ferro granulado foi causado pela operação 2 (aquisição da SAMITRI), mas todas elas geram possibilidade de exercício de poder de mercado*".

Considerando toda a região sudeste, "a participação conjunta da CVRD (no mercado de minério de ferro na região em referência) é de 73,36%, o que ainda gera

possibilidade de exercício de poder de mercado". Em termos de Mercado de Minério de Ferro Sinter feed (na área de influência da EFVM), "a CVRD saiu de 75,24% para 91,93% com a realização das operações". As operações reforçaram a possibilidade de exercício de poder de mercado pela CVRD no mercado de sinter feed, cuja participação já era bastante elevada (CUEVA, 2005). Considerando toda Região Sudeste, "a CVRD saiu de 41,50% para 69,13% em 2003", parcela suficiente para viabilizar exercício de poder de mercado por parte da empresa, levando em conta, sobretudo, "o monopólio do mercado de pelotas na Região Sudeste exercido pela CVRD" (CUEVA, 2005).

6.2. Identificação do grau de concentração vertical

As operações em análise "geram uma integração vertical entre os mercados de minério de ferro (granulado, *sinter-feed* e pelotas) e os mercados de transporte ferroviário, serviços portuários e produtos siderúrgicos" (CUEVA, 2005).

Antes das operações, "a CVRD, além de diversas minas, detinha o controle da Estrada Ferroviária Vitória Minas – EFVM e dos terminais portuários de Praia Mole e de Tubarão, ambos no Espírito Santo. A empresa detinha também participação nas siderúrgicas Usiminas e Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST" (Id).

Após as operações, "a CVRD adquiriu mais minas no quadrilátero ferrífero, bem como participação na ferrovia MRS e controle dos terminais portuários de Ilha de Guaíba, Sepetiba e Ponta do Ubu. Enquanto os dois primeiros estão localizados no estado do Rio de Janeiro e pertenciam, respectivamente, à Caemi e à Ferteco; o terminal de Ponta do Ubu está localizado no Espírito Santo e era controlado pela Samitri" (Id).

Um dos principais problemas de uma integração vertical é a possibilidade de fechamento de mercado por parte da firma verticalizada. Por fechamento de mercado entende-se a possibilidade de uma empresa verticalizada dificultar ou até mesmo impedir o acesso de empresas concorrentes a insumos ou outros recursos essenciais à produção ou comercialização. Outros problemas advindos de uma integração vertical, corroborando o entendimento de Cueva (2005) "são os aumentos de preço para rivais, a criação de barreiras à entrada e a discriminação de preços, dentre outros".

6.2.1 Mercado de Minério de Ferro e Transporte Ferroviário

O transporte ferroviário é o principal meio de transporte do minério de ferro e dos produtos siderúrgicos.

"Existem duas formas de escoar o minério de ferro produzido no Sistema Sul: pela Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM e pela ferrovia MRS, também chamada de 'Ferrovia do Aço'. Antes das operações em questão, a CVRD já controlava a EFVM e, após as aquisições da Caemi, da Ferteco e da Belém, a CVRD passou a deter participação na MRS, uma vez que as empresas adquiridas são acionistas da ferrovia" (CUEVA, 2005).

Dessa forma, a CVRD passa a deter participação acionária na outra ferrovia responsável pelo escoamento da produção dos três tipos de minério de ferro no Sistema Sul.

"A integração vertical ocorre uma vez que a CVRD, além de fornecer minério de ferro, passou a controlar também as duas formas de escoamento desse minério no Sistema Sul" (CUEVA, 2005).

A CVRD, como resultado das operações, "adquiriu diversas minas ao longo da EFVM, aumentando assim a probabilidade de fechamento do mercado de transporte ferroviário para os outros usuários da EFVM não integrados verticalmente" (Id). Por **fechamento de mercado**, nesse âmbito, entende-se "**a possibilidade de a CVRD impedir que outras mineradoras tenham acesso à EFVM, impossibilitando assim que escoem seus produtos para os consumidores finais, siderúrgicas e guseiros, em sua grande maioria" (CUEVA, 2005).**

Portanto, seriam três os problemas principais resultantes da concentração de ferrovias nas mãos da CVRD. "**Em primeiro lugar, os outros acionistas da MRS poderiam ser prejudicados caso a CVRD passasse a desviar cargas da MRS para a EFVM como estratégia de redução de lucro de seus concorrentes acionistas da MRS. Em segundo lugar, a CVRD poderia passar a discriminar usuários cativos dessas ferrovias para favorecer o transporte de minério próprio e, um terceiro problema seria a elevação das barreiras à entrada nos três mercados relevantes de minério de ferro (minério granulado, *sinter feed* e pelotas). Uma forma de a CVRD elevar as barreiras à entrada no mercado de minério de ferro é aumentando a**

tarifa de transporte para os seus concorrentes. Isso aumenta os custos dos rivais e torna menos atraente a entrada nesse mercado" (CUEVA, 2005).

Sendo assim, "a CVRD pode utilizar os serviços adicionais para aumentar a tarifa cobrada das outras mineradoras que necessitam utilizar a EFVM para escoar o minério de ferro" (Id). "As mineradoras situadas ao longo da EFVM não possuem alternativa para transportar o minério e, portanto, teriam que pagar a tarifa mais alta para escoar sua produção. Fica claro que, com a ausência de meios substitutos de transporte, a CVRD terá incentivos a fechar o mercado para os seus concorrentes no mercado de minério de ferro. Isso pode ser feito de duas maneiras: ou pelo aumento de tarifa, conforme mencionado anteriormente, ou então com a empresa priorizando o transporte de sua própria carga" (Id).

Com as operações, como se pode ver, a Vale tem incentivo em beneficiar o transporte de sua própria carga em detrimento das demais. Na opinião de CUEVA (2005)**, "é pouco crível supor que a CVRD, exercendo controle da ferrovia e observando um aumento de suas cargas com a aquisição de novas minas, deixe de transportar sua carga para transportar carga de empresas concorrentes".**

Em suma, com as operações (novas aquisições) o fluxo de cargas próprias da CVRD na EFVM aumenta consideravelmente, e isso pode resultar numa discriminação de clientes e elevação de barreiras à entrada no mercado de minério de ferro, restando, claro, afirmar que "o domínio da CVRD no mercado de transporte ferroviário já prejudica a concorrência ao desestimular a entrada de novos *players* no mercado". (CUEVA, 2005).

6.2.2 Mercado de Minério de Ferro e Serviços Portuários

O mercado de serviços portuários também é um importante componente da logística que envolve o minério de ferro. Esses serviços englobam o descarregamento do minério do trem, seu armazenamento num terminal portuário e o carregamento desse mesmo minério em um navio.

Antes das operações, a CVRD já prestava serviços portuários em seus terminais de Praia Mole e de Tubarão, ambos no estado do Espírito Santo. A ferrovia EFVM é responsável por alimentar esses dois terminais. Dessa forma, a CVRD já

controlava a ferrovia e os dois terminais de exportação de minério de ferro. Com as aquisições, a CVRD passou a controlar também os terminais portuários de Sepetiba e de Guaíba, além do terminal de Ponta de Ubu. Enquanto os dois primeiros terminais são alimentados pela MRS, o terminal de Ponta de Ubu é atendido pelo Mineroduto Mariana (SDE, 2005).

Observa-se, portanto, que "a CVRD passou a exercer controle sobre os terminais portuários do Estado do Rio de Janeiro alimentados pela ferrovia na qual a empresa detém participação" (CUEVA, 2005).

Como já se viu, a MRS e a EFVM são as únicas ferrovias que ligam as minas da Região Sudeste aos terminais portuários. Com as operações, portanto, "a CVRD passou a deter participação em cinco terminais portuários e nas duas ferrovias que dão acesso a eles" (Id).

O **fechamento de mercado**, nesse caso, pode consistir "na limitação ao acesso dos concorrentes aos terminais portuários para favorecer sua própria carga" (Id). Parece lógico supor que a empresa dará prioridade ao minério produzido por suas minas em detrimento do minério de concorrentes. Caso a CVRD feche ou dificulte o acesso aos terminais portuários, as empresas concorrentes terão dificuldade em exportar suas mercadorias.

É importante ressaltar aqui a impossibilidade técnica de se importar minério de ferro nas atuais condições dos terminais portuários. Segundo a SDE (2005), "*a principal barreira existente na importação de minério de ferro consiste no fato de os portos nacionais serem preparados para a exportação de minério de ferro, e a inversão para importação demandaria tempo e custos, sendo que, após as Operações, quase todos os portos preparados para operar com minério de ferro restaram com a CVRD, cujos 89% de sua produção de minério de ferro são destinados para o mercado externo"*.

Esse fator agrava ainda mais o risco da integração vertical ser prejudicial à livre concorrência. "Como as siderúrgicas e os guseiros não conseguem importar minério de ferro, eles ficam mais dependentes dos produtos ofertados pela CVRD e mais suscetíveis às regras impostas pela CVRD, sejam elas aumento de preços de minério, aumento de tarifas ou, até mesmo, dificuldade de acesso aos terminais portuários" (SDE, 2005).

6.3 Análise da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

6.3.1 Importações

Já se mencionou que os consumidores domésticos não possuem fácil acesso ao mercado internacional de minério de ferro de forma a inibir um eventual abuso de poder econômico por parte da CVRD. Em respostas aos ofícios encaminhados pela SDE, as empresas siderúrgicas e guseiros afirmam a inviabilidade econômica de importação de minério de ferro (CUEVA, 2005).

Em vista disso, "é induvidoso que o fato constitui um elemento favorável para um eventual exercício de poder de mercado pela CVRD" (Id).

6.3.2 Barreiras à Entrada

Com relação aos transportes ferroviários, a CVRD é proprietária integral da EFVM e uma das principais acionistas da MRS. Considerando, ainda, que "só existem as duas ferrovias na região Sudeste e que ambas estão operando no limite da capacidade, infere-se que **a logística constitui uma elevada barreira à entrada de potenciais competidores no mercado de minério de ferro"** (CUEVA, 2005). Assim, verifica-se que "o alto volume de investimento e os problemas relacionados à logística dificultam a entrada de novos competidores para impedir o exercício de poder de mercado pela CVRD", consubstanciando a avaliação do parecerista e relator do CADE Ricardo Villas Bôas Cueva (CUEVA, 2005).

6.3.3 Mercado de Pelotas

Com a aquisição da Samarco e Ferteco, "a CVRD atinge o **monopólio** do mercado de pelotas" (CUEVA, 2005). De acordo com a SDE (SDE, 2005), a CVRD tinha planos de construir uma pelotizadora na região Sudeste, mas com a aquisição da Ferteco, a CVRD pretende direcionar a produção da Ferteco ao mercado interno, por estar situada mais próxima às siderúrgicas, enquanto que sua produção, por estar mais próxima dos terminais portuários seria redirecionada ao mercado externo.

Acrescente-se também que "*a implantação de uma usina pelotizadora requer investimentos da ordem de US$ 200 milhões" (CUEVA, 2005).* "A entrada no mercado

de pelotas exige também a entrada no mercado de pellet feed, cujos investimentos são bastante avultados, e ainda tem a barreira de possuir concessão de lavra com minério deste tipo" (SDE, 2005).

Diante do exposto, conclui-se que a "entrada no mercado de pelotas não é provável, tempestiva ou suficiente para impedir um eventual abuso de posição dominante por parte da CVRD" (CUEVA, 2005).

6.3.4 A Relação entre os Preços Domésticos e os Preços Internacionais

Segundo a SDE (SDE, 2005), as principais siderúrgicas consultadas por esta Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça informaram que após as operações, as grandes mineradoras de minério de ferro passaram a dolarizar seus preços, utilizando as cotações internacionais e as taxas de câmbio R$/US$. Tais afirmativas levam a entender que o suposto vínculo entre os preços domésticos e internacionais não existia, ou não era tão significativo, antes do término da realização das operações, o que sugere que a relação competitiva entre as concorrentes seria componente importante na formação dos preços domésticos.

A CVRD sustenta que sendo o mercado internacional muito competitivo, não possui poder de fixar o preço, o que por sua vez reflete nos preços nacionais, ressaltando o fato de que "o preço no mercado nacional nunca será superior ao preço internacional em razão das regras de mercado estabelecidas mundialmente para minérios de ferro" (CVRD*, apud* CUEVA, 2005).

No entanto, mesmo que não se possa afirmar com certeza absoluta, e corroborando a opinião da SDE e SEAE, "*nada impede que a CVRD rompa o atrelamento dos preços domésticos aos internacionais, se seus principais concorrentes domésticos são por elas adquiridos"*.

De fato, "após as operações, a CVRD passa a configurar-se como a maior mineradora do mundo e a primeira em volume exportado, com 34% do mercado" (CUEVA, 2005). Dada "a participação de mercado atingida pela CVRD com as operações, a inexistência de concorrentes efetivos e do fato de que as siderúrgicas nacionais não possuem acesso ao mercado internacional de minério de ferro, não há como afirmar que a CVRD não teria condições de exercer poder de mercado no mercado doméstico" (CUEVA, 2005). **Por conseguinte, não se pode afastar o**

argumento de que "o aumento de preço do minério de ferro no mercado doméstico tenha capacidade de provocar aumento de preço dos produtos siderúrgicos e, com isso, afetar o bem-estar do consumidor final", conforme observou a SDE.

6.3.5 Alterações nas Relações Comerciais com as Siderúrgicas Nacionais

Por hipóteses (segundo CUEVA, 2005), após as operações, poderiam vislumbrar-se os seguintes riscos para as empresas siderúrgicas nacionais: (i) possibilidade de ocorrer aumento de preços no mercado de minério de ferro; (ii) risco de desabastecimento e (iii) a CVRD, como produtora majoritária e detentora de todos os terminais portuários do Sistema Sul e da EFVM, e como participante do bloco de controle da MRS, pode usar todo este poder para ditar regras contratuais ou descumpri-las quando lhe for conveniente.

Já se viu que, com as operações, a CVRD passa a configurar-se como a principal mineradora no mundo a negociar com grandes grupos siderúrgicos internacionais. Entretanto, segundo a CVRD (na opinião dos Pareceristas Possas e Pondé, *apud* CUEVA, 2005), "*as relações comerciais entre siderúrgicas e mineradoras se dão através de relações contratuais (caracterizados como contratos relacionais) que, substituem, como mecanismo de coordenação, o sistema de preços". Essas relações contratuais, segundo os pareceristas, "implementam um alinhamento de interesses das partes a médio e longo prazo, garantem um efetivo comprometimento destas na preservação da relação contratual frente a eventos imprevistos, e efetuam uma adaptação seqüencial das suas condutas, coordenando a interação entre os processos produtivos ao longo da cadeia*".

Assim, de acordo com a CVRD, sob o âmbito geográfico mundial, "as relações comerciais entre mineradoras e siderúrgicas se dariam na forma de um oligopólio bilateral. Nesse caso, quem possuir maior poder de barganha ou negociar melhor, conquista maior excedente".

Esse é um dos principais argumentos apresentados pela CVRD para demonstrar que as operações não alteram as relações comerciais entre as Requerentes e as siderúrgicas nacionais.

Importa notar, no entanto, que a definição de oligopólio bilateral não se aplica ao mercado doméstico, mais especificamente à Região Sudeste, pois, conforme

esclarecido pela SDE, "*resta apenas uma grande mineradora, a CVRD, de um lado, enquanto do outro lado há basicamente três grandes grupos siderúrgicos não-verticalizados (Arcelor, Gerdau e Cosipa-Usiminas) e uma razoável franja de guseiros, pequenas siderúrgicas e fundidoras*". Ou seja, não há um oligopólio bilateral, pois, diferente das grandes siderúrgicas européias e asiáticas, "as siderúrgicas nacionais não possuem alternativas de fornecimento significativas".

A SDE esclarece que os *players* restantes, pequenos e médios produtores de minério de ferro "encontram-se na franja competitiva desse mercado e, dessa forma, não podem entrar em uma guerra de preços com a CVRD senão acompanhar os preços praticados por essa última empresa". Este último raciocínio também é válido para os guseiros que adquirem minério de ferro dos pequenos e médio mineradores. "**Destarte, também saem prejudicados os guseiros"** (CUEVA, 2005).

Conclui-se, assim, que "as operações têm potencial para prejudicar as relações comerciais entre a CVRD e as siderúrgicas", corroborando o entendimento de CUEVA. (CUEVA, 2005).

6.4 Descruzamento Societário CVRD & CSN

"A Mineração Casa de Pedra fica localizada no município de Congonhas, Minas Gerais. A mina Casa de Pedra é responsável pelo suprimento integral de minério de ferro para a CSN; produz granulados, *sinter feed* e *pellet feed* de elevado teor de ferro e ótimas propriedades físicas. As reservas minerais de Casa de Pedra são expressivas (a mina tem em reservas auditadas 1,9 bilhões de minério de ferro), com alto teor de pureza (de até 68%). A mina produz 16 milhões de toneladas de minério de ferro por ano, sendo a metade consumida pela CSN para produção de aço. Em 2001, 6,1 milhões de toneladas de minério foram destinadas à Usina Presidente Vargas e 4,3 milhões vendidas no mercado nacional. A CSN anunciou um plano para ampliar o volume produzido para 40 milhões de toneladas anuais, num investimento que consumiria US$800milhões, projeto cuja realização depende, em parte, da cláusula do Direito de Preferência em debate" (CASTANHEIRA, 2006).

Conforme já descrito, com a realização do AC nº 08012.005226/2000-88, as empresas LITEL e ELETRON adquiriram a participação acionária da CSN STEEL no

capital social da VALEPAR. Com isso, a CSN deixou de possuir participação na VALEPAR e, conseqüentemente, na CVRD, uma vez que a VALEPAR detém 42,18% de participação da CVRD. Com o AC nº 08012.005250/2000-17, os acionistas PREVI e MAJOLI saíram do capital social da CSN e da CSN STEEL por meio da venda de suas participações na CSN para a empresa TEXTÍLIA. Como resultado das duas operações, deu-se o total descruzamento de participações acionárias entre a CSN e a CVRD, separando-se os mercados individuais de cada uma das sociedades (CUEVA, 2005).

A colhendo-se a definição de **mercado relevante** na dimensão produto adotada pela SDE e consubstanciada nesta Dissertação, "trata-se dos mercados de minério de ferro e de produtos siderúrgicos de forma geral". Na dimensão geográfica, o mercado abrange o Sistema Sul, evidenciando-se aqui as ferrovias EFVM e MRS (Região Sudeste). Foi possível verificar que a CVRD, exercendo o **direito de preferência** previsto no Contrato Casa de Pedra, aumenta mais ainda sua participação no mercado nacional. Constatou a SDE, que "na região da estrada de ferro MRS, em que se situam inúmeras minas que foram objeto das quatro primeiras operações tratadas no presente trabalho, o excedente da Mina Casa de Pedra representa **15,4%** da produção do mercado de minério de ferro granulado e **20,1%** da produção do mercado de minério de ferro *sinter feed"*. Diante disso, com o exercício do **direito de preferência** do Contrato Casa de Pedra, "suas participações nestes mercados aumentam de **10,5%** para **25,9%** em granulado e de **21,7** para **41,8%** em *sinter feed"* (CUEVA, 2005). Portanto, caso não seja eliminada a Cláusula de Preferência em favor da CVRD (corroborando o entendimento de CUEVA, 2005), "aumentar-se-á significativamente a probabilidade de exercício de poder de mercado já comprovada pela SEA e pela SDE, por parte da CVRD, na análise dos AC nº 08012.000640/2000-09, AC nº 08012.001872/2000-76, AC nº 08012.002838/2001-08 e AC nº 08012.002962/2001-65, envolvendo, respectivamente, as mineradoras SOCOIMEX, SAMITRI, FERTECO e MBR (CAEMI)".

Observe-se que o referido aumento de probabilidade de exercício do poder de mercado decorreria não somente da "**concentração do minério de ferro nas mãos de praticamente uma única empresa, a CVRD**, mas também de outros dois fatores resultantes do Contrato da Casa de Pedra: **a) da impossibilidade de a CSN apresentar-se como potencial rival e b) do fato de que a CVRD teria como acesso a**

informações sensíveis de empresas consumidoras de minério de ferro". (CUEVA,2005).

De fato, segundo Cueva (2005), "a existência do direito de preferência pode inibir possíveis compradores de minério a apresentarem propostas firmes, pois a expectativa será sempre a de que a CVRD exercerá o direito de preferência e terá acesso a informações confidenciais do proponente". Com isso, pode se "inibir quaisquer investimentos para expansão ou aprimoramento da operação da mina, já que sua lucratividade passará a depender do arbítrio do detentor da cláusula de preferência. Portanto, as cláusulas de preferência estabelecidas no aludido contrato em favor da CVRD violam a Lei 8.884/94" (Id). Como a CSN, além de siderúrgica, é também mineradora, e na realidade, depois da CVRD, é a única apta a exercer efetiva concorrência no mercado, pois, além de sua capacidade financeira, tem acesso a transporte ferroviário e a terminal portuário, requisitos de logística indispensáveis ao sucesso de qualquer empreendimento minerário que possa representar alguma rivalidade ao poder de mercado da CVRD, "a eliminação da cláusula em questão seria a alternativa óbvia de restrições à aprovação da operação apresentada", de acordo com as propostas da SEAE e da SDE. Isto **garante que a CSN tenha condições mínimas de exercer a rivalidade, em benefício da proteção da concorrência e da coletividade**. "**O direito de preferência para a compra do excedente da Mina Casa de Pedra apenas reforça o monopólio da Vale no setor mineral da produção de minério de ferro"** (CUEVA, 2005).

6.5 Síntese das Variáveis Analisadas

Grau de Concentração

No mercado de minério de ferro granulado na região Sudeste, a participação da CVRD passou de 35,62% (sem as aquisições) a 74,73% (com as novas aquisições) em 2001. Em 2003, as principais ofertantes desse minério, depois da CVRD, passaram a ser a CSN, com 10,54%, e a CFM, com 7,80% desse mercado (CUEVA, 2005).

No mercado de *sinter feed* na região Sudeste, a participação da CVRD elevou-se de 46,25% (sem as aquisições) para 75,35% (com as novas aquisições) em 2001. Em 2003, depois da CVRD, as principais ofertantes do minério foram a CSN (18,78%),

Itaminas (6%) e mais sete menores mineradoras que, em conjunto, detinham cerca de 10% do mercado (CUEVA, 2005). Já na área de pelotas na região Sudeste, a CVRD passou a deter 100% do mercado (Id).

Segundo o mesmo autor (Cueva, 2005) na área da Estrada de Ferro Vitória Minas, definida pela SEAE "como mercado relevante geográfico das aquisições da SOCOIMEX e da SAMITRI", **a concentração é muito mais elevada, superando os 90% tanto no mercado de granulados como no mercado de *sinter feed*.**

Barreiras à entrada

São elevadas as barreiras à entrada nos mercados definidos.

"No mercado de transporte ferroviário de cargas, tanto a EFVM como a MRS operam próximo a seus limites de capacidade, o que permite que sejam plausivelmente recusadas novas cargas" (CUEVA, 2005).

"Quanto aos portos, os terminais de Tubarão, Ilha de Guaíba e Ponta de Ubu, que pertencem ao grupo CVRD, são de uso privativo, não se lhes impondo as regras de acesso a terceiros. Apenas o terminal de Sepetiba está sujeito às regras de livre acesso. Não se vislumbra a possibilidade de novas entradas nos mercados relevantes, com a possível exceção de novas minas de consumo cativo das siderúrgicas. Mas a possibilidade de que os excedentes dessas novas minas sejam dirigidos aos consumidores no mercado interno é limitada pelo controle que a CVRD exerce sobre a malha ferroviária". (CUEVA, 2005).

Rivalidade

Foi visto que a CVRD detém mais de 70% dos mercados de granulados e *sinter feed* e 100% do mercado de pelotas na região Sudeste. "As mineradoras remanescentes (Companhia de Fomento Mineral, Itaminas e Brumafer, além de outras menores) têm reduzida capacidade produtiva para contestar a política de preços no mercado doméstico. Uma vez aprovadas as aquisições efetuadas pela CVRD, apenas a CSN, com sua mina de Casa de Pedra, tem condições de exercer alguma rivalidade" (CUEVA, 2005).

Exercício de Poder de Mercado

A CVRD tornou-se virtual monopolista dos mercados de minério de ferro domésticos. Mesmo que alegue ser sua relação com seus consumidores, as siderúrgicas, fundada em contratos relacionais, não há que negar a existência de fricção nesse relacionamento. Além disso, a CVRD controla quase toda a infra-estrutura utilizada por seus consumidores tanto para o recebimento dos insumos, como para o escoamento da produção siderúrgica. "**Não há que argumentar, assim, que as siderúrgicas possam exercer um poder compensatório àquele poder exercido pela CVRD nos mercados de que participa"** (CUEVA, 2005).

Segundo CUEVA (2005), "os estudos empíricos sobre a possibilidade de exercício do poder de mercado mostram que *níveis de concentração superiores a 75% indicam boa probabilidade de que a concentração terá efeitos anticoncorrênciais*. Não obstante, a existência de barreiras à entrada implica a eliminação de parte substancial da concorrência do mercado". Por outro lado, "*o poder sobre os consumidores que essas barreiras ajudam a criar torna extremamente improvável que o produtor venha a repartir qualquer ganho de eficiência com o consumidor*. **Sem a pressão constante, representada pela possível entrada de novos concorrentes, o agente econômico está livre para abusar em relação aos preços"** (CUEVA, 2005).

É importante frisar que, de acordo com Calixto Salomão Filho (citado por CUEVA, 2005), "a teoria do monopólio não se aplica exclusivamente àquelas empresas que detém 100% do mercado, mas também, àquelas situações em que um dos produtores detém parcela substancial do mercado (por hipótese, mais de 50%) e seus concorrentes são todos atomizados (caso em pauta da CVRD), de tal forma que nenhum deles tem qualquer influência sobre o preço de mercado. Essas situações são, em linhas gerais, idênticas em suas conseqüências ao monopólio *strictu sensu*".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente Dissertação de Mestrado, só para lembrar, foi de estudar o processo da expansão da Companhia Vale do Rio Doce no Brasil, e verificar se, efetivamente, essa expansão criou ou não ameaça de monopólio de minério de ferro no território nacional.

Com base na análise e discussão do conjunto de elementos teóricos e factuais obtidos da pesquisa realizada, conclui-se que:

→ Há poder de monopólio exercido pela CVRD (como foi identificado e demonstrado neste trabalho), sustentado pela razão da estrutura dos mercados envolvidos, dos altos níveis de concentração, da integração vertical da CVRD com a infra-estrutura ferroviária e portuária, ou ainda, em virtude da presença de grandes barreiras à entrada e da inexistência de rivais que possam contestar os mercados em destaque;

→ O elevado poder de mercado da CVRD após as aquisições, bem como as grandes barreiras à entrada, tornam altamente provável que esse poder seja exercido para maximizar seu lucro em detrimento dos consumidores ou usuários finais;

→ Em que pese a intenção da CVRD de se manter como a maior mineradora de ferro do mundo, não se faz, todavia, necessária a posição de monopolista nos mercados relevantes identificados, com grande possibilidade de redução do bem-estar social do consumidor brasileiro, como forma de viabilizar suas exportações;

→ O poder de monopólio da CVRD após as aquisições, aliado ao poder de controlar os movimentos estratégicos de seu único rival potencial, a CSN, sobre cuja mina incidem cláusulas de preferência, eliminam, por certo, a concorrência em sua dupla dimensão – a liberdade de acesso ao mercado e a liberdade de permanecer no mercado, daí a revalidação da decisão do CADE quanto a Operação de Descruzamento Societário entre a CVRD e a CSN, conforme detalhado no item 5.5;

→ Uma das alternativas óbvias de restrições à aprovação dos atos de concentração, podia ser a venda a um terceiro de todos os ativos adquiridos da FERTECO ou da CAEMI (concordando parcialmente com o parecer técnico da SDE), já que estas duas empresas reúnem todos os requisitos necessários ao exercício de rivalidade, a saber, mina, ferrovia e porto;

→ A ação do CADE não desestimulou novas investidas da CVRD em ampliar seu controle da atividade mineral, o que pode ser comprovado por nova aquisição na região sudeste – da Mineração Rio Verde, com recursos minerais estimados em 37 milhões de toneladas de minério de ferro – segundo anunciou sua Controlada a CAEMI (através da MBR) no dia 5 de Janeiro de 2006, o que reforça ainda mais o seu poder de mercado na região (ARIADNE, 2006).

→ A privatização da CVRD e suas recentes aquisições deram-na um enorme poder de mercado tornando-a "quase que um monopólio de fato", e não de direito; tal é a desproporção entre seu poder e o de seus possíveis concorrentes.

→ As linhas gerais do Programa de Desestatização (CUEVA, 2005), visaram justamente redefinir e reordenar o papel do Estado na Economia, transferindo à iniciativa privada determinadas atividades que antes eram exploradas pelo setor público. Assim, a CVRD é um agente econômico e, como qualquer outro, deve submeter-se ao controle imposto pelas normas jurídicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A.C. Os prós e contras do Monopólio. Texto publicado em 5 de Março de 2004. Disponível na página da internet:
http://www.sobresites.com/alexandrecruzalmeida/artigos/monopólio.htm.
Consulta feita em 25 de setembro de 2005.

ANTT (Agência Nacional dos Transportes Ferroviários). Mapa das Principais Ferrovias do Brasil. Site: http://www.antt.gov.br/carga/ferroviário/apresentação.asp. Acessado em 05/06/05.

ANTT (Agência Nacional dos Transportes Ferroviários). Evolução do Transporte Ferroviário de Cargas. Publicado em setembro de 2005. Disponível na página da internet:
http://www.antt.gov.br/relatorios/ferroviário/ResumoEvol.T.Ferrov.2.pdf. Acessado em 11/11/05.

ARIADNE, Q. A Aquisição pela MBR (CVRD) da Rio Verde Mineração. Jornal O Tempo. Disponível em:
http://www.otempo.com.br/economia/lerMateria/?idMateria=24646-44k-Resultado Adicional. Artigo publicado em 7 de janeiro de 2006. Acessado em 05/05/06.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) Minério de Ferro no Brasil: Reestruturação com crescimento. Mineração e Metalurgia, BNDES nº 37 – Setembro/2000. Disponível na página da internet:
http://www.bndes.gov.br/conhecimento/setorial/is_g3_37.pdf. Acessado em 15/11/05.

BIONDI, A. O Brasil Privatizado – Balanço do Desmonte do Estado. Ed. Fundação Perseu Abramo; São Paulo, 1999.

BRASIL, CADE. *O Caso CVRD*: Parecers da SEAE, SDE e da PROCADE; Relatório, Votos e Acórdão.Site: http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/processos/ac-2000-08012-00640asp. Publicado em 10/08/05, Brasília. Acessado em 15/12/05.

BRASIL, CADE Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994. CADE, Legislação – Leis. Disponível em: http://www.cade.gov.br/legislacao/leis.asp. Acessado em 11/12/05.

BRASIL, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. *O Caso CVRD* – Decisão do CADE. Diário Oficial da União – Seção 1, de 25 de Agosto de 2005, pág. 30, nº 164; ISSN 1676-2339.

BRASIL, DNPM (Direção Nacional de Produção Mineral). Produção Mineral Brasileira. Sumário Mineral, 1998 Parte II.
Disponível na Página da internet:
http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=346.

BRASIL, PROCADE. *O Caso CVRD*. Parecer PROCADE nº 221/2005. Advocacia Geral da União; Procuradoria Federal – CADE; Brasília, 05 de abril de 2005. Disponível na página da Internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/ParecerProCADE-AC-2000-08012-000640-CVRDeoutros.pdf. Acessado em 20/01/06

BRASIL, Ministério Público Federal (MPF): Funções. Disponível em:
http://www.prsc.mpf.gov.br/institucional/funcoes.phtml

BRASIL, SDE. *O Caso CVRD*. Parecer da Secretaria do Direito Econômico – Ministério da Justiça; Departamento de Proteção e Defesa Econômico. Brasília, 14/01/05. Disponível na página da internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/PareceresSDE-2000-08012-000640-Vale-csn.pdf. Acessado em 21/01/06.

BRASIL, SDE (Institucional): Lei nº 8078. Disponível em: www.planalto.gov.br /ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acessado em 08/10/05.

BRASIL, SEAE (Institucional). Disponível no site: www.fazenda.gov.br /Abertura2.html.

BRASIL, SEAE. Parecer técnico da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda referente ao Ato de Concentração entre CVRD e Belém Administrações e Participações Ltda., de 24 de outubro de 2002, Rio de Janeiro. Disponível na página da internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/ParecerSeae-2001-08012-006472-Vale-Bel%E9mAdminista%E7%F5es.pdf.

BRASIL, SEAE. Parecer da SEAE referente aos atos de Concentração entre as empresas CVRD S.A. e S/A Mineração Trindade; Rio de Janeiro, 18/12/02. Página da Internet: http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/ParecerSeae-2000-08012-001872-Vale-Samitri.pdf. Acessado em 19/01/06.

BRASIL, SEAE. Parecer da SEAE referente ao Ato de Concentração entre CVRD e Ferteco Mineração S.A.; Rio de Janeiro, 18/01/02. Página da internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/ParecerSeae-2001-08012-002838-Vale-Ferteco.pdf. Acessado em 19/01/06.

BRASIL, SEAE. Parecer da SEAE referente ao Ato de Concentração entre as empresas Mitsui & Co., LTD.; Cayman Iron Ore Investiment CO. e a CVRD. Rio de Janeiro, 18/12/02. Disponível na página da Internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/ParecerSeae-2001-08012-002962-Vale-Cayman.pdf. Acessado em 21/01/06.

BRASIL, SEAE. Parecer da SEAE referente ao Contrato de Arrendamento firmado entre a CVRD e a Sociedade Mineração S.A. e aquisição pela CVRD de direitos minerários pertencentes à Sociedade de Mineração Estrela de Apolo S.A. Publicado em 28/03/2005. Disponível na página da internet:
http://www.cade.gov/plen%/E1rio/Sess%E3o%20353/ParecerSEAE-2005-08012-0019

20-Vale-Apolo.pdf. Acessado em 22/01/06.

CASTANHEIRA, J. CVRD e CSN. Artigo disponível em: http://www.terra.com.br /istoedinheiro/401/negócios/homem_cartel.htm. Acessado em 05/05/06.

CHRISTOPHER, M. Logística e Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos: Estratégias para Redução de Custos e Melhoria dos Serviços. Ed. Pioneira; São Paulo, 2002.

CODELCO (Corporación Nacional del Cobre do Chile). História da Empresa. Disponível em: http//www.codelco.com/la_corporacion/fr_historia.html.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) – Institucional. Disponível no site: http:// www.cade.com.br.Acessado em 08/08/05.

CONSIDERA, C.M. Defesa da Concorrência. Artigo publicado na Revista FAE, nº 4 de Dezembro de 2002.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Promulgada em 5 de outubrode1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 40, de 29 – 5 – 2003). Editora Saraiva, 32ª edição. Rio de Janeiro.

CUEVA, R.V.B. *O Caso CVRD* – Análise conjunta dos sete atos de Concentração – Relatório do CADE. disponível na página da internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/Relatório-AC-2000-08012-000640-CVRD. Publicado em 02/08/05, Brasília. Acessado em 17/11/05.

CUEVA, R.V.B. O Descruzamento Societário entre a CVRD e CSN. Relatório do CADE. Publicado em 02/08/05. Disponível na página da internet:
http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/Relatorio-AC-2000-08012-005226-CVRD-CSN.pdf. Acessado em 18/11/05.

CUEVA, R.V.B. *O Caso CVRD* – Voto. Publicado em 10/08/05, Brasília. Disponível na página da internet: http://www.cade.gov.br/jurisprudencia/arquivosPDF/voto-CVRD-Cueva.pdf. Acessado em 18/11/05.

CVRD. A Mineração no Brasil e a Companhia Vale do Rio Doce. Rio de Janeiro, 1992.

CVRD. Companhia Vale do Rio Doce: 50 Anos de História. Rio de Janeiro, 1992.

CVRD. Minerais Ferrosos (Minério de Ferro e Pelotas). Relatório de Produção de 1999. Disponível na página da internet: http://www.cvrd.com.br/cvrd/hotsites/br_ extrafiles/infofin/ra1999/ra99_desempenho_minferrosos.htm. Acessado em 15/11/05.

CVRD. Negócios. Disponível no site da empresa: http://www.cvrd.com.br. Acessado em 08/01/06

CVRD. Aquisição da Samitri pela Companhia Vale do Rio Doce. CVRD, 2000. Disponível em: http://www.cvrd.com.br/files/samitri.pdf. Acessado em 17/11/05.

CVRD. Minerais Ferrosos (Minério de Ferro e Pelotas). Relatório Anual de Produção de 2001. Disponível na página da internet: http://www.cvrd.com.br/hotsites/br_ extrafiles/infofin/ra2001/ferrosos_ferro.htm. Acessado em 15/11/05.

CVRD. Aquisição da MITSUI pela CVRD na CEMI. CVRD, 2003. Disponível em: http://www.cvrd.com.br/cgi/cgilua.exe/sgs/start.htm?infoid=361&sid=117. Publicado em 31/03/2003. Acessado em 17/11/05.

CVRD. Minério de Ferro e Pelotas. Relatório de Produção de 2004. Disponível em: http://www.cvrd.com.br/cvrd/media/PREPORT2004p.pdf. Acessado em 08/12/05.

CVRD. Divulgação dos Resultados de 2005. CVRD – Sala de Imprensa – Principais Notícias. Publicado em 06/03/05. Disponível na página da internet: http://www.cvrd.com.br/saladeimprensa/pt/release/release.asp?id=15894. Acessado em 08/03/05.

CVRD. Minério de Ferro e Pelotas. Relatório de Produção de 2005. Disponível em: http://www.cvrd.com.br/cvrd/media/PREPORT4T05P.pdf. Acessado em 09/12/05.

CVRD. Permanência do Direito da CVRD sobre Mina de Casa de Pedra. CVRD, 2005. Disponível em: http://www.cvrd.com.br/saladeimprensa/pt/releases/release.asp?id=15546. Informação publicada em 20/12/005. Acessada em 03/04/06.

EQUIPE DE PROFESSORES DA USP. Manual de Economia. Editora Saraiva, 4ª edição, São Paulo, 2004.

D'ARAUJO, M.C. O segundo governo Vargas (1951 – 1954); democracia, partidos e crise política. Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 1982.

FERGUSON, C.E. Microeconomia. Editora Forense Universitária, 20ª edição, Rio de Janeiro, 1999.

FONSECA, J.B.L. Direito Econômico. Editora Forense, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2002.

GRUPO CVRD. A Produção de Minério de Ferro do Grupo CVRD: Destaques em 1994, 1995, 1996 e 1997. Disponível na página da internet: http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/dst/perfil_empresas_estatais/1994_a_ 1999/cvrd_texto.pdf. Acessado em 08/09/05.

KURY, M. da G. CVRD 40 anos; Nova Fronteira; Rio de Janeiro, 1982.

LEITE, J., TREVISAN, C. Disputa entre a CVRD e a CSN. Folha de São Paulo, 07/08/05. Disponível na página da internet: http://www.clipping.planejamento.gov.br/noticias.asp?NOTCod=212274.

LUIZ, S., SILVA, C.R.L. da. Economia e Mercados (Introdução à Economia); Ed. Saraiva, São Paulo, 1982.

MARQUES, S. A. Privatização do Sistema Ferroviário Brasileiro. Texto para discussão, número 34, Brasília, agosto de 1996. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td. Acessado em 06/06/05.

MAYRINK, G. Histórias da Vale. Museu da Pessoa, São Paulo, 2002.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Empresas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. Secretaria de Transportes Terrestres – Departamento de Transporte Ferroviário. Disponível na página da internet: http://www.transporte.com.br/STT/DTF/concessionarias/Default.asp. Acessado em 08/07/05

NOVAES, A.G. Logística e Gerenciamento da Cadeia de Distribuição: Estratégia, Operação e Avaliação. Ed.Campos; Rio de Janeiro, 2001.

PEREIRA, W. Manual de Introdução à Economia. Ed. Saraiva, São Paulo, 1981.

PIMENTA, D.J. A Vale do Rio Doce e sua História. Ed. Veja; Belo horizonte,1981.

PINDYCK, R.S., RUBINFELD, D.L. Microeconomia. 5ª edição. Editora Pearson Education do Brasil, 5ª edição. Prentice Hall. São Paulo, 2004.

PINTO, L.F. Carajás, o ataque ao coração da Amazônia. Editora Marco Zero & Studio Alfa Fotoletra e Editora. Rio de Janeiro, 1982.

PORTAL DO GEÓLOGO. A Vale do Rio Doce: Resultados de 2005. Disponível no site:
http://www.geologo.com.br/mercados. Publicado em 06/03/06. Acessado em 09/03/06.

POSNER, R.A. The Social Costs of Monopoly and Regulation. Working Paper Nº 55. The University of Chicago and NBER, USA, 1974. Disponível na página da internet: http://www.nber.org/papers;w0055pdf.

RIAN, F. Economia do Setor Público: Uma abordagem introdutória. Editor Atlas S.A. 4ª Edição. São Paulo, 2002.

RODRIGUES, A. de C. Logística de Transporte de Minério de Ferro no Brasil. Monografia apresentada à disciplina de Recursos Minerais do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mineral – Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais, 2005.

SALGADO, L.H. A Economia Política da Ação Antitruste. Ed. Singular, São Paulo, 1997.

SAMARCO. Relatório Anual de 2004. Redação e Edição – BH Press Comunicação. Disponível em: http://www.samarco.com/port/relatorio_2004/2003integra.pdf. Acessado em 18/10/05.

SANDRONI, P. Novo Dicionário de Economia. Ed. Best Seller; São Paulo, 1994.

SOUSA, A.J. Curso de Economia.2.ª edição. Editora Atlas; São Paulo, 2003.

TAVARES, M. da C. Privatizações: Petrobrás, Vale do rio Doce e Telecomunicações. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações. Brasília, 1997.

TOGNOLLI, C.J. Privatização Investigada. Artigo publicado na Revista "Consultor Jurídico", em 22 de Fevereiro de 2006. Acessado em 20/03/06. Disponível em: http://www.conjur.estadao.com.br/static/text/42186,1.

VARIAN, H.R. Microeconomia: Princípios Básicos. 5ª Edição, Editora Campus, Rio de Janeiro, 2000.

VENÂNCIO, F.A. A intervenção do Estado no domínio econômico. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1968.

Yoon, S. Welfare Losses due to Monopoly: Korea's Case. Journal of Policy Modeling 26, (945 – 957). North Holand, 2004.

ANEXO 1 CVRD: LOCALIZAÇÃO NO BRASIL

Estado	**Designação**
Minas Gerais	Mina de Caué e Conceição
	Mina Congo Soco
	Mina Burucutú
	Morro da Mina
	Mina Córrego do Meio
	Mina Córrego do Feijão
	Mina de Alegria
	Mina Fábrica Nova
	Mina Timbopeba
	Mina Fazendão
	Mina Fábrica
	Samarco Mineração
	Mina Água Limpa
	Pelotizadora Fábrica
	Usina Barbacena
	Usina Ouro Preto
	Usina São João Del Rei
	Usina Hidelétrica de Funil
	Usina Santa Rita de Jacutinga
	Porto Seco do cerrado
	Usina Hidrelétrica de Capim Branco I
	Usina Hidrelétrica de Capim Branco II
	Usina Hidrelétrica de Igarapava

Fonte: http://www.cvrd.com.br

ANEXO 1 (Continuação) **CVRD: LOCALIZAÇÃO NO BRASIL**

Estado	**Designação**
Amazonas	Bauxita de Pitinga
Pará	Caemi MRN Mina de cobre do Sossego Minas de Carajás Minas do Azul Albrás Alunorte
Divisa Maranhão Tocatins	Usina Hidrelétrica de Estreito
Maranhão	Pelotizadora Norte Terminal marítimo de Ponta de Madeira
Sergipe	UDTV Terminal Marítimo Inácio Barbosa
Bahía	Usina RDM-Bahia Minérios do Nordeste
Espírito Santo	Pelotizadoras da Vale Complexo Portuário de Tubarão CST Terminal de Vila Velha

Fonte: http://www.cvrd.com.br

ANEXO 2 CVRD: COLUNA HISTÓRICA

1901 – Fundação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (CEFVM), inaugurada oficialmente em 13/05/1904, no trecho entre as estações Cariacica e Alfredo Maia.
1909 – Criação da Brazilian Hematite Syndicate de capital Britânico. A empresa compra a maioria das ações da CEFVM e sela a união entre os dois grupos, para explorar as reservas de minério de ferro de Minas Gerais.
1910 – Esboçados os primeiros projetos de levar a ferrovia até Itabira – Minas Gerais (MG), onde chega em 1943.
1911 – Brazilian Hematite Syndicate transforma-se na Itabira Iron Ore Company, controlada pelo empresário Percival Farquhar.
1940 – Itabira Iron Ore faz o primeiro embarque de minério de ferro pelo Porto de Vitória, em julho.
1941 – Percival Farquhar associa-se a empresários brasileiros e transforma a Itabira Iron Ore em duas empresas nacionais: a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia e a Companhia Itabira de Mineração.
1942 – Em 1° de junho, em decorrência dos Acordos de Washington, Getúlio Vargas assina o decreto-lei no 4.352 e cria a Companhia Vale do Rio Doce. A nova companhia, uma sociedade anônima de economia mista, encampa as empresas de Farquhar e a Estrada de Ferro Vitória a Minas.
1943 – Em 11 de janeiro reúne-se a Assembléia de constituição definitiva da Vale, que aprova os estatutos da empresa fixando a sede administrativa em Itabira (MG) e o domicílio jurídico no Rio de Janeiro (RJ). Israel Pinheiro é nomeado o primeiro presidente da empresa.
1945 – Conclusão das obras do cais de Minério em Vitória – Espírito Santo (ES)
1949 – Vale é responsável por 80% das exportações brasileiras de minério de ferro. - Criação do Centro de Estudos Ferroviários, em Vitória (ES), sob orientação de Eliezer Batista da Silva.
1950 – Preservada a autonomia da Vale frente às exigências do Eximbank de reduzir as funções do presidente a de um mero supervisor.
1952 – O governo Brasileiro assume o controle direto do ativo do sistema operacional da Vale.

Fonte: MAYRINK (2002).

ANEXO 2 (continuação) **CVRD: COLUNA HISTÓRICA**

1953 – Primeiro embarque do minério de ferro para o Japão.
- Vale utiliza pela primeira vez um navio brasileiro, o Siderúrgica Nove, no carregamento de minério para os Estados Unidos.
1954 – Vale revê suas práticas comerciais no exterior e passa a fazer contatos diretos com as siderúrgicas, sem a intermediação dos *traders*.
1955 – Vale contrata o serviço da Companhia Boa Vista de Seguros, que presta assistência médico-cirúrgica, hospitalar, odontológica e especializada a acidentados.
1956 – Vale compra a Reserva Florestal de Linhares, do Governo do Espírito Santo, com área de 23 mil hectares.
1959 – Inauguração do Cais do Paul, no Porto de Vitória, iniciativa da Vale e do Governo do Espírito Santo.
1962 – Assinados contratos de longo prazo com siderúrgicas japonesas e usinas alemãs.
- Em 2 de outubro, é criada a subsidiária Vale do Rio Doce Navegação S.A. (Docenave).
1966 – Inauguração do Porto de Tubarão, em Vitória (ES).
1967 – Geólogos da Cia. Meridional de Mineração, subsidiária da United States Steel Corp., constatam a ocorrência de minério de ferro em Carajás –Pará (PA).
1969 – Inauguração da primeira Usina de Pelotização da Vale, em Tubarão (ES), com capacidade para produção de 2 milhões de toneladas/ano.
1970 – Acordo torna a Vale sócia majoritária do empreendimento de Carajás (PA), junto com a US Steel Company.
1971 – Em 7 de julho, é fundada a Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Docegeo), subsidiária integral da Vale, com o objetivo de realizar pesquisas e lavra de minério.
1972 – Vale e US Steel constituem a Valuec Serviços Técnicos, para analisar a viabilidade do Projeto Carajás.
– Vale firma convênio com a Alcan Aluminium Ltd., do Canadá, para um projeto de exploração de bauxita na região do Rio Trombetas.

Fonte: MAYRINK (2002).

ANEXO 2 (Continuação) **CVRD: COLUNA HISTÓRICA**

1973 – Inauguração da primeira fase da usina de concentração de itabirito.
1974 – Vale se torna a maior exportadora de minério de ferro do mundo, detentora de 16% do mercado transoceânico do minério.
1975 – Pela primeira vez, a Vale lança debêntures no mercado internacional, no valor de 70 milhões de marcos, com intermediação do Dresdner Bank.
1976 – O Decreto nº 77.608 outorga à Vale a concessão para construção, uso e exploração da estrada de ferro entre Carajás (PA) e São Luís (Maranhão).
1977 – Vale anuncia prioridade ao Projeto Carajás, para, a partir de 1982, iniciar a exportação do minério de ferro pelo Porto de Itaqui – Maranhão (MA).
1978 – Projeto Carajás é reformulado e reduzido a dimensões mais modestas em vista da queda da demanda mundial por minério de ferro.
– Início da construção da Estrada de Ferro Carajás (EFC).
1979 – Início efetivo da implantação do Projeto Ferro Carajás, adotada como principal meta da estratégia empresarial da Vale.
1980 – Governo Federal aprova o Projeto Ferro Carajás e dá o aval financeiro. – Vale incorpora a Amazônia Mineração (Amza), criando a Superintendência de implantação do Projeto Ferro Carajás (Sumip).
– Constituição do Conselho Técnico de Ecologia (Geamam), composto por cientistas das universidades brasileiras.
1981 – Primeira detonação para abertura de mina e mudança da primeira família para Carajás. – Em 11 de dezembro, o edifício-sede da Vale no Rio de Janeiro é praticamente destruído por um incêndio provocado por um curto-circuito no 15º andar.
1982 – Com o início das operações da Valesul Alumínio S.A., no Rio de Janeiro (RJ), a Vale ingressa no segmento de alumínio e contribui para reduzir as importações brasileiras do metal.
1985 – Em 28 de fevereiro, a empreiteira Rodominas entrega a Estrada de Ferro Carajás (EFC) à Vale.
– Inauguração do Projeto Ferro Carajás, que aumenta a capacidade produtiva da empresa, agora estruturada em dois sistemas logísticos distintos (Norte e Sul).

Fonte: MAYRINK (2002).

ANEXO 2 (Continuação) **CVRD: COLUNA HISTÓRICA**

1986 – Início da operação do Terminal Portuário de Ponta de Madeira, em São Luís (MA).
1989 – Vale elabora Plano Estratégico 1989-2000, com foco na internacionalização. – Implantação do Programa de Participações nos Resultados (PR) para os empregados da Vale.
1990 – Conclusão das obras e instalação do laboratório florestal em Linhares (ES), equipado para diversos tipos de análise e pesquisas em biotecnologia.
1992 – Apresentação do primeiro projeto de desenvolvimento sustentável do país, o Projeto Pólos Florestais, na Conferência ECO 92, no Rio de Janeiro (RJ).
1993 – O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas classifica a Vale como a primeira empresa no ranking nacional.
1994 – Em março, a Vale lança seu programa de American Depositary Receipts (ADR), negociáveis no mercado de balcão dos Estados Unidos sob o código CVROY.
1994 – Em março, a Vale lança seu programa de American Depositary Receipts (ADR), negociáveis no mercado de balcão dos Estados Unidos sob o código CVROY.
1995 – Vale é incluída no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto n° 1.510, de 1º de junho, assinado pelo presidente da República.
1996 – Em 10 de outubro, o Conselho Nacional de Desestatização (CND) aprova o modelo de desestatização da Vale.
1997 – O Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, anuncia, em 22 de janeiro, que o leilão de venda de controlo acionário da Vale ocorrerá em Abril.
– BNDES divulga em 6 de março, o edital de privatização da Vale.
– BNDES lança cartilha sobre a privatização da Vale.
– Em 6 de maio, a Vale é privatizada em leilão realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.
– Participaram do leilão o Consórcio Vale, articulado pelo Grupo Votorantim, e o consórcio Brasil liderado pela CSN.
– O Consórcio Brasil arremata 41,73% das ações ordinárias da CVRD por R$ 3.338 milhões em moeda corrente.
– Em 12 de maio, o presidente da CSN, Benjamin Steinbruch, é nomeado, em assembléia geral de acionistas, presidente do Conselho de Administração da Vale. - Jair Bilachi, da Previ, é o vice-presidente.

Fonte: MAYRINK (2002).

ANEXO 2 (Continuação) **CVRD: COLUNA HISTÓRICA**

1998 – No primeiro ano após a privatização, a Vale atinge crescimento de 46% no lucro em relação a 96.
– Lançado o Programa "De Volta para o Futuro", de apoio à educação formal, para propiciar o primeiro grau completo a todos os empregados da Vale.
1999 – Vale tem o maior lucro de sua história: R$ 1,251 bilhão.
2000 – Inauguração do Terminal de Contêiners do Porto de Sepetiba, em 2 de fevereiro.
– Em outubro em parceria com a Gulf Investment Corporation (GIC), a Vale adquire a Gulf Industrial Investiment Corporation (GIC) localizada em Brahrain.
– No dia 5 de dezembro, a Reserva Natural de Linhares (ES) é aberta oficialmente ao público.
– Vale produz 119,7 milhões de toneladas de minério de ferro, um recorde histórico.
2001 – No dia 29 de março é lançado o Banco de Dados do Projeto Vale Memória, no Rio de Janeiro (RJ), idealizado e produzido pelo museu da Pessoa.
– Em março de 2001, é efetivado o descruzamento das participações acionárias envolvendo a Vale e a CSN.
– Vale entra em consórcio para construir e operar duas usinas hidrelétricas em Minas Gerais: Capim Branco I e II.
2002 – Inaugurada oficialmente, em março de 2002, a Usina de Pelotização de São Luís (MA). – No dia 2 de Maio, o Presidente Fernando Henrique Cardoso lança a pedra fundamental do Projeto de Cobre do Sossego (Pará).
– Em julho, mês do aniversário de 35 anos de operação de Carajás, Vale atinge recorde na produção de minério de ferro em Carajás: 5 milhões de toneladas.
2003 – Em 16 de janeiro a Vale anuncia parceria com a Mitsui, empresa japonesa da área de logística, para negócio de transporte intermodal.
– Em Fevereiro a Vale investe R$ 2,5 milhões na escola de samba carioca Grande Rio que apresenta enredo sobre a mineração e a história da companhia.
– No dia 31 de março a Vale compra 50% das ações da Caemi Mineração e Metalurgia S.A. (Caemi) por US$426,4 milhões.
– Em 2003, a Vale consolida sua inserção internacional e contabiliza um total de US$3,952 bilhões de vendas externas.
– A Vale apresenta o maior lucro líquido de sua história em 2003: R$ 4,509 bilhões e distribui sob a forma de juros sobre o capital próprio, R$ 5,04 por ação, totalizando R$1,930 bilhão.
– O valor da capitalização de mercado da Vale aumenta em US$ 10,7 bilhões em um ano, atingindo US$21,762 bilhões ao final de dezembro de 2003.

Fonte: CVRD (http://www.cvrd.com.br).

ANEXO 2 (Continuação) **CVRD: COLUNA HISTÓRICA**

2004 – No dia 5 de Janeiro as ações da Vale atingem recorde histórico de rendimento. Com isso, a empresa alcança valor superior a R$ 23 bilhões no mercado. – Em 2 de julho inaugurada a mina do Sossego, a primeira mina de cobre do Brasil, no Pará.
– O projeto, realizado em tempo recorde, teve 73% de sua mão-de-obra local. – Previsão: em 2010, os projetos de cobre da Vale estarão produzindo 650 mil toneladas anuais.

Fonte: CVRD (http://www.cvrd.com.br).

ANEXO 3 Quadro-Resumo do Faturamento (bruto) da CVRD (1999 – 2005) em R$ (Reais)

Ano	Brasil	Mundo
1999	2.000.000.000,00	5.000.000.000,00
2000	2.494.000.000,00	9.820.000.000,00
2001	2.278.000.000,00	8.455.000.000,00
2002	3.440.000.000,00	15.260.000.000,00
2003	5.200.000.000,00	20.200.000.000,00
2004	6.460.000.000,00	27.300.000.000,00
2005	10.400.000.000,00	35.400.000.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados obtidos no site da CVRD (http://www.cvrd.com.br)

Anexo 4 Quadro-Resumo das Funções dos Órgãos da Defesa de Concorrência

Órgão	Funções
SEAE	• Acompanhar os preços da economia; • Subsidiar decisões em matéria de reajustes e revisões de tarifas públicas; • Apreciar Atos de Concentração entre empresas e reprimir condutas anticoncorrênciais.
SDE	• Orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de proteção e defesa da livre concorrência e dos consumidores • Prevenir, apurar e reprimir as infrações contra a ordem econômica; • Examinar os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços; • Acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante no mercado relevante de bens e serviços, para prevenir infrações da ordem econômica; • Orientar as atividades de planejamento, elaboração e execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor; • Promover, desenvolver, coordenar e supervisionar atividades de divulgação e de formação de consciência dos direitos do consumidor; • Promover as medidas necessárias para assegurar os direitos e interesses dos consumidores; e • Firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para assegurar a execução de planos, programas e fiscalização do cumprimento das normas e medidas federais.

Fonte: Elaborado pelo Autor

Anexo 4 (Continuação) Quadro-Resumo das Funções dos Órgãos da Defesa de Concorrência

Órgão	Funções
MF	• Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; • Instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos; • Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; • Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; • Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição; • Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; • Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma de lei complementar respectiva; • Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; • Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Anexo 4 (Continuação) Quadro-Resumo das Funções dos Órgãos da Defesa da Concorrência

Órgão	**Funções**
CADE	• Orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico, exercendo papel tutelador da prevenção e repressão do mesmo.
PROCADE	• Prestar assessoria jurídica à autarquia e defendê-la em juízo; • Promover a execução judicial das decisões e julgados da autarquia; • Requerer, com autorização do Plenário, medidas judiciais visando à cessação de infrações da ordem econômica; • Promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a ordem econômica, mediante autorização do Plenário do Cade, e ouvido o representante do Ministério Público Federal; • Emitir parecer nos processos de competência do Cade; • Zelar pelo cumprimento desta lei.

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo